



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 276, DE 2008

(nº 986/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal que atravessa a assinatura.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém, Estado do Pará, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Belém, Estado do Pará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000457/2008-22

PARECER
PGFN/COF/Nº 279/2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belém, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belém;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1331/2008 GERFI/COREF/STN, de 05 de agosto de 2008 (fls. 262/269), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante as Recomendações nº 867, de 05.05.2006, (f. 140), n.º 304, de 02.03.2007, (f. 141) e n.º 377, de 14.05.2008 (f. 271);

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 8.459, de 14.11.2005 (fl. 07), alterada pela Lei nº 8.633, de 27.03.2008 (fl. 52), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipais*

A Lei Municipal nº 8.483, de 29.12.05 (fls. 27/31), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Belém para o período 2006-2009 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Municipal nº 8.622, de 28.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, às fls. 27/31, mais as dotações suplementares contidas nos Decretos nº 55.409/08 e nº 55.410/08, fls. 176/182, além da relação de 15 decretos indicados às fls. 175, relativos ao aporte da contrapartida municipal, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso, razão pela qual, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, aquela Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no corrente exercício.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 302/2008/STN/COREM, de 27.03.2008, às fls. 97/111, realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belém, o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 502/2008, de 09.04.2008 (fls. 112/115), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Belém nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 267, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao Cadastro Único de Convênio - CAUC (fls. 383/384), a não ser por uma pendência em relação à Fundação Papa João XXIII, o que não inviabiliza a contratação, por se tratar de administração indireta.

Também não há, conforme consulta realizada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, por meio eletrônico, nesta data (fl. 382),

débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 341, válida até 17.05.2009), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 344, válida até 14.12.2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 343, válida até 21.02.2009) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 342, válido até 18.02.2009).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

A Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, que trata das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, dos seguintes requisitos: (i) nomeação, pela UCP, da equipe de profissionais que sejam necessários para a execução do Programa; (ii) assinatura dos instrumentos jurídicos adequados com a Companhia de Saneamento do estado do Pará (COSANPA) e com as Centrais Elétricas do Pará (REDE CELPA), ou com as empresas que venham a operar os serviços de saneamento básico e de energia elétrica respectivamente para a execução das atividades relacionadas ao Programa; e (iii) entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa;

Entende a STN que as demais obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

Entende a STN que as demais obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

Ainda segundo o Parecer nº 1331/2008 GERFI/COREF/STN, de 05 de agosto de 2008 (fls. 262/269), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Município*

O Município de Belém apresentou a Certidão do seu Tribunal de Contas nº 2094/08, datada de 25.08.2008 (fls. 346/348), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2005 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2006 e 2007, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município de Belém instituiu e arrecadou os tributos de sua competência. Além disso, certificou também terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município de Belém emitiu o parecer jurídico nº 94-A/2008-SEMAJ, de 30.06.2008 (fls. 273/277), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 198/2008/Desig/Dicic-Surex, de 29 de agosto de 2008, sob o número TA462192, fls. 283/284, prorrogado através do Ofício nº 248/2008/Desig/Dicic-Surex, de 1º de dezembro de 2008, informou que credenciou a operação e informou suas condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

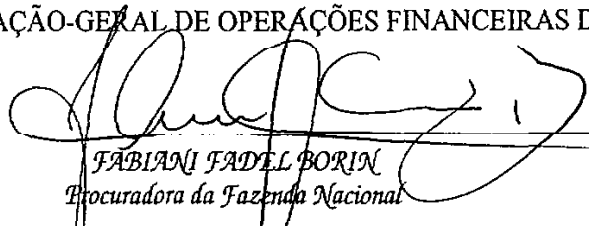
17. O mutuário é o Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no item XI de seu citado Parecer (fl 267).

É o parecer. À consideração superior.

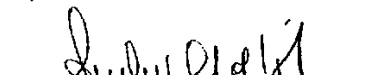
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
02 de dezembro de 2008.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procurador-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

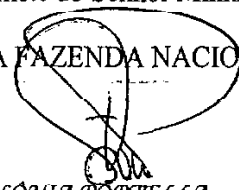
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 2
de dezembro de 2008.



SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de dezembro 2008.



SONIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta
Portaria nº 321, de 30 de abril de 2008

Em 27 de março de 2008.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Belém/PA referente a operação de crédito junto ao BID.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 1.468 2008/COPEM/STN, de 19/03/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Belém/PA com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito de operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 68,75 milhões, destinada ao Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/97. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário negativo apenas em 2004. Nos demais exercícios financeiros, registrou superávit primário e, em 2005 e 2007, também apurou suficiência bruta de recursos.
4. Com relação às projeções feitas para o período de 2008 a 2017 foram apurados superávits primários e suficiência bruta de recursos em praticamente todos os exercícios. De fato, um único déficit primário é projetado em 2009 e apenas no triênio 2008 - 2010 é apurada necessidade bruta de financiamento.

5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado ~~Nacional~~ primário foi positiva e suficiente para cobrir encargos e amortizações das dívidas contratadas e da operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "A".

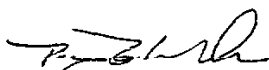
6. Acrescenta-se que o Município de Belém/PA não celebrou contrato de renegociação da dívida com a União conforme previsto na Lei nº 8.727/1993 ou na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

À consideração superior.



PEDRO LUCAS DA C. P. ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: BELÉM/PA

R\$ m

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	766.910	809.776	944.269	1.089.550	911.032	907.799	1.039.725	1.142.655
1. RECEITAS CORRENTES	776.473	847.376	974.799	1.125.461	922.392	949.950	1.073.341	1.180.321
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	148.026	170.899	195.599	225.233	175.844	191.606	215.372	236.212
1.1.1. IPTU	27.576	30.285	30.774	33.606	32.758	33.951	33.884	35.244
1.1.2. IRRF	10.717	13.212	16.765	20.400	12.731	14.812	18.460	21.395
1.1.2. ITBI	5.201	5.297	5.955	9.961	6.179	5.938	6.557	10.447
1.1.3. ISSQN	84.478	99.846	117.943	132.925	100.354	111.932	129.865	139.405
1.1.4. TAXAS	20.054	22.258	24.163	28.340	23.823	24.953	26.606	29.722
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	2.233	11.969	12.569	5.919	2.652	13.418	13.840	6.207
1.2.1. Receitas Financeiras	2.233	11.969	12.569	5.909	2.652	13.418	13.839	6.198
1.2.2. Outras	-	-	1	10	-	-	1	10
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	553.186	593.472	706.577	811.765	657.143	665.311	778.005	851.334
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	542.658	501.838	678.809	768.069	644.637	663.470	747.520	805.608
1.3.1.1. Transferência da União	355.851	380.866	439.266	486.710	422.725	426.969	483.672	510.434
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	150.861	172.771	200.342	237.409	179.212	193.684	220.595	248.981
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	8.179	7.804	4.318	4.325	9.716	8.749	4.755	4.536
1.3.1.1.3. SUS	163.466	164.617	214.105	229.529	217.946	207.189	235.749	240.718
1.3.1.1.4. Demais da União	13.343	15.474	20.501	15.447	15.851	17.348	22.573	16.200
1.3.1.2. Transferência dos Estados	160.939	179.309	205.162	228.797	191.183	201.015	225.902	239.949
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	133.511	148.136	169.034	183.455	158.601	166.068	186.122	192.397
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	20.485	24.046	27.016	35.908	24.335	26.956	29.747	37.659
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	6.943	7.128	9.112	9.434	8.248	7.991	10.033	9.894
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	25.868	31.662	34.471	52.562	30.729	35.495	37.955	55.124
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	10.528	1.634	27.678	43.696	12.506	1.832	30.476	45.826
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	73.028	71.036	60.053	82.544	86.752	79.635	66.124	86.568
2. RECEITAS DE CAPITAL	34.997	12.367	26.701	36.236	41.574	13.864	29.401	38.003
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.509	1.615	1.678	3.168	17.235	1.810	1.847	3.311
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	2.466	-	280	-	2.930	-	308	-
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	5.455	997	298	1.081	6.480	1.118	328	1.134
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.567	9.755	24.446	31.998	14.929	10.935	26.917	33.557
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	12.567	9.755	24.446	31.998	14.929	10.935	26.917	33.557
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	44.560	49.967	57.231	72.148	52.934	56.015	63.017	75.665
DESPESAS	773.353	763.503	944.292	1.063.805	918.686	855.925	1.039.750	1.115.659
4. DESPESAS CORRENTES	669.488	709.757	844.552	934.429	795.302	795.672	929.928	979.977
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	265.194	294.139	336.834	400.685	315.030	329.744	370.885	420.216
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	34.404	37.317	-	-	40.869	41.834	-	-
4.1.2. Pensionistas	250	246	282	317	297	275	311	332
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	205.030	215.710	258.530	290.023	243.560	241.822	284.664	304.160
4.1.4. Obrigações Patronais	16.672	18.457	24.141	29.418	19.806	20.691	26.581	30.852
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	8.837	22.409	53.881	80.927	10.498	25.122	59.328	84.872
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.036	5.502	5.434	5.018	5.983	6.168	5.984	5.262
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	334.512	337.424	376.170	404.527	397.375	378.269	414.197	424.245
4.3.1. Material de Consumo	20.209	21.615	30.758	23.527	31.206	24.453	33.667	24.674
4.3.2. Serviços de Terc - Física e Jur.	267.659	268.424	311.774	339.684	317.959	300.916	343.291	356.242
4.3.3. Outras	40.584	47.186	33.639	41.315	48.210	52.897	37.039	43.329
4.4. REPASSES A INDIRETA	64.746	72.692	126.114	124.200	76.914	81.491	138.863	130.254
5. DESPESA DE CAPITAL	103.865	53.746	99.740	129.375	123.384	60.252	109.823	135.681
5.1. INVESTIMENTOS	89.854	37.714	80.091	112.640	106.740	42.279	88.188	118.131
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	5.951	1.768	4.495	1.378	7.069	1.982	4.950	1.446
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	8.060	14.265	15.153	15.357	9.575	15.991	16.685	16.105
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	731.913	797.409	917.567	1.053.313	869.458	893.935	1.010.324	1.104.656
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	515.613	572.712	651.991	759.894	612.509	642.038	717.901	796.934
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(18.010)	51.458	5.740	35.971	(21.394)	57.687	6.320	37.725
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin)	2.803	(6.467)	(7.134)	(802)	3.330	(7.250)	(7.855)	(905)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	20.813	(57.925)	(12.874)	(36.863)	24.724	(64.937)	(14.176)	(38.660)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	2.605	13.267	14.855	14.276	3.095	14.873	16.357	14.971
Alienação de Bens	2.466	-	280	-	2.930	-	308	-
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	20.952	(44.658)	1.701	(22.587)	24.889	(50.064)	1.873	(23.688)
Operações de Crédito	14.509	1.615	1.678	3.158	17.235	1.810	1.847	3.311
11. Atrasos/deficiência financeira	6.443	(46.273)	23	(25.745)	7.654	(51.874)	26	(27.000)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: BELÉM/PA

DISCRIMINAÇÃO		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA		891.734	891.452	1.023.402	1.132.011	1.155.905	1.213.508	1.270.115	1.333.642	1.400.124	1.470.340	1.541.857	1.621.050	1.709.103	1.797.206
IPTU		245.868	256.409	263.037	301.391	316.404	332.218	348.972	366.377	384.184	402.698	421.092	440.297	459.340	478.383
ISS		32.759	33.651	33.864	35.241	37.003	38.656	40.719	42.859	44.981	47.230	49.594	51.971	54.357	56.743
OUTRAS		100.354	111.952	129.685	139.405	146.375	153.654	161.378	169.447	177.124	185.816	194.565	203.364	212.163	220.962
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		110.754	110.525	99.287	128.748	133.088	139.718	146.774	154.051	161.604	169.852	178.345	187.282	196.625	206.458
FUN		631.868	635.043	760.365	830.927	838.441	881.219	921.219	967.295	1.015.600	1.066.443	1.118.764	1.171.753	1.224.541	1.278.268
FPM		179.212	183.084	220.985	248.987	251.430	274.501	288.227	302.658	317.170	333.858	350.341	367.858	385.371	402.884
IRRF		12.731	14.812	18.460	21.395	22.404	23.568	24.717	26.005	27.106	28.871	30.104	31.610	33.190	34.850
LC 87/96		8.718	8.749	4.755	4.536	4.538	4.538	222.74	233.880	245.153	257.830	270.722	284.259	298.471	313.394
ICMS		158.001	168.008	186.122	192.397	202.017	212.118	222.74	233.880	245.153	257.830	270.722	284.259	298.471	313.394
PJVA		24.335	26.958	29.747	37.055	38.541	41.519	43.594	45.774	48.053	50.466	52.989	55.639	58.421	61.342
SUS		219.241	208.065	237.305	241.406	253.475	260.143	279.450	293.423	308.694	323.499	338.674	354.557	371.490	388.215
FUNDEF		30.728	35.495	37.855	55.124	57.889	60.774	63.803	67.004	70.354	73.872	77.565	81.444	85.519	89.792
FUNDE		5.553	5.479	5.794	3.016	3.161	3.319	3.464	3.618	3.782	3.954	4.135	4.324	4.519	4.719
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		14.929	10.935	26.917	33.551	35.235	36.867	38.547	40.278	42.059	43.890	45.771	47.702	49.683	51.714
OUTRAS		29.757	20.819	55.672	68.228	31.009	32.560	34.118	35.697	37.292	38.976	40.719	42.519	44.368	46.267
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF		(52.934)	(56.015)	(63.017)	(78.645)	(71.300)	(74.853)	(77.881)	(81.754)	(85.141)	(89.133)	(92.842)	(96.272)	(100.431)	(104.341)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS		903.128	833.765	1.017.052	1.094.391	1.154.921	1.217.059	1.287.033	1.317.730	1.370.159	1.408.465	1.465.492	1.520.457	1.584.260	1.653.035
PESSOAL		315.133	359.822	370.933	426.324	432.951	445.972	459.317	473.116	487.410	502.082	517.155	532.703	548.719	565.217
MATERIAL		272.935	279.377	369.406	418.712	431.271	444.272	457.538	471.255	485.403	499.985	514.984	530.412	546.325	562.715
OUTRAS		41.167	42.109	311	332	341	352	363	374	385	397	408	421	433	446
OUTRAS DESPESAS PENSIONISTAS		1.031	8.435	1.206	1.281	1.341	1.408	1.478	1.547	1.622	1.701	1.783	1.870	1.961	2.059
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		597.998	603.843	646.098	673.988	721.961	771.087	807.618	844.544	883.149	906.423	948.337	995.753	1.045.541	1.097.818
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		474.187	459.592	552.981	554.388	582.109	611.216	641.715	673.893	707.156	732.534	760.081	810.085	860.039	903.041
INVESTIMENTOS		106.740	42.279	88.168	118.131	138.339	168.279	164.228	169.944	174.149	181.552	189.222	171.533	183.260	192.423
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		7.069	1.992	4.950	1.448	1.511	1.594	1.673	1.717	1.845	1.937	2.034	2.138	2.243	2.355
3 RESULTADO PRIMÁRIO		(21.394)	(42.313)	(93.650)	(37.225)	(58.916)	(3.551)	(16.918)	(14.088)	(69.035)	(38.125)	(24.635)	(99.407)	(174.157)	(152.131)
Juros da Dívida		5.983	6.168	5.984	5.282	5.071	4.271	3.468	2.715	2.944	1.726	1.430	1.098	812	545
Juros da Operação em Análise		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Renovação (Encargos)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FINANCEIRAS		2.852	13.418	13.839	6.189	4.844	4.943	4.846	4.818	4.680	4.468	4.848	4.948	5.114	4.871
4 - N.E.C. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA		(18.542)	(28.895)	(80.011)	(43.414)	(63.760)	(7.494)	(12.050)	(10.270)	(74.355)	(42.593)	(29.787)	(94.459)	(169.043)	(167.262)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		3.095	14.873	16.357	14.971	16.351	16.462	13.538	11.544	8.079	6.738	4.892	6.187	5.512	5.000
RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ANÁLISE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIEGAÇÃO DE BENS		2.930	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 - N.E.C. DE FINANCIAMENTO BRUTA		(15.547)	(14.017)	(63.654)	(28.443)	(47.409)	(23.956)	(18.512)	(17.726)	(66.276)	(38.825)	(24.895)	(88.272)	(173.557)	(172.262)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		17.235	1.810	1.847	3.311	16.300	20.184	21.428	25.385	25.739	27.428	29.742	32.089	34.643	37.215
6 - ATRASOS / DEFICIÊNCIA FINANCEIRA		(7.312)	(22.187)	(26.807)	(21.754)	(31.109)	(44.140)	(36.934)	(32.141)	(40.537)	(11.397)	(26.742)	(56.183)	(94.849)	(112.013)

[Handwritten signature]

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: A

MUNICÍPIO: BELÉM/PA

DISCRIMINAÇÃO PESOS	BALANÇO										PROJEÇÃO										TOTAL	
	2004 5%	2005 10%	2006 15%	2007 20%	2008 15%	2009 10%	2010 7%	2011 5%	2012 4%	2013 3%	2014 2%	2015 2%	2016 1%	2017 1%	2018 1%	2019 1%	2020 1%	2021 1%	2022 1%	2023 1%	2024 1%	MÉDIO 100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.070)	5.709	946	7.545	147	(355)	216	756	1.175	1.853	1.587	1.852	1.078	1.242	1.242	1.242	1.242	1.242	1.242	1.242	1.242	22.765
(-) Receita Financeira	133	1.342	2.078	1.240	687	465	325	232	188	139	93	93	48	48	48	48	48	48	48	48	48	7.114
(+) Encargos de Dívidas	299	617	893	1.052	782	427	243	138	85	52	29	22	8	5	5	5	5	5	5	5	5	4.636
(*) Encargos da Op. em Análise					57	105	208	211	215	173	113	110	52	49	49	49	49	49	49	49	49	1.399
(*) Encargos da Renovação					-	21	14	9	7	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	64
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	1.236	(8.494)	(2.129)	(7.732)	16	506	(77)	(873)	(1.032)	(1.764)	(1.511)	(1.511)	(1.064)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(1.233)	(23.780)
(-) Alienação de Bens	146	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193
(*) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort)	155	1.487	2.454	2.994	2.453	1.644	948	577	351	201	134	121	55	51	51	51	51	51	51	51	51	13.634
(*) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	91	122	122	61	61	61	61	61	61	61	61	61	457
(*) Amortizações da Renovação					-	11	19	1	6	4	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	50
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	1.244	(5.006)	281	(4.734)	2.467	2.161	881	(871)	(894)	(1.462)	(1.255)	(1.552)	(948)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(1.122)	(9.832)

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

27/08/2019

PARECER Nº 502/2008 - COPEM/STN

Brasília, 29 de abril de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Recursos destinados ao Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Belém - PA solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a R\$120.312.500,00 (cento e vinte milhões trezentos e doze mil e quinhentos reais), ao câmbio de R\$ 1,75 (fl. 5);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** 5 % ao ano;
- d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Indexador:** Dólar norte-americano;
- h) **Liberação:** US\$ 8.074.000,00 em 2008, US\$ 15.830.000,00 em 2009, US\$ 15.512.000,00 em 2010, US\$ 14.303.000,00 em 2011; US\$ 13.199.000,00 em 2012; e US\$ 1.832.000,00 em 2013;
- i) **Leis autorizadoras:** nº 8459, de 14/11/2005 e nº 8633, de 27/03/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 11/18) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 53/57) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 139.770.819,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 3.157.519,00
Saldo:	R\$ 136.613.300,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 129.508.924,00
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 9.882.502,00
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 14.129.500,00
Saldo:	R\$ 105.496.922,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6 e 66)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	14.129.500,00	9.882.502,00	1.150.278.402,74	2,09
2009	27.702.500,00	0,00	1.202.040.930,87	2,30
2010	27.146.000,00	0,00	1.256.132.772,75	2,16
2011	25.030.250,00	0,00	1.312.658.747,53	1,91
2012	23.098.250,00	0,00	1.371.728.391,17	1,68

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6 e 67)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	636.356,88	19.442.000,00	1.150.278.402,74	1,75
2009	1.629.866,88	20.876.000,00	1.202.040.930,87	1,87
2010	2.932.518,75	17.143.000,00	1.256.132.772,75	1,60
2011	4.171.704,69	14.390.000,00	1.312.658.747,53	1,41
2012	5.314.756,56	11.077.000,00	1.371.728.391,17	1,19
Média:				1,57

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 1.108.849.803,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 11.261.262,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 9.882.502,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 120.312.500,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 141.456.264,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,13

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jan/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 64) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base jan/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 65.

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belém atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Belém não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 58/62.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 86/88), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 89. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos às folhas 86/88.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 68/84) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado, ao exercício ainda não analisado e ao exercício em curso.

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às Folhas 90/91.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 85) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 86/88).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e, considerando que o pleito sob exame ATENDE os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43/2001-SF, alterada pela Resolução nº 3/2002-SF, apresentamos parecer favorável ao pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da Resolução nº 43/2001 – SF.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

08/04/08

Ofício nº **248**/2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, **1º** de dezembro de 2008.

Pt. 0801421555

A Sua Excelência o Senhor
DUCIOMAR GOMES DA COSTA – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Belém
Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás
66.060-230 Belém (PA)
Fax: 91 3202-29903

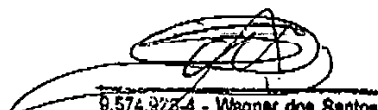
Assunto: ROF- TA 462192 / Prorrogação do Credenciamento

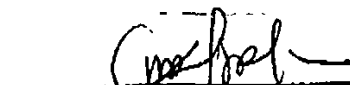
Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 2850/08-GAB. PREF., de 30.10.2008, por meio do qual V.Exa. solicita prorrogação do prazo de validade do credenciamento, relativo à operação de crédito externo no valor de US\$68.750.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova”, objeto do Ofício nº 198/2008/Desig/Dicic-Surex, de 29.8.2008, bem como do Registro de Operação Financeira (ROF) TA462192.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que este Banco Central do Brasil prorrogou por 90 dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA462192.

Atenciosamente,


9.574.922-4 - Wagner dos Santos
Chefe Substituto
Desig/Dicic


1.752.328-1 - Carlos Alberto Ribeiro
Coordenador
Desig/Dicic-Surex

Em 5 de agosto de 2008.

ASSUNTO: Município de Belém. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$68,8 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN). Pedido de concessão da garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000457/2008-22

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Belém/PA, no valor de US\$68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Tais recursos serão destinados ao Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN).

*RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO
DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS (COFLEX)*

2. A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), por meio da Recomendação nº 867, de 05.05.06, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução nº 304, de 02.03.07, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$75 milhões, e de até 50% do valor do empréstimo como contrapartida do município de Belém (fls. 140/141).

*OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL
E ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO*

3. O PROMABEN objetiva contribuir para resolver o problema sócio-ambiental que afeta os habitantes da bacia da Estrada Nova, a terceira maior bacia hidrográfica da cidade. Pretende, nesse sentido: a) melhorar as condições ambientais e de saúde da população na zona de atuação do Programa, através da reabilitação e implantação dos sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas e ações de educação sanitária e ambiental da população; b) melhorar as condições de moradia da população residente na zona de atuação do Programa, mediante o ordenamento urbano, a regularização da posse da terra, a adoção de soluções residenciais adequadas e a implantação de áreas de recreação; c) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas no Programa, assim como sua capacidade para incorporar a participação da comunidade no processo decisório; e d) proporcionar à população áreas de recreação às margens do Rio Guamá, passando a integrar a nova paisagem urbanística daquela área da cidade de Belém.

4. O Programa será desenvolvido em quatro componentes: a) Melhoria da Drenagem Urbana, contando com 25,4% dos recursos do empréstimo, será executado com obras de macro e micro drenagem, além de ações de reordenamento urbano e

reassentamento de famílias e de negócios; b) Infra-estrutura Viária, com 28,3% dos recursos, destinados à construção de vias ao longo dos canais de drenagem; c) Infra-estrutura Sanitária, com 24,9% dos recursos, financiando investimentos em sistemas de água potável e de esgotamento sanitário; e d) Sustentabilidade Social e Institucional, com 5,8% dos recursos do empréstimo, destinados a ações de participação comunitária, comunicação social, educação ambiental e sanitária, além de desenvolvimento institucional.

5. O arranjo institucional para a condução das mencionadas ações é simples, uma vez que o PROMABEN será executado por meio de uma Unidade Gerenciadora do Programa (UGP) vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

6. Adicionalmente, vale observar que o Parecer Técnico apresentado pela Prefeitura de Belém (fls. 11/18), indica estudo detalhado dos custos e benefícios envolvidos, atestando a viabilidade econômica do Programa. O impacto positivo do PROMABEN foi demonstrado com a TIR (Taxa Interna de Retorno) superior a 12% para todos os componentes, à exceção do esgotamento sanitário, que foi estimado na casa de 12%. Benefícios como valorização imobiliária, prevenção de danos à saúde e de danos materiais da população atendida, novas moradias, redução de custos de transporte, devidamente estimados, deram sustentação quantitativa à análise de viabilidade econômica realizado.

FLUXO FINANCEIRO

7. O Programa contará com investimentos orçados em US\$137,5 milhões, sendo US\$68,75 milhões financiados pelo BID e US\$68,75 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Belém (fls. 128), os desembolsos do BID deverão ocorrer de 2008 a 2011, conforme quadro a seguir. Os gastos do município realizados anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo, dentro do escopo material do Programa, serão reconhecidos como aporte parcial da necessária contrapartida local:

	ANTES	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BID	-	8,1	15,8	15,5	14,3	13,2	1,8	68,8
PMBelém	12,3	10,1	15,9	11,8	8,8	6,4	3,4	68,7
TOTAL	12,3	18,2	31,8	27,3	23,1	19,6	5,2	137,5

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 195/219), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA462192, objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fls. 220), serão as seguintes:

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	US\$68.750.000,00
Modalidade:	Moeda Única (Mecanismo Unimonetário)
Moeda de desembolso:	Dólar.

Carência:	5 anos e 6 meses.
Prazo de Desembolsos:	5 anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, devidas nos dias 15 de junho e de dezembro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 5 anos e 6 meses, e a última no mais tardar 25 anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato.
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Taxa de Juros Ajustável. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre, a qual será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente (spread) para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual. Obs.: atualmente o spread é de 0,15 %aa.
Comissão de Crédito:	Será de até 0,75% a.a., calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Obs.: atualmente encontra-se em 0,25% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Até 1% do Valor do Financiamento. No momento o BID tem dispensado a cobrança desta comissão.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,48% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, entendemos que a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Com relação ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº. 502/08 COPEM/STN, de 09.04.08 (fls. 112/115), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo em foco pelo Município de Belém, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Autorização Legislativa Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Municipal nº. 8.459, de 14.11.05 (fls. 07/08), alterada pela Lei Municipal nº. 8.633, de 27.03.08 (fls. 52), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$120 milhões, destinados ao financiamento do PROMABEN. Por meio da mencionada Lei o Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional

previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, e complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

III - Inclusão no Plano Plurianual

13. Na Lei Municipal nº. 8.483, de 29.12.05, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Belém (2006/2009), acham-se inseridas as ações do PROMABEN (fls. 159/169). De modo complementar, a Prefeitura Municipal apresentou declaração atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009 (fls. 158), sem indicação de valores, dadas as características do modelo de PPA adotado pelo município.

IV - Previsão Orçamentária

14. Os créditos orçamentários estabelecidos na Lei Municipal nº. 8.622, de 28.12.07 (fls. 27/31), que estima a receita e fixa a despesa do município para 2008, mais as dotações suplementares contidas nos Decretos nº. 55.409/08 e nº. 55.410/08 (para ingresso de recursos externos, fls. 176/182), além da relação de quinze decretos indicados às fls. 175 (para aporte de contrapartida municipal), denotam suficiência para a execução do PROMABEN no atual exercício. Em complemento, declaração do Prefeito Municipal de Belém demonstrou, de modo sintético, as dotações totais disponíveis para a execução do Programa (fls. 173/174).

15. Para investimentos com os recursos externos (BID), consta um crédito total de R\$24 milhões. Para investimentos com a contrapartida municipal, os créditos totalizam R\$67,9 milhões. Quanto a eventual necessidade de pagamento de juros e encargos ainda neste ano, a dotação disponível é de R\$6 milhões. Nesse sentido, considerando a estimativa de desembolsos indicada no parágrafo 7, fica evidenciada a suficiência de dotações para a execução financeira do Programa no presente exercício.

16. Além disso, a mencionada Lei Municipal nº. 8.459/05 autorizou o Poder Executivo de Belém a consignar nos seus orçamentos anuais e planos plurianuais, durante os necessários prazos, as dotações orçamentárias suficientes para atender aos compromissos financeiros decorrentes do contrato de empréstimo externo em questão.

V - Limites de Endividamento do Município

17. Quanto aos limites de endividamento do Município de Belém, estabelecidos nas Resoluções SF nº. 40, de 20.12.01, e nº. 43, de 21.12.01, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº. 502/08 COPEM/STN.

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 261), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 302 STN/COREM, de 27.03.08 (fls. 97/101), o Município de Belém foi classificado na categoria

"A". Suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, foi informado pela Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM que o Município de Belém não celebrou contrato de renegociação de dívidas segundo a Lei 8.727/93 ou a Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Como mencionado no parágrafo 12 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do município (fls. 185/186), as garantias oferecidas pelo município de Belém são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora do pretendido empréstimo.

23. O referido estudo abrange os anos 2007 (realizado) e projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$326,2 milhões em 2008 e chegando a R\$720,8 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para o período de 2013 a 2015 (cálculo projetado do dispêndio da dívida contratual em anexo), quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$3,7 milhões por semestre. Note-se que em 2013 a margem disponível é de R\$521,7 milhões. Suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2028 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Desse modo, entendemos que as citadas contragarantias são suficientes, devendo ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do município.

IX - Situação de Adimplência

25. Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de Belém junto à União ou a suas entidades controladas (fls. 221). Desse modo, entendemos que o município atende ao disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

26. Ademais, foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do município de Belém, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/00 e pelas Portarias STN nº. 115/08 e MF nº. 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 05.08.08 (fls. 144);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 18.08.08 (fls. 143);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 16.08.08 (fls. 223); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 29.09.08 (fls. 222).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Vitória nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

28. De acordo com a Cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo para o PROMABEN (cópia das minutas contratuais negociadas às fls. 195/219), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (i) Nomeação da equipe de profissionais necessários para compor a UCP (Unidade de Coordenação do Programa);
- (ii) Assinatura dos instrumentos jurídicos adequados junto à Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSAMPA e junto à Centrais Elétricas do Pará - Rede CELPA, ou junto às empresas que venham a operar os serviços de saneamento básico e de energia elétrica, respectivamente, para a execução de atividades relacionadas ao Programa; e
- (iii) Entrada em vigência do ROP (Regulamento Operacional do Programa).

29. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, a partir de manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais, constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

31. Foram juntadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 224/261), as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do município, bem como ao cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA emitiu as Certidões nº. 447, de 11.03.08 (fls. 147/149), nº. 564, de 28.03.08 (fls. 150/153), e nº. 648, de 07.04.08 (fls. 154/157), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005); e, nos exercícios de 2006 e 2007, com base nos relatórios de gestão fiscal e resumidos de execução orçamentária.

33. Outrossim, o TCM/PA, por meio das citadas certidões, informou que, no exercício de 2005, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). Relativamente aos exercícios de 2006 e 2007, ainda não analisados, o TCM/PA atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006 e 2007, que nestes exercícios não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

34. Quanto à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, como disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/07 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/08, que tais limites, nos termos das citadas normas legais, referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O citado art. 42 assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. A esse respeito, deve registrar-se que, por meio de Declaração de 14.05.08 (fls. 190), o Prefeito Municipal de Belém atesta que o Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres, não contraiu e não contrairá obrigações de despesas que não possam ser honradas integralmente no mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, inclusive para pagamento dos encargos correspondentes, como preconiza o art. 42 da LC nº 101/00.

36. Por seu turno, o art. 28 da Lei nº 11.079/04, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tenha excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos

subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. Neste caso, registre-se que, conforme Declaração do Prefeito Municipal de Belém, de 18.04.08 (fls. 172), o município não celebrou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

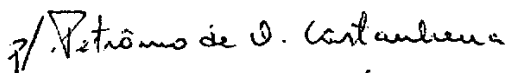
38. De modo complementar, o Prefeito Municipal de Belém atestou que o município instituiu todos os impostos de sua competência, está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde, bem como cumpriu os limites de despesa de pessoal para o exercício de 2007, cujas contas ainda não foram auditadas pelo TCM/PA.

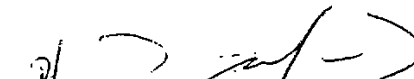
39. Finalmente, cabe ressaltar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, em relação à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 221), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

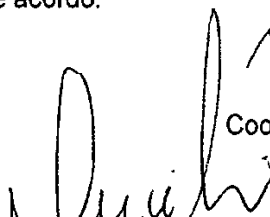
40. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas nos parágrafos 28 e 29 deste Parecer.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.


ANDERSON DE SÁ ALMEIDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GUARDAR
Gerente da COREF/STN

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN)		
Subsistema	Munícipal de Balcão		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	137.500.000,00	
Compreensão	US\$	68.750.000,00	
Contrapartida	US\$	68.750.000,00	

Data de Análise pela STN: 23-jun-05

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$ 2.291.666,67		
Data 1ª Amortização	23/9/2013		
Data Última Amortização:	23/3/2028		
Carência:	6 anos		
Comissão de Compromisso:	0,10%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ - Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	-0,29%		
Custo BID de Mitigação:	0,49%		
Spread Atual	0,15%		
Front-end fee (100% financiada):	1%		
Front-end fee:	US\$ 687.500,00		

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pago de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação	VP Fluxo Líquido Desembolsos pela Subordinação
23-set-08	8.074.000,00	-	-	687.500,00	0,35%	-	687.500,00	8.074.000,00	0,00%	(7.386.500,00)
23-mar-09	7.914.500,00	-	30.506,54	-	3,17%	128.514,35	159.020,90	15.988.500,00	3,20%	(7.632.813,57)
23-set-09	7.914.500,00	-	28.966,99	-	3,17%	259.413,72	288.380,71	23.903.000,00	3,20%	(7.386.550,56)
23-mar-10	7.756.000,00	-	22.540,08	-	3,30%	396.388,88	418.928,95	31.659.000,00	3,22%	(6.989.807,90)
23-set-10	7.756.000,00	-	18.947,63	-	3,43%	554.702,44	573.650,07	39.415.000,00	3,44%	(6.702.415,64)
23-mar-11	7.151.500,00	-	11.153,37	-	3,56%	705.976,37	717.129,74	46.566.500,00	3,61%	(5.877.292,09)
23-set-11	7.151.500,00	-	7.683,02	-	3,70%	880.751,26	888.434,29	53.718.000,00	4,04%	(5.546.249,48)
23-mar-12	6.600.000,00	-	4.262,84	-	3,81%	1.035.620,55	1.039.883,39	60.318.000,00	4,34%	(4.774.706,30)
23-set-12	6.600.000,00	-	936,36	-	3,93%	1.210.391,32	1.211.327,67	66.918.000,00	4,57%	(4.485.817,79)
23-mar-13	1.832.000,00	-	-	-	4,02%	1.352.182,55	1.352.182,55	68.750.000,00	4,75%	(387.407,99)
23-set-13	-	2.291.666,67	-	-	4,11%	1.445.260,01	1.445.260,01	66.458.333,33	4,69%	2.624.990,11
23-mar-14	-	2.291.666,67	-	-	4,20%	1.402.653,69	1.404.320,36	64.166.666,67	5,00%	2.804.577,11
23-set-14	-	2.291.666,67	-	-	4,28%	1.404.353,38	1.406.020,05	61.875.000,00	5,11%	2.718.808,98
23-mar-15	-	2.291.666,67	-	-	4,35%	1.353.568,96	1.355.235,62	59.583.333,33	5,24%	2.592.185,82
23-set-15	-	2.291.666,67	-	-	4,42%	1.345.986,68	1.347.653,34	57.291.666,67	5,38%	2.494.492,64
23-mar-16	-	2.291.666,67	-	-	4,49%	1.297.469,77	1.299.136,43	55.000.000,00	5,51%	2.374.219,74
23-set-16	-	2.291.666,67	-	-	4,54%	1.275.694,74	1.277.361,41	52.708.333,33	5,62%	2.275.501,87
23-mar-17	-	2.291.666,67	-	-	4,59%	1.215.559,14	1.217.225,80	50.416.666,67	5,71%	2.159.063,95
23-set-17	-	2.291.666,67	-	-	4,64%	1.194.704,35	1.196.371,01	48.125.000,00	5,78%	2.072.552,53
23-mar-18	-	2.291.666,67	-	-	4,68%	1.132.999,35	1.134.665,02	45.833.333,33	5,83%	1.968.595,79
23-set-18	-	2.291.666,67	-	-	4,73%	1.107.026,98	1.108.693,65	43.541.666,67	5,88%	1.888.082,83
23-mar-19	-	2.291.666,67	-	-	4,77%	1.081.419,82	1.083.086,49	41.250.000,00	5,92%	1.790.444,17
23-set-19	-	2.291.666,67	-	-	4,79%	1.069.815,25	1.071.481,92	38.958.333,33	5,98%	1.713.931,52
23-mar-20	-	2.291.666,67	-	-	4,82%	949.803,54	951.470,21	36.666.666,67	6,00%	1.628.857,58
23-set-20	-	2.291.666,67	-	-	4,86%	910.076,16	911.742,83	34.375.000,00	6,03%	1.552.944,77
23-mar-21	-	2.291.666,67	-	-	4,89%	845.118,38	846.785,04	32.083.333,33	6,08%	1.471.183,45
23-set-21	-	2.291.666,67	-	-	4,92%	807.574,09	809.240,75	29.791.666,67	6,09%	1.404.749,79
23-mar-22	-	2.291.666,67	-	-	4,96%	742.894,87	744.561,53	27.500.000,00	6,12%	1.329.983,23
23-set-22	-	2.291.666,67	-	-	5,00%	702.191,75	703.858,41	25.208.333,33	6,14%	1.268.084,59
23-mar-23	-	2.291.666,67	-	-	5,03%	637.762,48	639.429,14	22.916.666,67	6,16%	1.199.793,50
23-set-23	-	2.291.666,67	-	-	5,06%	592.437,67	594.104,34	20.625.000,00	6,18%	1.141.564,91
23-mar-24	-	2.291.666,67	-	-	5,07%	528.535,87	530.202,53	18.333.333,33	6,20%	1.079.177,73
23-set-24	-	2.291.666,67	-	-	5,08%	476.842,16	478.508,82	16.041.666,67	6,22%	1.023.516,79
23-mar-25	-	2.291.666,67	-	-	5,09%	410.680,91	412.347,57	13.750.000,00	6,24%	968.125,68
23-set-25	-	2.291.666,67	-	-	5,10%	358.491,04	360.157,71	11.458.333,33	6,26%	914.878,94
23-mar-26	-	2.291.666,67	-	-	5,11%	294.221,22	295.887,89	9.166.666,67	6,28%	862.404,81
23-set-26	-	2.291.666,67	-	-	5,11%	239.571,33	241.237,99	6.875.000,00	6,30%	814.980,68
23-mar-27	-	2.291.666,67	-	-	5,12%	178.964,52	180.631,19	4.583.333,33	6,32%	767.772,55
23-set-27	-	2.291.666,67	-	-	5,13%	120.882,42	122.549,08	2.291.666,67	6,34%	724.137,11
23-mar-28	-	2.291.666,67	-	-	5,13%	59.483,19	61.149,85	0,00	6,36%	681.773,47
23-set-28	-	-	-	-	5,14%	0,00	0,00	0,00	6,37%	0,00
23-mar-29	-	-	-	-	5,15%	0,00	0,00	0,00	6,39%	0,00
23-set-29	-	-	-	-	5,15%	0,00	0,00	0,00	6,40%	0,00
23-mar-30	-	-	-	-	5,16%	0,00	0,00	0,00	6,42%	0,00
23-set-30	-	-	-	-	5,17%	0,00	0,00	0,00	6,43%	0,00
23-mar-31	-	-	-	-	5,17%	0,00	0,00	0,00	6,44%	0,00
23-set-31	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	6,46%	0,00
23-mar-32	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	6,47%	0,00
23-set-32	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	6,48%	0,00
23-mar-33	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	6,49%	0,00
23-set-33	-	-	-	-	5,18%	0,00	0,00	0,00	6,50%	0,00
68.750.000,00	68.750.000,00	123.014,82	687.500,00	-	-	31.601.955,22	101.162.470,04	1.412.185.000,00	2,82	-8.562.498,91

TIR(2)	4,48%	(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Circular Saneamento 7490, estimativa conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3)	10,18	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Modified Duration(4)	9,98	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR'19	8,1%	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration	8,14	
TIR do BR'24b	8,4%	
Modified Duration****	9,17	

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 377, 14 de maio de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 11 e pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEEX (GTEC) na sua 169ª reunião, realizada no dia 14 de maio de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEEX nº 867, datada de 05 de maio de 2006, referente ao "Projeto de Drenagem, Vias, Águas e Esgoto da Bacia da Estrada Nova – Belém/PA", de interesse do Município de Belém – PA: i) estender, até 06 de junho de 2009, o seu prazo de validade; e ii) alterar o nome do Projeto para "Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ofício nº 0783/08 – GAB/PREF.

Belém, 29 de fevereiro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GUIDO MANTEGA
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília – DF
CEP: 70.048-90

Ao Senhor

Senhor Ministro,

A população urbana de Belém tem sido penalizada ao longo de sua existência pelas condições sofríveis de seu sítio, caracterizado por extensas áreas alagadas ou alagáveis. Os Governos locais têm envidado esforços, nas últimas décadas, no sentido de implementar ações que contribuam para a solução dos problemas advindos das denominadas “baixadas de Belém”, cuja complexidade constitui, ainda, um severo desafio a ser enfrentado, uma vez que os resultados já alcançados não englobam todas as bacias hidrográficas que constituem o cenário urbano do município.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal está direcionando ações com vistas à recuperação ambiental das *baixadas* da Bacia da Estrada Nova, dando continuidade ao histórico de intervenções similares que lograram êxito, como por exemplo, o Programa de Recuperação das Baixadas da Bacia do Una, um projeto recente de sucesso que resgatou o direito a vida em um meio ambiente ecologicamente equilibrado a, aproximadamente, 600 mil pessoas residentes da área. Este projeto contou com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cuja parceria proporcionou ao mutuário um apoio técnico valioso, em decorrência da experiência acumulada pelo órgão em operações anteriores com a mesma natureza.

c/cópia:

Ao Senhor
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário do Tesouro Nacional -MF



Assim sendo, reporto-me a V.Exa. a respeito do empreendimento “Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova”, situado na área urbana de Belém, para o qual o Município busca obter financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Programa objetiva contribuir para resolver o problema sócio-ambiental que afeta os habitantes da bacia da Estrada Nova, a 3ª maior bacia hidrográfica da cidade, com uma população de 220.150 hab. (censo 2000/IBGE). Especificamente, o Programa prevê: a) melhorar as condições ambientais e de saúde da população na zona de atuação do Programa, através da reabilitação e/ou implantação dos sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas, e ações de educação sanitária e ambiental da população; b) melhorar as condições de moradia da população residente na zona de atuação do Programa, mediante o ordenamento urbano, a regularização da posse da terra, a adoção de soluções residenciais adequadas e a implantação de áreas de recreação; há aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas no Programa, assim como sua capacidade para incorporar a participação da comunidade no processo decisório; e (d) proporcionar à população áreas de recreação às margem do Rio Guamá, que passem a integrar-se à nova paisagem urbanística desta área da cidade de Belém.

Quantitativamente em termos físicos, as obras de macro e micro drenagem consistem em 2.300m de reabilitação de canais, na construção de uma bacia de acumulação, na implantação de 14.000 m de redes com dispositivos de drenagem, na implantação de duas comportas e 15 ha de parques lineares. As ações de Reordenação Urbana e Reassentamento de Famílias e Negócios incluem o desenvolvimento de soluções residenciais para 1.100 famílias e 150 pequenos negócios diretamente afetados pela construção das obras do Programa. As obras referentes à infra-estrutura viária compreendem a construção de 5.500 m de vias urbanas e o reassentamento de 100 famílias e 100 pequenos negócios. As obras de infra-estrutura sanitária compreendem a ampliação e melhoria do sistema de água potável, a instalação de aproximadamente 30.000 m de redes coletoras, a implantação de 5.200 m de interceptores e de estações elevadoras e a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Prevê-se, ainda, ações de Sustentabilidade Social e Institucional, em termos de Participação Comunitária, Comunicação Social e Educação Ambiental e Sanitária.

c/cópia:

Ao Senhor

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

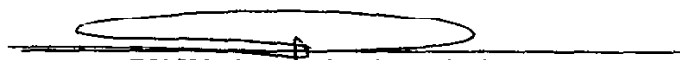
Secretário do Tesouro Nacional -MF

O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a R\$ 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), dos quais o BID financiará até US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 120.312.500 (cento e vinte milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) ao câmbio de 1,0 US\$ = R\$ 1,75.

As conversações com o BID remeteram a um financiamento com prazo de execução de 05 (cinco) anos, durante os quais incidirão encargos financeiros sobre o montante realizado e o a realizar. Após o último desembolso, decorridos 06 (seis) meses, iniciará o período de amortização de 20 (vinte) anos através de prestações semestrais, conforme minuta de contrato já encaminhado a SEAIN.

Para dar continuidade ao processo de negociações, solicito-lhe autorização para contratar a operação de crédito externo, bem como, que a União conceda garantia ao agente internacional. Em contra-garantia o Município oferece as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Respeitosamente.



DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

c/cópia:

Ao Senhor

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

Secretário do Tesouro Nacional -MF

Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação

Valor (USD 1,0)

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2008	8.074.000,00		363.632,50	363.632,50
2009	15.830.000,00		931.352,50	931.352,50
2010	15.512.000,00		1.075.725,00	1.075.725,00
2011	14.303.000,00		2.383.831,25	2.383.831,25
2012	13.199.000,00		3.037.003,75	3.037.003,75
2013	1.832.000,00	1.718.750,00	3.351.021,25	5.069.771,25
2014		3.437.500,00	3.265.625,00	6.703.125,00
2015		3.437.500,00	3.093.750,00	6.531.250,00
2016		3.437.500,00	2.921.875,00	6.359.375,00
2017		3.437.500,00	2.750.000,00	6.187.500,00
2018		3.437.500,00	2.578.125,00	6.015.625,00
2019		3.437.500,00	2.406.250,00	5.843.750,00
2020		3.437.500,00	2.234.375,00	5.671.875,00
2021		3.437.500,00	2.062.500,00	5.500.000,00
2022		3.437.500,00	1.890.625,00	5.328.125,00
2023		3.437.500,00	1.718.750,00	5.156.250,00
2024		3.437.500,00	1.546.875,00	4.984.375,00
2025		3.437.500,00	1.375.000,00	4.812.500,00
2026		3.437.500,00	1.203.125,00	4.640.625,00
2027		3.437.500,00	1.031.250,00	4.468.750,00
2028		3.437.500,00	859.375,00	4.296.875,00
2029		3.437.500,00	687.500,00	4.125.000,00
2030		3.437.500,00	515.625,00	3.953.125,00
2031		3.437.500,00	343.750,00	3.781.250,00
2032	15.000,00	3.437.500,00	171.875,00	3.609.375,00
2033		1.718.750,00	42.068,75	1.761.718,75
Total	68.750.000,00	68.750.000,00	44.441.785,00	113.191.785,00

Obs:

Início do Desembolso/ Assinatura do Contrato: jun/08

Início Amortização: dez/13

Prazo Total: 25 anos.

Juros/ano: 5%

Comissão de Crédito/ano: 0,25%

Belém, 29 de fevereiro de 2008.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

EDILSON RAMOS PEREIRA
Secretário Municipal de Coordenação
Geral do Planejamento e Gestão

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1988
Poder Executivo Municipal de Administração
Rua Dr. Moreira Dutra, 100 - CEP: 66055-000 - Fone: 3283-1894
www.belém.pa.gov.br/semad - e-mail: semad@belém.pa.gov.br

EXEMPLAR IMPRESSO R\$ 2,00
EXEMPLAR DIGITAL R\$ 3,00
MENSAL R\$ 5,00

NOTA: Não são incluídos nas assinaturas os preços das Edições Especiais, nem os serviços de entrega em domicílio.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO - O interessado deve entregar a produção do DOM até as 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 8.460 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.937, de 13 de janeiro de 1999, que 'Dispõe sobre a comercialização de preservativos', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 7.937, de 13 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre a comercialização de preservativos" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Ficam as bancas de jornal e revistas, floriculturas, bares, restaurantes, clubes recreativos e postos de gasolina instalados no município, autorizados a comercializar preservativos masculinos e femininos, bem como a executar campanhas informativas de preservação a AIDS e doenças sexualmente transmissíveis". (NR)

Art.2º. O art. 2º da Lei nº 7.937, de 13 de janeiro de 1999, que "Dispõe sobre a comercialização de preservativos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou condições que venham a afetar a integridade física dos mesmos". (NR)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 14 de novembro de 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 8.461 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre o programa de Incentivo à Cultura do Açaí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Cultura do Açaí, com objetivo de serem tomadas ações que incentivem a geração de emprego e renda

Art.2º. O Poder Executivo deverá criar mecanismos de acompanhamento e buscar o melhor aproveitamento do açaí nas diversas fases de produção, que são:

- I - plantio;
- II - colheita;
- III - transporte;
- IV - comercialização;
- V - coleta e reciclagem do caroço

Art.3º. As ações citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas de educação aos agentes envolvidos, tanto no aspecto técnico quanto no legal.

Art.4º. Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a realizar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de implantar esta Lei, podendo conceder incentivos aos que participarem.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 14 de novembro de 2005

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 8.462 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação do Coral do Município de Belém, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Coral do Município de Belém.

Art.2º. O ingresso e as apresentações do coral se darão em observância a regulamento próprio, publicado no Diário Oficial do Município.

Art.3º. O Poder Público Municipal deverá implantar ações de incentivo ao canto do coral através de oficinas e amostras nas escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica o Coral acima criado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém e coordenação do órgão municipal competente, juntamente com representantes da comunidade, independente de qualquer partido político ou crença religiosa.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com entidades públicas e privadas com objetivo de implantar a presente Lei.

Art.5º. A Prefeitura Municipal de Belém regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 14 de novembro de 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

→ LEI Nº. 8.459 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações externas de natureza financeira de interesse do Município de Belém - Capital do Estado do Pará, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações externas de natureza financeira com instituições internacionais como a Corporación Andina de Fomento - CAF e/ou o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme dispõe o art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, nos termos e condições aprovados pelo Banco Central do Brasil, mediante prévia autorização do Senado Federal, ex-vi do art. 52, VI, da Carta Política de 1988, até o valor máximo de US\$ 120.000.000,00 (Cem e Vinte Milhões de Dólares)

Art.2º. Os recursos aludidos no artigo anterior, serão destinados, especificamente, ao programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, área localizada no complexo metropolitano da cidade de Belém/PA, compreendendo obras e serviços de macro e micro-drenagem, infraestrutura sanitária e viária, recuperação ambiental, remanejamento e reassentamento de famílias, desenvolvimento social e institucional, entre outras.

Art.3º. Para garantia do pagamento referente ao valor do débito principal acrescido dos acessórios fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, desde logo, a utilizar parcelas de quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, além de outros disponíveis, caso necessário para tal finalidade

Art.4º. O Poder Executivo Municipal fará consignar nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações financeiras suficientes para o fiel atendimento do compromisso a que se refere o artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 14 de novembro de 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 0326/2005-GABS/SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar ao acesso dos servidores nos prédios da SEFIN.

RESOLVE:

I - Determinar o uso obrigatório da Identidade Funcional (crachá) por todos os servidores desta Secretaria, nos respectivos locais de trabalho, ou seja, nos prédios Sede e Central de Atendimento.

II - Determinar a utilização da Identidade Funcional para todos os servidores para acesso as dependências do prédio sede desta SEFIN, sendo vedada a utilização do Crachá de Visitante.

III - Os demais contribuintes terão acesso exclusivo através do Crachá de Visitante, com os devidos registros no Mapa de Acesso à SEFIN conforme Instrução Normativa nº 033/2005.

IV - É de inteira responsabilidade do servidor a guarda e o uso correto da respectiva Identidade Funcional, sendo esta intransferível. Em caso de perda ou extravio, deverá este ser comprovado e imediatamente comunicado ao Departamento de Administração, que providenciará a substituição da mesma.

V - As despesas decorrentes da emissão de 2ª via, correrão por conta exclusiva do servidor.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, 08 de novembro de 2005.

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 320/2005-GABS/SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por 30 (trinta) dias a contar de 21.10.2005, os prazos estabelecidos nas Portarias nºs 283/2005/DEAD/GABS/SEFIN de 22.09.2005 e 320/2005/DEAD/GABS/SEFIN de 13.10.2005, as quais apuram os fatos narrados no Processo nº 075449/2005-SEFIN, imputados ao servidor JOSÉ AMÉRICO SOEIRO DE ARAÚJO (mat.0019003-013), conforme solicitação contida no Ofício nº 003/2005/CS, da presidência da Comissão de Sindicância.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 08 de novembro de 2005.

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 339/2005/GABS/SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, os efeitos da Portaria nº 302/2005/GABS/SEFIN de 14.10.2005, na qual designou, apurar sumariamente os fatos narrados no Processo nº 28833/2005-SEFIN, e posteriormente, serem tomadas as providências administrativas em lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Diário Oficial do Município de Belém
08 de novembro de 2005.

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças

reprográfico do

diário oficial

Data 10/11/2005



Assinatura e Rubrica do Secretário Municipal de Finanças

ACÓRDÃO Nº 343/2005-CRF
PROCESSO Nº 173/02-CRF (anexos 10284/02 e 20545/02-SEFIN)
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO RODRIGUES FERNANDES
PROCURADORA FISCAL: FERNANDA MARIN CORDERO

EMENTA:

TLPL-LEGITIMIDADE DA COBRANÇA RENOVATÓRIA ANUAL. 1. É legítima a cobrança da taxa pela renovação anual da TLPL, estando legalmente prevista no art. 85 da lei 7.056/77. 2. Recurso a que se nega provimento.

Banco do Estado do Pará S/A, já devidamente qualificado nos autos dos processos em epígrafe, apresentou recurso voluntário contra decisão da Auditoria Especial de Assuntos Fazendários que indeferiu a impugnação apresentada contra o lançamento da TLPL/2002.

O contribuinte aduziu violação aos artigos 77 e 78 do CTN, bem como no art. 145, II e § 2º da Constituição Federal, alegando que a cobrança pela renovação da TLPL seria indevida e ilegal.

A Auditoria Fazendária, em 1ª instância, julgou perfeitamente legal a cobrança da renovação da referida taxa, com base no art. 85 da Lei 7.056/77 (Código Tributário do Município), considerando correto o lançamento do tributo.

O contribuinte recorreu no Conselho de Recursos Fiscais, reiterando as alegações da impugnação.

A Procuradoria Fiscal do Município de Belém, manifestou-se pela improcedência do recurso.

É o relatório.

Trata-se de tema exaustivamente discutido pelo Conselho de Recursos Fiscais do Município de Belém que já firmou entendimento a respeito da matéria.

Apesar das alegações do contribuinte acerca da ilegalidade da cobrança da renovação da TLPL, este egrégio conselho tem se pronunciado no sentido da sua legalidade e da possibilidade da sua cobrança renovatória, havendo vários acórdãos exarados por este colegiado nesse sentido.

Este Conselho, tem considerado perfeitamente legal a cobrança da renovação da TLPL, nos termos do que dispõe o art. 85 do Código Tributário e de Rendas de Belém, lei 7.056/77, c/c com o art. 77 do CTN, sendo, portanto, válido o lançamento efetivado pelo fisco municipal.

ACÓRDÃO:

Isto posto, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Município de Belém, à unanimidade dos presentes, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 29 de agosto de 2005.

MAURO CARLOS CRUZ GALA
Conselheiro - Presidente

EDILBEN JOSÉ NASCIMENTO FALCÃO
Conselheiro / PMB

MARCELO RODRIGUES FERNANDES
Conselheiro Relator / PMB

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR
Conselheiro / FAMPEP

JOSÉ DE LUCA FILHO
Conselheiro / ACP

JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS
Conselheiro / FIEPA

FERNANDA MARIN CORDERO
Procuradora Fiscal / PMB

ACÓRDÃO Nº 345/2005-CRF
PROCESSO Nº 046/02-CRF (anexos 24440/01 e 9674/02-SEFIN)
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO RODRIGUES FERNANDES
PROCURADORA FISCAL: ANA PAULA GROSSINHO

EMENTA:

ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS. 1. O Auto de Infração deve ser mantido, posto o que o que deve prevalecer para a incidência do ISS é a natureza do serviço e não o nome recebido na contabilidade. 2. Recurso a que se nega provimento.

PARECER TÉCNICO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Análise do impacto financeiro da operação de crédito a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implantação do PROMABEM - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO URBANO AMBIENTAL DA BACIA DA ESTRADA NOVA.

PROJETO: Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova.

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: US\$ 137,500,000.00

EMPRÉSTIMO: US\$ 68,750,000.00

ÓRGÃO FINANCIADOR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

MUTUÁRIO: Prefeitura Municipal de Belém – Estado do Pará

CONTRAPARTIDA LOCAL: US\$ 68,750,000.00

PRAZO DE LIBERAÇÃO: 05 anos

PRAZO DE CARÊNCIA: 05 anos

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 20 anos

Em observância ao art. 32 da LRF e ao Inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF que dispõem sobre a apresentação de Parecer Técnico e Jurídico com as justificativas quanto à contratação da operação de crédito externo e seu impacto financeiro, cumpre referir que o tamanho e características de um projeto e por consequência seus custos, dependem da demanda prevista face às intervenções impostas pela situação que retrata a realidade local.

A área urbana de Belém é caracterizada por um sistema de bacias hidrográficas que deságuam no rio Guamá e na baía do Guarujá - Bacia do Una, Bacia do Tucunduba, Bacia da Estrada Nova e Bacia da Tamandaré. O processo de ocupação desordenado e sem o respaldo de infra-estrutura urbana de que têm sido alvo grande parte dessas áreas, contribuiu para a degradação de seu meio ambiente, sendo a insalubridade fator

determinante da disseminação de doenças transmitidas por veiculação hídrica, presente entre as condições de saúde de seus habitantes.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal está direcionando ações com vistas à recuperação ambiental das *baixadas* da Bacia da Estrada Nova, entre as quais o Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova - PROMABEM, para o qual busca obter financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O PROMABEM tem por objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente na Bacia da Estrada Nova, com visível repercussão nas áreas de entorno, através da implantação de ações de macro e microdrenagem, de reordenamento de famílias, de infra-estrutura viária e de saneamento, além de ações de sustentabilidade social e institucional.

A Bacia da Estrada Nova tem uma extensão de 9,54 Km², com 72,70% do solo constituído de áreas inundáveis pelos efeitos das marés e/ou da freqüente e elevada precipitação pluviométrica. Possui uma população de, aproximadamente, 200 mil habitantes ou 16,0% da população de Belém e é composta por 04 (quatro) sub-bacias designadas de Sub-Bacias 01, 02, 03 e 04. Inicialmente, o Programa vai contemplar a Sub-Bacia 01.

Ante o exposto, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, confirmamos a validade das informações seguintes:

I. Análise de fontes alternativas de financiamento:

Como relatado na Carta Consulta encaminhada à COFIEIX:

o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento foi escolhido para agente financeiro do Programa por vários motivos, dentre os quais destaca-se a postura que o BID vem adotando no Brasil, em apoiar projetos que resultem em melhoria da qualidade de vida da população, principalmente quando se trata de implantação de saneamento básico/infra-estrutura, que sempre é necessário em aglomerados urbanos onde já existe um alto-grau de degradação ambiental.

O BID participou recentemente do Projeto de Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém (Macro-drenagem da Bacia do Uma), cujo contrato de financiamento foi assinado com o Governo do Estado do Pará em 27 de janeiro de 1993 e o Relatório Final (Project Completion Report – PCR) concluído em 31 de março de 2005.

Mesmo com o atraso do início das obras por indisponibilidade da contrapartida, a implantação do Projeto foi um grande sucesso físico, ambiental e econômico, prova que, ao longo de sua implantação o Projeto cresceu e ampliou suas metas em todos os componentes, além da inclusão de um componente novo "Aterro de Quintais", sempre com a concordância e aprovação do BID.

O sucesso de tal parceria está comprovado pelos impactos positivos na Bacia do Una,

II. Demonstrativo do projeto – Sub-Bacia 01:

População diretamente beneficiada - As intervenções previstas no Programa beneficiarão a população constante do quadro "POPULAÇÃO DA SUB-BACIA 01", a seguir, com exceção da execução da Estação de Tratamento de Esgotos Cesário Alvim, que foi dimensionada para receber a contribuição dos habitantes desta Sub-Bacia e da Bacia do Tamandaré.

POPULAÇÃO SUB-BACIA 01

ANO	DOMICÍLIOS	POPULAÇÃO (hab.)
2008	11.522	51.849
2009	11.854	53.341
2010	12.185	54.834
2011	12.517	56.326
2012	12.849	57.819
2013	13.180	59.311
2014	13.512	60.803
2015	13.844	62.296
2016	14.175	63.788
2017	14.507	65.281
2018	14.838	66.773
2019	15.261	68.677
2020	15.685	70.580
2021	16.108	72.484

2022	16.531	74.388
2023	16.954	76.292
2024	17.377	78.195
2025	17.800	80.099
2026	18.223	82.003
2027	18.646	83.906
2028	19.069	85.810
2029	19.492	87.714
2030	19.915	89.617
2031	20.338	91.521
2032	20.761	93.425
2033	21.184	95.329
2034	21.607	97.232
2035	22.030	99.136
2036	22.453	101.040
2037	22.876	102.943
2038	23.299	104.847

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário – Propõe-se um sistema dinâmico do tipo separador absoluto, composto das unidades de coleta, transporte e elevação, e estação de tratamento de esgoto.

Valor total estimado: US\$ 38,186,000.00

Principais características:

- Rede coletora – 32.659 m, ao longo das ruas integrantes da sub-bacia.
- Interceptores – 4.937,40 m de interceptores às margens dos canais da Rua Timbiras, da Rua Caripunas e Avenida Bernardo Sayão, nomeados com as respectivas denominações das ruas e avenida.
- Estações Elevatórias de Esgoto – 03 unidades:
 - EEE-1 e linha de recalque
 - EEE-2 e linha de recalque
 - EEE-3 e linha de recalque
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE 1 Ccsário Alvim – Tratamento biológico em Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente com Manta de Lodo (UASB), combinados com sistema de lodos ativados (Tanque de Aeração e Decantador Secundário de Alta Taxa). – Apresenta vantagens de menor área de

instalação, menor produção de quantidade de lodo, redução no consumo de energia elétrica e maior flexibilidade operacional, em relação às estações convencionais de tratamento, obtendo eficiência similar.

2.3 Sistema de Drenagem – A solução adotada pelo Programa resultou da análise de Mínimo Custo, considerando as 03 (três) alternativas (A, B e C) tecnicamente viáveis. A Alternativa A, escolhida, consiste na recuperação das seções hidráulicas dos canais de drenagem Timbiras e Bernardo Sayão, associada à implantação de uma bacia de retenção de cheias com capacidade de armazenamento da ordem de 85.000 m³.

Valor total estimado: US\$ 18,812,000.00

Principais características:

- Canal Caripunas – Será extinto com a implantação da bacia de retenção de cheias.
- Canal dos Timbiras – 510 m de comprimento. Seção trapezoidal com taludes revestidos em placas pré-moldadas de concreto fixadas entre montantes de concreto armado e fundo em leito natural.
- Canal Bernardo Sayão – 1.040 m de comprimento. Seção retangular, revestido em concreto armado.
- Bacia de retenção de cheias – Localizada em área de, aproximadamente, 25.000 m², entre os canais Caripunas e dos Timbiras.

2.4 Abastecimento de Água – O Sistema de Abastecimento de Água da Bacia da Estrada Nova está inserido nos Setores 2º e 8º do sistema que abastece o Município de Belém. Atualmente apresenta um consumo per capita da ordem de 504 l/hab.dia (75% dos consumidores) no Setor 8º e 369 l/hab.dia (25% dos consumidores) no Setor 2º.

O PROMABEM prevê um conjunto de melhorias operacionais, funcionais e técnicas, com vistas à redução do atual nível de consumo *per capita*, ajustando-o ao valor final de 250 l/hab.dia, previsto no Plano Diretor de Água do município. A redução do consumo *per capita* deverá ser feita de acordo com os percentuais apresentados no quadro abaixo:

Quadro de Redução de Consumo *Per Capita* conforme Plano Diretor

Período	Redução do Consumo <i>Per Capita</i>
2006 - 2007	15%
2007 - 2008	12,9%
2008 - 2009	13%
2009 - 2010	1%
2010 - 2011	1%

Valor total estimado: US\$ 690,000.00

Principais características:

- Macro-medição – Avaliação do volume de água distribuído para os setores 2º e 8º onde está inserido o sistema da Bacia.
- Micro-medição - Instalação de novos hidrômetros de modo a alcançar 100% das ligações micro-medidas, além da elaboração de um plano de aferição e manutenção dos medidores existentes para garantir a fidelidade de seus resultados.
- Melhorias Funcionais – Adoção de medidas dirigidas à redução dos vazamentos visíveis e não visíveis, tanto nas redes de distribuição quanto nas ligações prediais.
- Melhorias Técnicas – Adequações técnicas nas redes de macro distribuição, dos reservatórios e elevatórias, face às demandas esperadas ao longo do horizonte de execução do Programa, objetivando um consumo *per capita* de 250 l/hab.dia. Deverão contemplar, prioritariamente, a separação física das redes de distribuição da Bacia, eliminando-se as interligações existentes entre os 2º e 8º setores que inviabilizam a eficiência do processo de macro-medição nas saídas dos reservatórios dos centros de distribuição destes.

2.5 Sistema Viário – As intervenções no sistema viário abrangem, basicamente, 01 (uma) via arterial (Avenida Bernardo Sayão) e 02 (duas) vias coletoras (Rua Caripunas e Rua dos Timbiras).

Valor total estimado: US\$ 34,278,000.00

Principais características:

- Avenida Bernardo Sayão – 1.400 m de via (trecho compreendido entre as Ruas Veiga Cabral e Engenheiro Fernando Guilhon). Duplicação da via, com a implantação de canal central (Canal Bernardo Sayão) em extensão aproximada de 1.100 m e canteiro central nos restantes trezentos metros de extensão da via.
- Rua Caripunas – 500 m de via (trecho compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e a Travessa Monte Alegre). Estruturação completa da via que será dotada de 02 (duas) pistas simples laterais com 360 m de extensão e canteiro central de 9,00 m de largura; e em continuidade, pista simples (sem canteiro) com 140 m de extensão.
- Rua dos Timbiras – 700 m de via (trecho compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e a Rua Carlos de Carvalho). Implantação de 02 (duas) pistas laterais de rolamento ao longo de uma faixa central constituída por 190 m de canteiro, seguido de 510 m de canal de drenagem. (Canal dos Timbiras).

III. Impacto financeiro da operação

Os impactos financeiros advindos da realização do PROMABEM foram determinados a partir da análise benefício-custo efetuada para cada um dos componentes do Programa. Os resultados alcançados, abaixo apresentados, demonstram a viabilidade econômica do Programa na Sub-Bacia 1. Todos os componentes apresentam TIRE (Taxa Interna de Retorno) econômica superior a 12%, com exceção ao esgotamento sanitário cujos projetos apresentam uma taxa de retorno em torno de 12%.

3.1 Drenagem – Os benefícios considerados do componente drenagem foram:

- Valorização imobiliária (R\$ 4.372,57 por residência).
- Danos evitados relativos a saúde (R\$ 149,95 a 17,38% do total das famílias beneficiadas).
- Danos materiais evitados (R\$ 438,03 a 7,87% do total das famílias beneficiadas).
- Benefício de nova moradia (R\$ 161,02 as famílias reassentadas).

3.2 Sistema viário – A reabilitação viária se baseou em uma estimativa de redução de tempos e custos operacionais e de manutenção dos veículos nas Avenidas Marginais aos canais Bernardo Sayão (trecho referente à Sub-Bacia 1), Caripunas e Timbiras.

3.3 Esgotamento sanitário – Os benefícios de Esgotamento Sanitário e ETE-Estação de Tratamento de Esgoto foram estimados a partir de valores de DAP (disposição a pagar), diferenciadas para cada um dos componentes, sendo considerado R\$ 11,11 e R\$5,89 por família por mês, respectivamente. Adotou-se, também, no Esgotamento Sanitário uma redução nos gastos com saúde devido a inundações, de R\$ 149,95 a 17,38% das famílias. Para estes dois componentes foi considerado um índice de atendimento/cobertura de 95% das residências.

3.4 Abastecimento de Água – Os benefícios foram analisados a partir da redução do consumo *per capita*, tendo como medidas melhorias operacionais e substituição de redes existentes.

ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO ECONÔMICO						
Componentes	Valor Presente Líquido Econômico (R\$ 1.000.000,00)				TIRE	B/C
	Benefícios	Investimentos	O&M	Benefício Líquido		
Drenagem	44,259	37,402	1,829	5,027	17,16	1,13

Esgot. Sanitário	16,056	18,209	0,299	(2,452)	10,13	0,87
ETE	13,725	12,304	0,298	1,123	13,24	1,09
Água	5,304	1,348	0,620	3,336	> 100	2,69
Sistema Viário	13,680	6,122	2,138	5,420	35,60	1,65
Sub-Bacia 01	93,024	75,385	5,184	12,454		1,15

IV. Interesse econômico e social da operação

A análise de beneficiários do Programa, baseada em pesquisa de campo sócio-econômica realizada em abril/2007, demonstra o alcance social do empreendimento. Os resultados indicaram que 78% dos benefícios líquidos gerados pelo Programa serão capturados por beneficiários de baixa-renda.

Belém, 29 de fevereiro de 2008.


 WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Secretário Municipal de Finanças


 DUCIOMAR GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal de Belém


 EDILSON RAMOS PEREIRA
 Secretário Municipal de Coordenação Geral
 do Planejamento e Gestão

PARECER JURÍDICO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ

Parecer Jurídico da operação de crédito a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implantação do PROMABEM - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO URBANO AMBIENTAL DA BACIA DA ESTRADA NOVA.

PROJETO: Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova.

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: US\$ 137,500,000.00

EMPRÉSTIMO: US\$ 68,750,000.00

ÓRGÃO FINANCIADOR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

MUTUÁRIO: Prefeitura Municipal de Belém – Estado do Pará

CONTRAPARTIDA LOCAL: US\$ 68,750,000.00

PRAZO DE LIBERAÇÃO: 05 anos

PRAZO DE CARÊNCIA: 05 anos

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 20 anos

Em observância ao art. 32 da LRF e ao Inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF que dispõem sobre a apresentação de Parecer Técnico e Jurídico com as justificativas quanto à contratação da operação de crédito externo e seu impacto financeiro, cumpre referir que o tamanho e características de um projeto e por consequência seus custos, dependem da demanda prevista face às intervenções impostas pela situação que retrata a realidade local.

A área urbana de Belém é caracterizada por um sistema de bacias hidrográficas que deságuam no rio Guamá e na baía do Guarujá - Bacia do Una, Bacia do Tucunduba, Bacia da Estrada Nova e Bacia da Tamandaré. O processo de ocupação desordenado e sem o respaldo de infra-estrutura urbana de que têm sido alvo grande parte dessas áreas, contribuiu para a degradação de seu meio ambiente, sendo a insalubridade fator determinante da disseminação de doenças transmitidas por veiculação hídrica, presente entre as condições de saúde de seus habitantes.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal está direcionando ações com vistas à recuperação ambiental das *baixadas* da Bacia da Estrada Nova, entre as quais o Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova - PROMABEM, para o qual busca obter financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O PROMABEM tem por objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente na Bacia da Estrada Nova, com visível repercussão nas áreas de entorno, através da implantação de ações de macro e microdrenagem, de reordenamento de famílias, de infra-estrutura viária e de saneamento, além de ações de sustentabilidade social e institucional.

Ante o exposto, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informamos o seguinte:

1) A Operação de crédito foi autorizada pela lei no. 8.459, de 14 de Novembro de 2005, até o limite de US\$120,000,000.00. Esta lei está sendo modificada no art. 3, para atender as exigências do STN quanto as garantias e está em apreciação na Camara Municipal de Belém.

2) O programa está incluído no PPA de 2006 a 2009, da lei no 8.483, de 29 de Dezembro de 2005, conforme previsto no Programa de Infra-estrutura SANEAR É SAÚDE, pag 15, com valores consignados nas Receitas e Despesas por categorias econômicas, Anexo 1, pag 5 do PPA.

Em R\$1,00

Receitas de Capital:

Operações de Crédito	90.668.363
----------------------	------------

Despesas Correntes

Juros e Encargos da Dívida	28.078.717
----------------------------	------------

Despesas de Capital

Investimentos	483.355.052
---------------	-------------

Amortização da Dívida	40.914.701
-----------------------	------------

3) O programa está incluído na lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO de 2008, lei 8.597, de 01 de Agosto de 2007, conforme consignado no Anexo de Metas e Prioridade, no Programa SANEAR É SAÚDE, pag. 15 e previsto no Demonstrativo de Metas Anuais à pag. 39, de acordo com a Tabela nº 1, anexa.

Os valores consignados na LDO são suficientes para cobrir as necessidades projetadas para 2008, 2009 e 2010.

4) A Prefeitura Municipal de Belém adota o critério de incluir na Receita de Capital e respectiva Despesa de Capital os valores resultantes das Operações de Crédito, tanto interno como externo, somente após a aprovação do contrato de empréstimo, portanto o valor consignado na LOA 2008, contempla somente as operações de Créditos já aprovados no exercício anterior, apesar de estar contemplado na LDO. Os créditos referentes ao PROMABEM serão suplementados de acordo com item IV, parágrafo 1º, do art 43 da lei 4320, de 17/03/1964, na Operações de Crédito Externo, na Receita de Capital, para Investimentos correspondentes na Despesas de Capital e para pagamento de juros e encargos da dívida, nas Despesas Correntes, caso necessário. Ressalto que o valor da contrapartida ao PROMABEM consta da LOA, na rubrica Despesas de Capital, conta Investimentos, conforme demonstra a Tabela 2 do Anexo, tendo em vista que o projeto ORLA, que foi aceita como contrapartida do PROGRAMA pelo BID, já está na fase de execução das obras. A totalidade dos recursos necessários para o ano de 2008 está prevista na LOA, conforme consignada no Demonstrativo de Despesas por Funções, consolidando Projetos, Atividades e Operações Especiais (Urbanismo, Habitação e Saneamento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo o cronograma Anual Físico-Financeiro do PROMABEM, de 2006 a 2013, identificando a origem dos recursos, do BID e Aporte Local.

5) Atesto que os recursos destinados ao PROJETO, advindos do financiamento externo, não serão utilizados em despesas correntes.

6) Atesto que as despesas com pessoal em 2007, não ultrapassam os limites legais do artigo 23 da Lei complementar no 101/2000 (LRF), conforme a Declaração protocolada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

7) Quanto ao limite da Dívida Consolidada Líquida, de que trata a Res. Nº 40, do Senado Federal, o total de comprometimento é o seguinte:

Dívida Consolidada Líquida de 31/12/2007:	18.058.806
Total do Financiamento desta Operação	120.312.500
Soma após a Operação Pleiteada:	135.277.556
Receita Corrente Líquida:	1.096.990.683
Limite Definido pela Resolução no 40/SF	1.316.388.820
Percentual de Comprometimento após Operação	10,5%



Considerando que a Dívida Fundada da PMB em 2001 era de R\$61.389.514,00, equivalente a 10 % da Receita Corrente Líquida daquele ano e, após a contratação da presente Operação, atinge somente 10,5% do Limite Legal, entendemos que não há necessidade de justificar o ajuste de que trata o art.4º da referida Resolução.

8) Abaixo estão as análises sobre os outros limites da Resolução no 43, do Senado Federal, que comprovam a completa observância dos limites legais:

a) Montante Global das Operações realizadas em 01 (um) exercício:

Montante Global de Operações	2008	2009	2010
Da dívida fundada (31/12/2007)	9.882.502	0	0
Da presente Operação	14.129.500	27.702.500	27.146.000
Soma	24.012.002	27.702.500	27.146.000
Limite Legal da Res. 43/SF	175.518.509	175.518.509	175.518.509
Percentual do Limite Legal	13,7%	15,8%	15,5%

Considerando que as liberações a partir de 2011 são decrescentes, conforme cronograma de liberação do item 5.4-b do MIP, limitamos a Demonstração dos limites aos anos de 2008 a 2010, cujos valores estão muito aquém dos limites legais.

b) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, incluindo a presente operação:

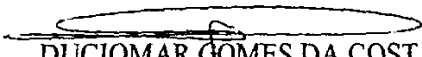
Comprometimento anual	2008	2009	2010
Da dívida fundada (31/12/2007)	21.187.000	20.860.000	17.110.000
Da presente Operação	636.356	1.629.866	2.932.518
Soma	21.823.356	22.489.866	20.042.518
Limite Legal da Res. 43/SF	123.153.928	123.153.928	123.153.928
Percentual do Limite Legal	17,7%	18,3%	16,3%

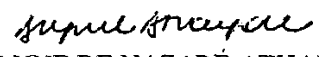
Os anos que apresentam os maiores desembolsos são 2008, 2009 e 2010, com tendência de decréscimo a partir de 2011, conforme demonstra o cronograma de desembolsos, com amortizações, juros e outros encargos da Operação Pleiteada e da Dívida Fundada, anexo.

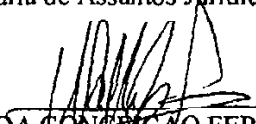
c) **Saldo Global das garantias concedidas pela PMB:**

Garantias da dívida fundada (31/12/2007)	99.340.084
Total de contra garantias desta Operação	120.312.500
Soma após a presente Operação:	219.652.584
Limite Definido pela Resolução no. 43/SF	241.337.950
Percentual de Comprometimento após Operação	91,0%

Belém, 29 de fevereiro de 2008.

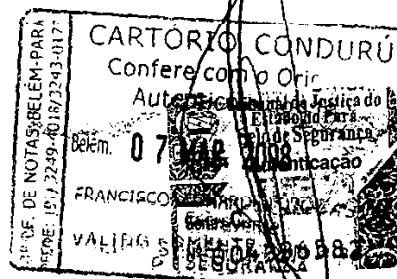

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém


ALYNE DE NAZARÉ ATHAIDE
DE LIMA
Secretária de Assuntos Jurídicos


WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Anexos: - PPA de 2006 a 2009

- Cronograma de Reembolso desta Operação e da Dívida Fundada
- Tabela Comparativa de Valores Orçados e Calculados na LDO e Lei Orçamentária
- Cronograma Físico Financeiro 2006 a 2013





Diário Oficial

198 11 SF.50 2

do Município de Belém

Duciomar Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Belém



Belém-Pará-Ano XLVIX - Nº 10.950

Quarta - feira, 1 de agosto de 2007

LEI Nº. 8.597 DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas, voltadas para as áreas de maior índice de qualidade de vida.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 observam as diretrizes estratégicas, aprovadas no Plano Plurianual 2006-2009 e serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento das Empresas Municipais e o Orçamento da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômica-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com demonstração da dívida fundada;

b) exposição da política sócio-econômica do Governo para o exercício; e

c) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art. 4º desta Lei; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos e Fundos Municipais e de receitas.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

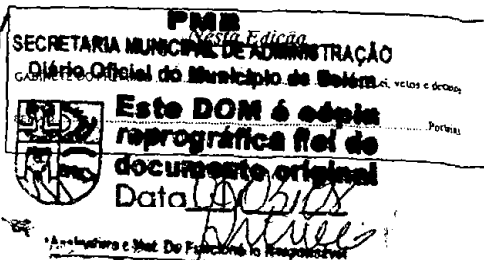
V - das receitas e despesas do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

"Não use drogas, prejudica a saúde e destrói a família."
Lei nº 7.886 de 20.05.1998



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Prefeito

SECRETARIADO

SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL *Chefe de Gabinete - GAB.PREF.*
OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR *Secretário de Administração - SEMAD, em exercício*
WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA *Secretário de Finanças - SEFIN*
ALYNNE DE NAZARÉ ATHAYDE DE LIMA *Secretária de Assuntos Jurídicos - SEMAJ*
THEREZINHA MORAES GUEIROS *Secretária de Educação - SEMEC*
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA *Secretário de Urbanismo, em exercício - SEURUS*
PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA *Secretário de Saúde, em exercício - SESMA*
NATANAEAL ALVES CUNHA *Secretário de Saneamento - SESAN*
HELDER DE PAULA MELO *Secretário de Economia - SECON*
EDILSON RAMOS PEREIRA *Soc. de Coord. Geral do Planej. e Gestão - SEOGP*
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ *Secretário de Habitação - SEHAB*
SYLVIA CRISTINA SOUZA DE O. SANTOS *Secretária de Meio-Ambiente - SEMMA*
SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL *Coord. de Comunicação Social - em exercício COMUS*
WALDEMIR FREIRE CARDOSO *Presidente da BELEMTUR*
JOSÉ SANTOS CROELHAS *Agente Distrital de Içamento-ADIC*
MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE *Agente Distrital de Mosquiteiro-ADMO*
ELIDALDO SENA TEDEIRA FERREIRA *Agente Regional de Ocio, em exercício - AROUT*

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO VINAGRE *Presidente do IPAMB*
MARIA SILVA COSTA *Presidente da FUNPAPA*
CELESTE SANTOS DE CASTRO *Presidente da FMAB*
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS *Presidente da FUMBEL*
JANE MARIA DA CUNHA LIMA *Diretora-Superintendente, em exercício, da CTBEL*
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA *Presidente da CODEM*
ROCK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO *Presidente da CINBESA*
MARLENA LOUREIRO DA SILVA *Presidente da FUNBOSQUE*
RAUL MEIRELES DO VALE *Diretor - Presidente do SAAEB*

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editor Responsável
Walter Colmanete Rolim

Editado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Rua Domingos Marreiros, 218 - CEP- 66.055-210 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad - email: semad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

ASSINATURA

EXEMPLAR.....R\$ 2,00
EXEMPLAR ATRASADO.....R\$ 3,00
MENSAL.....R\$ 25,00
NOTA: Não estão incluídas nas assinaturas os preços das Edições Especiais, nem os serviços de entrega em domicílio.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

**"DOE SANGUE
SALVE UMA VIDA"**

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009;

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de segurança ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Investimentos Financeiros - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 8º A Reserva de Contingência, prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no máximo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - consórcio público - 71;

V - aplicação direta - 90;

VI - aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos ou Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; ou

VII - a definir, no caso de Reserva de Contingência - 99.

§ 12. Quando a operação a que se refere o inciso VI, do § 11, deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 46, desta Lei.

§ 13. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 14. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no inciso VI, do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Belém, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o inciso VI, do § 11, do art. 8º, desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2007.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2008 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2007.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbios.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da despesabilidade orçamentária.

Art. 13. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V - das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelece a Lei nº 9.84, de 30 de dezembro de 1999 e a Lei nº 8.466, de 30 de novembro de 2005; e
- VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em instituições de créditos.

Art. 14. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar as arrecadações de cada fonte de receita;
- II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2008; e
- IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 15. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 16. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2008.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pela Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 17. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 19. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até cinco por cento do total da receita corrente líquida.

Art. 20. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 25 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2008, conforme estabelecido no art. 28 A da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I, do art. 76, combinado com o § 3º, do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 24. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 30 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 25. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta será assegurada na Lei Orçamentária de 2008, à conta de Encargos Gerais do Município sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2008, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Subseção II

Das Vedações

Art. 27. Na programação das despesas, será vedado:

- I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II - fixar despesas com juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não consideram as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém;
- III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas, cursos de qualificação profissional e creches; e
- V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais;
- VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§ 2º São considerados como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 3º São consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível atuação e prestação de serviços.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 29. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

Art. 30. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 31. A destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no § 6º, do art. 17, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 32. A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 33. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 30, 31 e 32.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 35. A execução das despesas de que tratam os arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção IV
Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 36. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

§ 1º Na descentralização de que trata o caput poderá ser exigida contrapartida do concorrente.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 39. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, será apresentado para cada Empresa Pública e para cada Sociedade de Economia Mista em que o Município de Belém detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 40. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento a que se refere o artigo anterior será feito por Empresa, de modo a identificar as receitas:

I - geradas pela própria Empresa;

II - decorrentes da participação acionária da Prefeitura Municipal de Belém; e

III - oriundas de outras fontes.

Art. 41. São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para atendimento mercantil.

Art. 42. Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

Art. 43. As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não integrando o Orçamento de Investimento das Empresas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2008 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 45. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém.

§ 1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 46. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência de Lei que estabeleça a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, exceção¹ mente, ajuste na classificação funcional.

Art. 49. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da presente sessão legislativa.

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2008, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadivéis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuto no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - precatórios;

V - obras em andamento;

VI - contratos de serviços;

VII - as operações oficiais de crédito; e

VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas no Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 52. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 53. O desembolso dos recursos financeiros, na ordem de 5% (cinco por cento), correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 54. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

- I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica; e
- II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 55. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 56. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 57. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 60. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 7.453, de 03 de julho de 1989.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 57 desta Lei.

Art. 61. No exercício de 2008, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa tiver caráter excepcional e decorrer de fato por oculto dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto no caso previsto no art. 67, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejem situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, criada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categoria funcional abrangida por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Belém, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2008, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 64. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 66. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 67. O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 68. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 69. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém, de acordo com o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 70. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os Orçamentos, os recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 71. O Poder Executivo, através da SEGEF, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Belém, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 72. Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 27 e no art. 63 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 73. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 74. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como comprometida apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos empréstimos do Município não poderão ser superiores, em mais de vinte por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 76. A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos empréstimos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 77. O Poder Executivo disponibilizará até o final de setembro de 2007 relatório de receita realizada no exercício referente ao período janeiro à agosto, e estimativa para o período setembro à dezembro.

Art. 78. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, parcialmente, o Anexo de Metas e Prioridades, do Projeto de Lei nº 038, de 23 de julho de 2007, conforme:

PROGRAMA: EDUCAR É PRECISO

Vetar a Ação:

"Efetivar a capoeira no currículo escolar do ensino fundamental, como conteúdo transversal, nas Escolas Municipais de Belém"

"Realização de Seminário sobre FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica"

"Realizar a II Conferência Municipal de Educação"

PROGRAMA: PLANTANDO CIDADANIA

Vetar a Ação:

"Desenvolver ações de fortalecimento ao Fórum Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes."

PROGRAMA: VER O PESO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vetar a Ação:

"Implantar o projeto "poesia no ônibus" no interior dos Transportes Coletivos de Belém"

PROGRAMA: TRANSPORTE: VEÍCULO DE CIDADANIA

Vetar a Ação:

"Realizar Seminário Municipal de Transporte"

Justificativa do Veto:

As ações não apresentam as respectivas metas para o exercício de 2008, como também não informam as unidades de mensuração, logo, ausência destas metas impede que sejam estabelecidas as dotações orçamentárias no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 por ação. Por não apresentarem as metas, as ações ferem o § 2º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, conforme:

"§ 2º do art. 105. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal...."

Registre-se, também, que as referidas Ações não estão contidas na Lei nº 8.483, de 29/12/2005, que "dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009 e dá outras providências", contrariando, assim, o § 4º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, in verbis:

"§ 4º do art. 106. As emendas ao projeto de lei de diretrizes não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual."

PROGRAMA: CIDADE METRÓPOLE

Vetar a Ação:

"Aquisição de Imóveis para Necrópolis"

Justificativa do Veto:

A ação não está contida na Lei nº 8.483, de 29/12/2005, que "dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009 e dá outras providências", contrariando, desta forma, o § 4º, do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, anteriormente citado.

Isto posto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inciso VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Anexo de Metas e Prioridades, do Projeto de Lei nº 038, de 23 de julho de 2007.

Na certeza de haver cumprido com o meu dever e esperando contar com o decisivo apoio de Vv. Exas., quanto à manutenção do veto parcial, aproveito, a oportunidade para renovar-lhes protestos de levada consideração e distinguido apreço.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 53.736/2007-PMB DE 01 DE agosto DE 2007

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa, criando a Modalidade de Aplicação à Unidade Orçamentária Comp. de Desenvol. e Adm. da Área Metrop. de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações no valor de R\$1.072.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 47, da Lei nº 8.540, de 24 julho de 2006, combinado com o art. 8º, inciso I letra b, da lei nº 8.557, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Unidade Orçamentária Comp. de Desenvol. e Adm. da Área Metrop. de Belém, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações, no valor de R\$1.072.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA E DOIS MIL REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado pelo Decreto nº 52.351/2006-PMB, de 29 de dezembro de 2006, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 01 de agosto de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

EDILSON RAMOS PEREIRA
Secretário Munic. de Coord. Geral do Planejamento e Gestão

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 53.736/2007-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2007				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
SEC. MUNICIPAL DE COORD. GERAL DO PLANO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM				
20731.15.177.0008.1.004- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO	45906100	ANULAÇÃO	1.072.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
20921.10.302.0010.1.003- AQUISIÇÃO DE HOSPITAL DE PRONTO SOCÓRIO	45906100			470.000,00
	45909300			602.000,00
TOTAL			1.072.000,00	1.072.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

PRM B3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diário Oficial do Município de Belém



Este DOM é cópia
reprodutível fiel do
documento original
Data 28/12/2007

LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da administração direta e indireta fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2008, estimam a Receita em R\$1.196.218.332,00 (UM BILHÃO, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) e fixam a Despesa em igual valor.

27
e

LEI Nº 8.622 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diário Oficial do Município de Belém

 Este DOM é cópia
reprográficada a partir do
documento original
Data: 28/12/2008

Assessoria e Div. de Planejamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diário Oficial do Município de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

Este DOM é o
reprodução fiel do
documento original
Data 28/12/2007

LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2008, estima a Receita em R\$ 845.494.839,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), e fixa a Despesa em R\$639.025.735,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2008, estima a Receita em R\$350.723.493,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), e fixa a Despesa em R\$557.192.597,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Parágrafo único. Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de R\$206.469.104,00 (DUZENTOS E SEIS MILHÕES, QUATROCIENTOS E SESENTA E NOVE MIL E CENTO E QUATRO REAIS) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei, na forma estabelecida no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.597, de 01 de agosto de 2007.

Art. 6º O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social se encontram discriminadas nos Quadros II, III e IV em anexo a esta Lei, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 8.597, de 01 de agosto de 2007.

Seção II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a cada bimestre, se necessário, os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º - A aplicação da correção prevista no "caput" deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o Índice adotado.

§ 2º - A correção se fará mediante a aplicação de fatores especificados para os seguintes grupos de despesa:

Este DOM é cópia
reprográfica fiel do
documento original
Data 01/01/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007.

§ 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, exceto multas e juros.

§ 2º O Poder Executivo, na forma da lei, procederá à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, de forma a atingir o percentual de 5% (cinco por cento) conforme o caput deste artigo.

§ 3º Como fonte para a suplementação de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para efetivação da suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final de cada quadrimestre do exercício financeiro de 2008, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários

§ 5º Caso haja alteração na legislação pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recursos às Câmaras Municipais, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá à respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no caput deste artigo, bimestralmente, no exercício de 2008, resultante das receitas que vierem a ser adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente orçamento.

Art. 11. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do próprio órgão, no âmbito do Poder Legislativo, poderão ser abertos conforme estabelecido no art. 45 da Lei nº 8.597, de 01 de agosto de 2007.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007 ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

PM 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diário Oficial do Município de Belém



**Este DOM é cópia
reprográficada de
documento original!**
Data: 21/12/2007

Assinatura e Rubrica do Funcionário Responsável

LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007.

e) recursos dos Fundos Municipais; e

f) receitas das Empresas Estatais Dependentes.

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, à conta dos recursos provenientes de operações de crédito autorizadas, item IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das Operações constantes desta Lei.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, à conta de recursos provenientes de Convênios.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares as Empresas Estatais Dependentes, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro apurado nos seus Balanços Patrimoniais do exercício de 2007, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 9º O percentual a que se refere o inciso I do art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais suplementares abertos na forma das alíneas a e c do mesmo inciso e dos incisos II, IV, V e VI do citado artigo.

Art. 10. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no caput do artigo 29-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

**Este DOM é cópia
reprográfica fiel do
documento original**
Data 09/01/2008

**Assinatura e selo do Funcionário Responsável*

LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007.

§ 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, exceto multas e juros.

§ 2º O Poder Executivo, na forma da lei, procederá à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, de forma a atingir o percentual de 5% (cinco por cento) conforme o caput deste artigo.

§ 3º Como fonte para a suplementação de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para efetivação da suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final de cada quadrimestre do exercício financeiro de 2008, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

§ 5º Caso haja alteração na legislação pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recursos às Câmaras Municipais, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá à respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no caput deste artigo, bimestralmente, no exercício de 2008, resultante das receitas que vierem a ser adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente orçamento.

Art. 11. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do próprio órgão, no âmbito do Poder Legislativo, poderão ser abertos conforme estabelecido no art. 45 da Lei nº 8.597, de 01 de agosto de 2007.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007 ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

P. 00000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diário Oficial do Município de Belém



Este DOM é cópia
reprográfica fiel do
documento original
Data 28/12/2007

Assinatura: Raul De Faria Costa, Secretário Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.622, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2008, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de Despesas e Receitas do Município, com a prévia comunicação à Câmara Municipal de Belém.

Art. 15. Integram esta Lei, os anexos contendo:

- I - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - a discriminação e distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - discriminação da legislação da receita e dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV - a programação de trabalho das unidades orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- V - o demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 28 de dezembro de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO II

ANEXO A LEI Nº 8.622, de 28 de dezembro de 2007
DETALHAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	568.149.716,00	353.449.184,00	919.598.900,00
DESPESAS CORRENTES	477.427.168,00	344.873.851,00	822.301.019,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	289.469.591,00	165.498.233,00	454.967.824,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000.000,00	10.000,00	6.010.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	181.957.577,00	179.365.618,00	361.323.195,00
DESPESAS DE CAPITAL	86.632.548,00	8.575.333,00	95.207.881,00
INVESTIMENTOS	74.828.621,00	3.231.500,00	78.060.121,00
INVERSOES FINANCEIRAS	803.927,00	0,00	803.927,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.200.000,00	5.343.833,00	16.543.833,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	728.76.019,00	203.743.413,00	276.619.432,00
DESPESAS CORRENTES	62.002.843,00	167.772.724,00	229.775.567,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.981.357,00	92.894.730,00	132.876.087,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.021.486,00	74.877.994,00	96.899.480,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.873.176,00	2.338.737,00	13.211.913,00
INVESTIMENTOS	10.865.976,00	1.466.213,00	12.332.189,00
INVERSOES FINANCEIRAS	7.200,00	872.524,00	879.724,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	33.631.992,00	33.631.992,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DORPPS	0,00	33.631.992,00	33.631.992,00
TOTAL	639.025.735,00	557.192.597,00	1.196.218.332,00

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
(Anexo 1 da Lei n 4.320/64)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.161.244.060,00	Despesas Correntes	1.052.076.586,00
Receita Tributária	225.003.218,00	Pessoal e Encargos Sociais	643.074.232,00
Receita de Contribuições	97.701.088,00	Juros e Encargos da Dívida	6.010.000,00
Receita Patrimonial	12.137.813,00	Outras Despesas Correntes	453.924.491,00
Receita Agropecuária	-	Pessoal e Encargos Sociais - Aplicação Direta	43.869.679,00
Receita Industrial	-	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	4.298.184,00
Receita de Serviços	7.901.469,00		
Transferências Correntes	818.828.033,00		
Outras Receitas Correntes	40.830.203,00		
Deduções da Receita Corrente	-90.225.627,00		
Intra-Orçamentárias Correntes	48.167.863,00		
		Superávit	109.167.474,00
TOTAL	1.161.244.060,00	TOTAL	1.161.244.060,00
Superávit do Orçamento Corrente (I)	109.167.474,00		
Receitas de Capital (II)	34.974.272,00	Despesas de Capital (I)	108.619.794,00
Operações de Crédito	9.665.007,00	Investimentos	90.392.310,00
Alienação de Bens	-	Inversões Financeiras	1.683.651,00
Amortização de Empréstimos	885.000,00	Amortização da Dívida	16.543.833,00
Transferências de Capital	24.424.265,00	Reserva de Contingência (II)	1.890.000,00
Outras Receitas de Capital	-	Reserva de Contingência do RPPS (III)	33.631.952,00
TOTAL (I + II)	144.141.746,00	TOTAL (I + II + III)	144.141.746,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.161.244.060,00	DESPESAS CORRENTES	1.052.076.586,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.974.272,00	DESPESAS DE CAPITAL	108.619.794,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.521.952,00
TOTAL	1.196.218.332,00	TOTAL	1.196.218.332,00

Belém, 29 de fevereiro de 2008.


DUCIMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém


EDILSON RAMOS PEREIRA
Secretário Municipal de Coordenação Geral
do Planejamento e Gestão


WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças



Diário Oficial

do Município de Belém

2º Caderno

Duciomar Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Belém



Belém-Pará-Ano L - N° 11.104
Quinta - feira, 27 de Março de 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.633 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Lei no 8.459, de 14 de novembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações externas de natureza financeira de interesse do Município de Belém - Capital do Estado do Pará", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 3º, da Lei no 8.459, de 14 de novembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações externas de natureza financeira de interesse do Município de Belém - Capital do Estado do Pará, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarrantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias via direito admitidas".

Art.2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei no 8.459, de 14 de novembro de 2005.

Art.3º O Poder Executivo fará republicar a Lei no 8.459, de 14 de novembro de 2005, com a alteração introduzida pela presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO ANTONIO LEMOS. 27 DE MARÇO DE 2008.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N° 53.255/2007 - PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do art. 44, parágrafo único, inciso I, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de funcionários,

Considerando, a competência do art. 13, inciso II, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Art. 1° - A nomeação de CLAUDETE NELI BRAZIL BRAGA, no cargo em Comissão de Assessora - DAS-202.6, na Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 07 de Maio de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 53.666/2007 - PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do art. 44, parágrafo único, inciso I, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de funcionários,

Considerando, a competência do art. 13, inciso II, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários.

DECRETA:

Art. 1° - A Exoneração da servidora REJANE RAQUEL JORGE, do cargo em comissão de ASSESSORA-DAS-202.6, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar 01 de julho de 2007.

Art. 2° - A nomeação de MILENE DIAS ABINADER DE SOUZA, no cargo em comissão de ASSESSOR-DAS-202.6, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 01 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 53.667/2007 - PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do art. 44, parágrafo único, inciso I, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de funcionários,

DECRETA:

Art. 1° - A Exoneração, a pedido, do servidor ALEXANDRE MARÇAL ROCHA, do cargo de ASSESSOR-DAS-202.8, do Gabinete do Prefeito, a contar 01 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 53.668/2007 - PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do art. 44, parágrafo único, inciso I, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de funcionários,

Considerando, a competência do art. 13, inciso II, da lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários.

DECRETA:

Art. 1° - A Exoneração de JOSÉ DA SILVA BAPTISTA JUNIOR (MAT. 0083658-017), do cargo em comissão de Assessora DAS-201.7, lotado no Departamento de Manutenção, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar 25 de maio de 2007.

Art. 2° - A nomeação de WILSON DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor-DAS-201.7, com lotação no Departamento de Controle Ambiental, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 25 de Maio de 2007.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**"Não use drogas, prejudica a
saúde e destrói a família."
Lei n° 7.886 de 20.05.1998**

Nesta Edição

GABINETE Lei e Decretos

PARECER JURÍDICO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ

Parecer Jurídico da operação de crédito a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implantação do PROMABEM - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO URBANO AMBIENTAL DA BACIA DA ESTRADA NOVA.

PROJETO: Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova.

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: US\$ 137,500,000.00

EMPRÉSTIMO: US\$ 68,750,000.00

ÓRGÃO FINANCIADOR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

MUTUÁRIO: Prefeitura Municipal de Belém – Estado do Pará

CONTRAPARTIDA LOCAL: US\$ 68,750,000.00

PRAZO DE LIBERAÇÃO: 05 anos

PRAZO DE CARÊNCIA: 05 anos

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 20 anos

Em observância ao art. 32 da LRF e ao Inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF que dispõem sobre a apresentação de Parecer Técnico e Jurídico com as justificativas quanto à contratação da operação de crédito externo e seu impacto financeiro, cumpre referir que o tamanho e características de um projeto e por consequência seus custos, dependem da demanda prevista face às intervenções impostas pela situação que retrata a realidade local.

A área urbana de Belém é caracterizada por um sistema de bacias hidrográficas que deságuam no rio Guamá e na baía do Guarujá - Bacia do Una, Bacia do Tucunduba, Bacia da Estrada Nova e Bacia da Tamandaré. O processo de ocupação desordenado e sem o respaldo de infra-estrutura urbana de que têm sido alvo grande parte dessas áreas, contribuiu para a degradação de seu meio ambiente, sendo a insalubridade fator determinante da disseminação de doenças transmitidas por veiculação hídrica, presente entre as condições de saúde de seus habitantes.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal está direcionando ações com vistas à recuperação ambiental das *baixadas* da Bacia da Estrada Nova, entre as quais o Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova - PROMABEM, para o qual busca obter financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O PROMABEM tem por objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente na Bacia da Estrada Nova, com visível repercussão nas áreas de entorno, através da implantação de ações de macro e microdrenagem, de reordenamento de famílias, de infra-estrutura viária e de saneamento, além de ações de sustentabilidade social e institucional.

Ante o exposto, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informamos o seguinte:

1) A Operação de crédito foi autorizada pela lei no 8.459, de 14 de Novembro de 2005, até o limite de US\$120,000,000.00. Esta lei está sendo modificada no art. 3, para atender as exigências do STN quanto as garantias e está em apreciação na Camara Municipal de Belém.

2) O programa está incluído no PPA de 2006 a 2009, da lei no 8.483, de 29 de Dezembro de 2005, conforme previsto no Programa de Infra-estrutura SANEAR É SAÚDE, pág 15, com valores consignados nas Receitas e Despesas por categorias econômicas, Anexo 1, pág 5 do PPA.

Em R\$1,00

Receitas de Capital:

Operações de Crédito	90.668.363
----------------------	------------

Despesas Correntes

Juros e Encargos da Dívida	28.078.717
----------------------------	------------

Despesas de Capital

Investimentos	483.355.052
---------------	-------------

Amortização da Dívida	40.914.701
-----------------------	------------

3) O programa está incluído na lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO de 2008, lei 8.597, de 01 de Agosto de 2007, conforme consignado no Anexo de Metas e Prioridade, no Programa SANEAR É SAÚDE, pag. 15 e previsto no Demonstrativo de Metas Anuais à pág. 39, de acordo com a Tabela nº 1, anexa.

Os valores consignados na LDO são suficientes para cobrir as necessidades projetadas para 2008, 2009 e 2010.

4) Na LOA de 2008, no seu artigo 8º, inciso IV., consta que: *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta dos recursos provenientes de operações de crédito autorizadas.* Considerando que esta operação de crédito foi autorizada pela lei 8459, de 14/11/2005, até o limite de US\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de dólares), os créditos adicionais suplementares necessários para esta operação, no valor de US\$68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), serão abertos quando da assinatura do contrato de empréstimo com o BID, tendo em vista que a lei 4320 no seu artigo 43, determina que: *A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa* e no inciso IV do parágrafo 1º., consta que: *Consideram-se recursos para o fim deste artigo o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Ressalto que o valor da contrapartida ao PROMABEM consta da LOA de 2008, na rubrica Despesas de Capital, conta Investimentos, conforme demonstra a Tabela 2 do Anexo, tendo em vista que o projeto ORLA, que foi aceita como contrapartida do PROGRAMA pelo BID, já está na fase de execução das obras. A totalidade dos recursos necessários para o ano de 2008 está prevista na LOA, conforme consignada no Demonstrativo de Despesas por Funções, consolidando Projetos, Atividades e Operações Especiais (Urbanismo, Habitação e Saneamento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo o cronograma Anual Físico-Financeiro do PROMABEM, de 2006 a 2013, identificando a origem dos recursos, do BID e Aporte Local.

5) Atesto que os recursos destinados ao PROJETO, advindos do financiamento externo, não serão utilizados em despesas correntes.

6) Atesto que as despesas com pessoal de 01/02/2007 a 31/01/2008, não ultrapassam os limites legais do artigo 23 da Lei complementar no 101/2000 (LRF), conforme a Declaração protocolada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

7) Quanto ao limite da Dívida Consolidada Líquida, de que trata a Res. Nº 40, do Senado Federal, o total de comprometimento é o seguinte:

Dívida Consolidada Líquida de 31/01/2008:	11.261.262
Total do Financiamento desta Operação	120.312.500
Soma após a Operação Pleiteada:	131.573.762
Receita Corrente Líquida:	1.108.849.802
Limite Definido pela Resolução no 40/SF	1.330.619.762
Percentual de Comprometimento após Operação	9,9%

Considerando que a Dívida Fundada da PMB em 2001 era de R\$61.389.514,00, equivalente a 10 % da Receita Corrente Líquida daquele ano e, após a contratação da presente Operação, atinge somente 9,9 % do Limite Legal, entendemos que não há necessidade de justificar o ajuste de que trata o art.4º da referida Resolução.

8) Abaixo estão as análises sobre os outros limites da Resolução no 43, do Senado Federal, que comprovam a completa observância dos limites legais:

a) Montante Global das Operações realizadas em 01 (um) exercício:

Montante Global de Operações	2008	2009	2010
Da dívida fundada (31/01/2008)	9.882.502	0	0
Da presente Operação	14.129.500	27.702.500	27.146.000
Soma	24.012.002	27.702.500	27.146.000
Limite Legal da Res. 43/SF	177.415.968	177.415.968	177.415.968
Percentual do Limite Legal	13,5%	15,6%	15,3%

Considerando que as liberações a partir de 2011 são decrescentes, conforme cronograma de liberação do item 5.4-b do MIP, limitamos a Demonstração dos limites aos anos de 2008 a 2010, cujos valores estão muito aquém dos limites legais.

b) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, incluindo a presente operação:

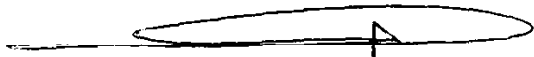
Comprometimento anual	2008	2009	2010
Da dívida fundada (31/01/2008)	19.442.000	20.876.000	17.143.000
Da presente Operação	636.356	1.629.866	2.932.518
Soma	20.078.356	22.505.866	20.075.518
Limite Legal da Res. 43/SF	127.517.727	127.517.727	127.517.727
Percentual do Limite Legal	15,7%	17,6%	15,7%

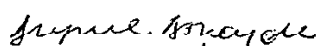
Os anos que apresentam os maiores desembolsos são 2008, 2009 e 2010, com tendência de decréscimo a partir de 2011, conforme demonstra o cronograma de reembolsos, com amortizações, juros e outros encargos da Operação Pleiteada e da Dívida Fundada, anexo.

c) **Saldo Global das garantias concedidas pela PMB:**

Garantias da dívida fundada (31/01/2008)	98.474.000
Total de contra garantias desta Operação	120.312.500
Soma após a presente Operação:	218.786.500
Limite Definido pela Resolução no. 43/SF	243.946.956
Percentual de Comprometimento após Operação	89,7%

Belém, 24 de março de 2008.


DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém


ALYNE DE NAZARÉ ATHAIDE
DE LIMA
Secretária de Assuntos Jurídicos


WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Anexos: - PPA de 2006 a 2009

- Cronograma de Reembolso desta Operação e da Dívida Fundada
- Tabela Comparativa de Valores Orçados e Calculados na LDO e Lei Orçamentária
- Cronograma Físico Financeiro 2006 a 2013



9



MINISTÉRIO DA FAZENDA MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E REEMBOLSOS
DA OPERAÇÃO EM EXAME**

Prefeitura Municipal de Belém - PA

ANO	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
		AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2008	14.129.500,00	0,00	636.356,88	636.356,88
2009	27.702.500,00	0,00	1.629.866,88	1.629.866,88
2010	27.146.000,00	0,00	2.932.518,75	2.932.518,75
2011	25.030.250,00	0,00	4.171.704,69	4.171.704,69
2012	23.098.250,00	0,00	5.314.756,56	5.314.756,56
2013	3.206.000,00	3.007.812,50	5.864.287,19	8.872.099,69
2014	0,00	6.015.625,00	5.714.843,75	11.730.468,75
2015	0,00	6.015.625,00	5.414.062,50	11.429.687,50
2016	0,00	6.015.625,00	5.113.281,25	11.128.906,25
2017	0,00	6.015.625,00	4.812.500,00	10.828.125,00
2018	0,00	6.015.625,00	4.511.718,75	10.527.343,75
2019	0,00	6.015.625,00	4.210.937,50	10.226.562,50
2020	0,00	6.015.625,00	3.910.156,25	9.925.781,25
2021	0,00	6.015.625,00	3.609.375,00	9.625.000,00
2022	0,00	6.015.625,00	3.308.593,75	9.324.218,75
2023	0,00	6.015.625,00	3.007.812,50	9.023.437,50
2024	0,00	6.015.625,00	2.707.031,25	8.722.656,25
2025	0,00	6.015.625,00	2.406.250,00	8.421.875,00
2026	0,00	6.015.625,00	2.105.468,75	8.121.093,75
2027	0,00	6.015.625,00	1.804.687,50	7.820.312,50
2028	0,00	6.015.625,00	1.503.906,25	7.519.531,25
2029	0,00	6.015.625,00	1.203.125,00	7.218.750,00
2030	0,00	6.015.625,00	902.343,75	6.917.968,75
2031	0,00	6.015.625,00	601.562,50	6.617.187,50
2032	0,00	9.023.437,50	375.976,56	9.399.414,06
TOTAL	120.312.500,00	120.312.500,00	77.773.123,75	198.085.623,75

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Belém - PA

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA
I. RECEITA CORRENTE	1.230.182.299,00
. Receita Tributária	229.941.245,00
. Receita de Contribuições	85.080.159,00
. Receita Patrimonial	17.342.889,00
. Receita Agropecuária	0,00
. Receita Industrial	0,00
. Receita de Serviços	19.422.897,00
. Transferências Correntes	831.653.118,00
. Outras Transferências Correntes	46.741.991,00
II. DEDUÇÕES	121.332.496,00
. Transferências Constitucionais e Legais	0,00
. Contribuições de Empregadores e de Trabalhadores para a Seguridade Social	0,00
. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	46.155.694,00
. Servidor	46.155.694,00
. Patronal	0,00
. Contribuição para Custeio de Pensões Militares	0,00
. Contribuição Financeira entre Regimes de Previdência	274.234,00
. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	74.902.568,00
. Contribuições para PIS/PASEP	0,00
. PIS	0,00
. PASEP	0,00
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.108.849.803,00

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Prefeitura Municipal de Belém - PA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DEVEDOR
I. DÍVIDA CONSOLIDADA	98.474.000,00
. Dívida Mobiliária	0,00
. Dívida Contratual	60.502.000,00
. Precatórios posteriores a 05/05/2000	0,00
. Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00
. Parcelamentos com a União	37.972.000,00
. De Tributos Federais	0,00
. De Contribuições Sociais	37.972.000,00
. Previdenciárias (INSS)	37.972.000,00
. Demais Contribuições Sociais	0,00
. Do FGTS	0,00
. Outras Dívidas	0,00
II. DEDUÇÕES	87.212.738,00
. Ativo Disponível	114.758.051,00
. Haveres Financeiros	0,00
. Restos a Pagar (-)	-27.545.313,00
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
. Precatórios inferiores a 05/05/2000	0,00
. Insuficiência Financeira	0,00
. Outras Obrigações	0,00
IV. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	11.261.262,00
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.108.849.802,00
VI. % DA DC SOBRE A RCL	8,88
VII. % DA DCL SOBRE A RCL	1,02
VIII. LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00

Prefeitura Municipal de Belém - PA

TOTAL

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Prefeitura Municipal de Belém - PA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		2008		2009		2010		2011		2012		Após	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
Operações Contratadas	108.356.000,00	23.592.000,00	11.889.000,00	4.553.000,00	16.550.000,00	4.326.000,00	13.630.000,00	3.913.000,00	11.635.000,00	2.755.000,00	8.891.000,00	2.186.000,00	42.761.000,00	6.259.000,00
Operações a Contratar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.356.000,00	23.592.000,00	11.889.000,00	4.553.000,00	16.550.000,00	4.326.000,00	13.630.000,00	3.913.000,00	11.635.000,00	2.755.000,00	8.891.000,00	2.186.000,00	42.761.000,00	6.259.000,00

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belém - PA

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal... § 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

a. Receita Tributária	229.941.245,00
. Receita de Contribuições	85.080.159,00
c. Receita Patrimonial	17.342.889,00
d. Receita Agropecuária	0,00
c. Receita Industrial	0,00
f. Receita de Serviços	19.422.897,00
g. Transferências Correntes	831.653.118,00
h. Outras Transferências Correntes	46.741.991,00
i. Receitas Correntes (a + b + c + d + e + f + g + h)	1.230.182.299,
j. Transferências Constitucionais e Legais	0,00
k. Contribuições de Empregadores e de Trabalhadores para a Seguridade Social	0,00
l. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	46.155.694,00
m. Contribuição para Custeio de Pensões Militares	0,00
n. Contribuição Financeira entre Regimes de Previdência	274.234,00
o. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	74.902.568,00
p. Contribuições para PIS/PASEP	0,00
q. Total das Deduções (j + k + l + m + n + o + p)	121.332.496,00
. Receita Corrente Líquida (i - q)	1.108.849.803,

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	3.157.519,00
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0,00
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	139.770.819,00
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0,00
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0,00
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0,00
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	139.770.819,00
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	3.157.519,00
i. (g - h)	136.613.300,00

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

Prefeitura Municipal de Belém - PA

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento	129.508.924,00
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0,00
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0,00
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0,00
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	129.508.924,00
Liberações de crédito já programadas	9.882.502,00
g. Liberação da operação sob exame	14.129.500,00
h. (e - f - g)	105.496.922,00

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"I - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 10% (dezesets por cento) de receita corrente líquida..."

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA / RCL	Limite 16% MGA / RCL
	Oper. em Exame	Lib. Programadas			
2008	14.129.500,00	9.882.502,00	1.150.278.402,74	2,09	ENQUADRADO
2009	27.702.500,00	0,00	1.202.040.930,87	2,30	ENQUADRADO
2010	27.146.000,00	0,00	1.256.132.772,75	2,16	ENQUADRADO
2011	25.030.250,00	0,00	1.312.658.747,53	1,91	ENQUADRADO
2012	23.098.250,00	0,00	1.371.728.391,17	1,68	ENQUADRADO

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;"

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED / RCL	Limite 11,5% CAED / RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações			
2008	636.356,88	19.442.000,00	1.150.278.402,74	1,75	1,57
2009	1.629.866,88	20.876.000,00	1.202.040.930,87	1,87	
2010	2.932.518,75	17.143.000,00	1.256.132.772,75	1,60	
2011	4.171.704,69	14.390.000,00	1.312.658.747,53	1,41	
2012	5.314.756,56	11.077.000,00	1.371.728.391,17	1,19	

Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: SIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%: NÃO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento: TENDÊNCIA DECRESCENTE

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belém - PA

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro."

a. Limite ao final do exercício de 2016	1,20
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	0,00
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,00
e. Limite atual para a relação DCL / RCL	1,20
f. Receita Corrente Líquida	1.108.849.803,
g. Dívida Consolidada Líquida	11.261.262,00
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	9.882.502,00
i. Valor da operação em exame	120.312.500,00
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	141.456.264,00
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	0,13

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º. Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ... (incisos de I a IV)"

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)	
b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses	
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01	
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000)	
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)	
f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)	
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)	
h. Saldo das garantias concedidas contratadas	
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação	
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)	
k. Operação em exame	
l. (d - g - h)	

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurada, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)	
b. Operação em exame	
c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas	
d. (a - b)	

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Prefeitura Municipal de Belém - PA

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional SIM

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

. Limite autorizado pelo órgão legislativo competente 120.312.500,00
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa 0,00
c. Valor da operação de crédito em exame 120.312.500,00
d. (a - b - c) 0,00

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED	CAED / RCL	CAED	CAED / RCL
2008	1.150.278.402,74	19.442.000,00	1,69	20.078.356,88	1,75
2009	1.202.040.930,87	20.876.000,00	1,74	22.505.866,88	1,87
2010	1.256.132.772,75	17.143.000,00	1,36	20.075.518,75	1,60
2011	1.312.658.747,53	14.390.000,00	1,10	18.561.704,69	1,41
2012	1.371.728.391,17	11.077.000,00	0,81	16.391.756,56	1,19

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada

2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de Outras Operações	DCL / RCL	DCL / RCL após Liberações
1.108.849.803,	11.261.262,00	120.312.500,00	9.882.502,00	0,01	0,13

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Prefeitura Municipal de Belém - PA**

Tipo de Operação de Crédito em exame:

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:

a. Art. 6º § 1º Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6º § 1º Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7º Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7º Inciso II	ENQUADRADO
Art. 7º Inciso III	ENQUADRADO
e. Art. 9º	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	ENQUADRADO
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO

Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal: ENQUADRADO

Outras Condições:

a. Art. 17 ENQUADRADO

Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:

a. Relação de Documentos COMPLETA

Resultado Final do Pleito:

a. Esfera de Decisão SENADO FEDERAL
b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito PARECER FAVORÁVEL

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ofício nº 0783 /08 – GAB/PREF.

Belém, 29 de fevereiro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GUIDO MANTEGA
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília – DF
CEP: 70.048-90

Ao Senhor

Senhor Ministro,

A população urbana de Belém tem sido penalizada ao longo de sua existência pelas condições sofríveis de seu sítio, caracterizado por extensas áreas alagadas ou alagáveis. Os Governos locais têm envidado esforços, nas últimas décadas, no sentido de implementar ações que contribuam para a solução dos problemas advindos das denominadas “baixadas de Belém”, cuja complexidade constitui, ainda, um severo desafio a ser enfrentado, uma vez que os resultados já alcançados não englobam todas as bacias hidrográficas que constituem o cenário urbano do município.

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal está direcionando ações com vistas à recuperação ambiental das *baixadas* da Bacia da Estrada Nova, dando continuidade ao histórico de intervenções similares que lograram êxito, como por exemplo, o Programa de Recuperação das Baixadas da Bacia do Una, um projeto recente de sucesso que resgatou o direito a vida em um meio ambiente ecologicamente equilibrado a, aproximadamente, 600 mil pessoas residentes da área. Este projeto contou com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, cuja parceria proporcionou ao mutuário um apoio técnico valioso, em decorrência da experiência acumulada pelo órgão em operações anteriores com a mesma natureza.

Assim sendo, reporto-me a V.Exa. a respeito do empreendimento “Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova”, situado na área urbana de Belém, para o qual o Município busca obter financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID.–

O Programa objetiva contribuir para resolver o problema sócio-ambiental que afeta os habitantes da bacia da Estrada Nova, a 3ª maior bacia hidrográfica da cidade, com uma população de 220.150 hab. (censo 2000/IBGE). Especificamente, o Programa prevê: a) melhorar as condições ambientais e de saúde da população na zona de atuação do Programa, através da reabilitação e/ou implantação dos sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas, e ações de educação sanitária e ambiental da população; b) melhorar as condições de moradia da população residente na zona de atuação do Programa, mediante o ordenamento urbano, a regularização da posse da terra, a adoção de soluções residenciais adequadas e a implantação de áreas de recreação; há aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas no Programa, assim como sua capacidade para incorporar a participação da comunidade no processo decisório; e (d) proporcionar à população áreas de recreação às margem do Rio Guamá, que passem a integrar-se à nova paisagem urbanística desta área da cidade de Belém.

Quantitativamente em termos físicos, as obras de macro e micro drenagem consistem em 2.300m de reabilitação de canais, na construção de uma bacia de acumulação, na implantação de 14.000 m de redes com dispositivos de drenagem, na implantação de duas comportas e 15 ha de parques lineares. As ações de Reordenação Urbana e Reassentamento de Famílias e Negócios incluem o desenvolvimento de soluções residenciais para 1.100 famílias e 150 pequenos negócios diretamente afetados pela construção das obras do Programa. As obras referentes à infra-estrutura viária compreendem a construção de 5.500 m de vias urbanas e o reassentamento de 100 famílias e 100 pequenos negócios. As obras de infra-estrutura sanitária compreendem a ampliação e melhoria do sistema de água potável, a instalação de aproximadamente 30.000 m de redes coletoras, a implantação de 5.200 m de interceptores e de estações elevadoras e a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Prevê-se, ainda, ações de Sustentabilidade Social e Institucional, em termos de Participação Comunitária, Comunicação Social e Educação Ambiental e Sanitária.

O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a R\$ 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), dos quais o BID financiará até US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 120.312.500 (cento e vinte milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) ao câmbio de 1,0 US\$ = R\$ 1,75.

As conversações com o BID remeteram a um financiamento com prazo de execução de 05 (cinco) anos, durante os quais incidirão encargos financeiros sobre o montante realizado e o a realizar. Após o último desembolso, decorridos 06 (seis) meses, iniciará o período de amortização de 20 (vinte) anos através de prestações semestrais, conforme minuta de contrato já encaminhado a SEAIN.

Para dar continuidade ao processo de negociações, solicito-lhe autorização para contratar a operação de crédito externo, bem como, que a União conceda garantia ao agente internacional. Em contra-garantia o Município oferece as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Respeitosamente.



DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

c/cópia:

Ao Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional -MF

**PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA -
PROMABEN
(BR-L1065)**

Ata de Negociação

02-03 de junho de 2008

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e aos representantes do Mutuário, o Município de Belém.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e, por videoconferência, com a Sede do mesmo, em Washington, D.C.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Belém:* Walber da Conceição Ferreira – Secretário Municipal de Finanças, Alynne Athayde – Procuradora Geral, Oswaldo Gonzaga Santos – Diretor de Financiamento, Manoel Martins Dias – Coordenador do Projeto, Luis Rubio – Consultor; *Pelo Governo Federal:* Lília Maya Cavalcante – Coordenadora de Projetos Sociais (SEAIN); Wanda Dias F. Taquary – Gerente de Projeto (SEAIN); Fabiani Fadel Borin – Procuradora da Fazenda Nacional (PGFN), e Anderson de Sá Almeida, Analista de Finanças (STN).

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Fernando Soares Bretas, Chefe da Equipe (INE/WSA); Cláudia Regina Borges Nery (WSA/CBR), Especialista Setorial; Manoela Lemos, Assistente (CSC/CBR); Carlos Lago Bouza (VPC/PDP); e Cynthia Colaiacovo, Advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Disposições Especiais e Anexo Único do Contrato de Empréstimo; e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente. Com relação a Cláusula 4.01(F), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclarece que ainda se encontra em negociação com o Banco, um texto para as futuras negociações.

2. **Taxa de Juros.** Os representantes do Mutuário confirmaram a opção pela taxa de juros ajustável.

3. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, a SEAIN e a STN informaram ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento de cada uma das condições prévias ao primeiro desembolso.

5. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que, nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos, nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contém informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, por meio do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

6. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

7. **Disposições Especiais – Garantia.** A Delegação Brasileira informou que em relação ao item 4 Garantia das Disposições Especiais, a PGFN está analisando a redação mais adequada que será enviada ao Departamento Jurídico do Banco para avaliação.

8. **Data de Pagamento das Amortizações e Juros.** A Delegação Brasileira solicitou que os pagamentos de amortização e juros do empréstimo sejam efetuados em julho e dezembro de cada ano, independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

9. **Prazo de Amortização.** O Mutuário foi informado que o período de amortização do Empréstimo é de 25 anos, incluídos neste os 5 anos de carência durante a execução do Programa.

10. **Documentos Entregues Durante a Negociação.** Os seguintes documentos foram entregues ao especialista setorial do Programa por representantes do Mutuário:

- Minuta do Plano de Aquisições;
- Regulamento Operacional do Programa PROMABEN;
- Lei 8.630 de 2008 que transforma a SAAEB em Agência Reguladora Municipal AMAE-Belém;

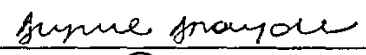
- Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre o Estado do Pará e o Município de Belém para a transferência dos serviços de água potável e esgotamento sanitário para a COSANPA;
- Lei 8.628 de 2008 que dispõe sobre a ratificação do termo do Convênio de Cooperação Federativa;
- Plano Diretor de Relocalização de população e atividades econômicas;
- Decreto 52.014/2006-PMB que cria a UCP; e
- Decreto 54.062/2007-PMB que altera o Decreto 52.014/2006-PMB que criou a UCP.

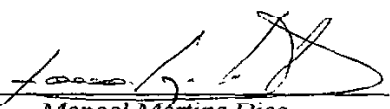
11. **Contrato de Concessão.** Por solicitação do Mutuário se eliminou a exigência de constar no instrumento jurídico referido no item 4.02 do Anexo Único a obrigatoriedade do cumprimento do Contrato de Concessão, considerando que esta obrigatoriedade já consta no Contrato de Concessão em vigor, de modo a evitar a redundância desta disposição.

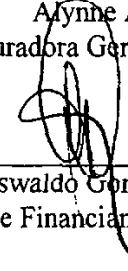
12. **Necessidade de aprovação da COFIEIX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras eventuais modificações contratuais, deverão ser previamente apresentadas à COFIEIX para aprovação.

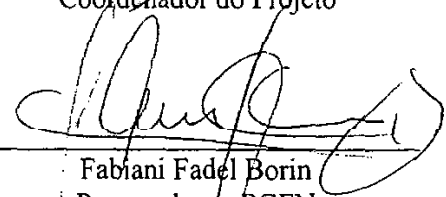
Esta Ata foi assinada em Brasília e em Washington, D.C., em 03 de junho de 2008, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

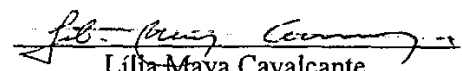

Walber da Conceição Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

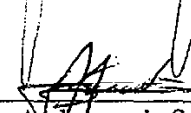

Alynne Athayde
Procuradora Geral do Município

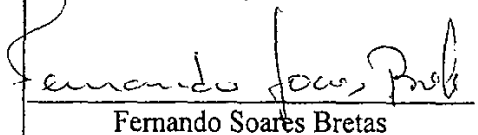

Manoel Martins Dias
Coordenador do Projeto


Oswaldo Gonzaga Santos
Diretor de Financiamento do Município


Fabiani Fadel Borin
Procuradora - PGFN


Lília-Maya Cavalcante
Coordenadora de Projetos Sociais - SEAIN


Anderson de Sá Almeida
Analista de Finanças - STN


Fernando Soares Bretas
Chefe de Equipe - BID

Resolução DE-___/___

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE BELÉM

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Saneamento
da Bacia da Estrada Nova -PROMABEN**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1218367

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200_ ¹ entre o MUNICÍPIO DE BELÉM, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para resolver os problemas sócio-ambientais enfrentados pelos habitantes da bacia da Estrada Nova de Belém.

O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a estipulação específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário.

¹ Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário e assumida diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$137.500.000 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante equivalente a US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

- (b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se o Mutuário, com anuência do Fiador, decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05 Taxa de Câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

“ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
 - (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
 - (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
 - (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.
- (b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e
- (iii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento”.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

- (b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a partir da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não

poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolso, não se destinarão recursos do Financiamento para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, não podendo a mencionada comissão exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais.

- (b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que, além de cumprir com as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário apresente, de forma satisfatória para o Banco, evidência de que:

- (a) nomeou, para integrar a UCP, a equipe de profissionais que sejam necessários para a execução do Programa;
- (b) assinou os instrumentos jurídicos adequados com a Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) e com as Centrais Elétricas do Pará (REDE CELPA), ou com as empresas que venham a operar os serviços de saneamento básico e de energia elétrica, respectivamente, para a execução de atividades relacionadas ao Programa; e
- (c) colocou em vigência o Regulamento Operacional do Programa (ROP).

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ (data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04 Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de Bens e Obras. Os bens, as obras e serviços correlatos devem ser adquiridos de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), datado de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, os bens, as obras e serviços correlatos devem ser contratados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56, e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território nacional do Mutuário.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição poderão ser utilizados para a aquisição de bens, obras e serviços correlatos desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) por contrato e para bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas, desde que se apliquem as seguintes disposições;
 - (A) Os contratos devem ser celebrados com o concorrente cuja proposta foi avaliada como a mais baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos

2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, sendo certo que a avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação dever ser disponibilizado no edital de licitação;

- (B) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação devem ser publicados ao menos um dia em um jornal de grande circulação no país;
- (C) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (D) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (E) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% a quantidade de bens e serviços correlatos sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;

(F) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco. Os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: US\$ 30,000.00 (trinta mil dólares) ou outro valor superior que vier a ser acordado entre as partes; (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para a Licitação Pública Nacional.

(ii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, e para bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas; e

(iii) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à aquisição de bens, obras e serviços correlatos de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais

documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes do início das obras, com relação aos imóveis onde serão construídas as obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra de que se trate.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convocação para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens, obras e serviços correlatos deverá ser efetuada de acordo com o referido plano de aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo autorização escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (A) Todos os contratos durante o primeiro ano de execução do Programa;
 - (B) A partir do segundo ano de execução do Programa, os contratos para obras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) e para bens e serviços correlatos cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares).
- (iii) Revisão *ex post*: As aquisições e contratações serão revisadas de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, quando não estiverem compreendidas no inciso (d) (ii) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) manter ou assegurar-se de que as obras e equipamentos-compreendidos no Programa sejam mantidos de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da última obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção dos mesmos, conforme o disposto no Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa, distintas das previstas na Cláusula 3.03, até quantia equivalente a US\$22.000.000 (vinte e dois milhões de dólares), com a elaboração de projetos integrantes do Programa, e a

consultoria de apoio à preparação do Programa, antes de _____ (data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco) mas após _____ (18 meses prévios à aprovação do Diretório) desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ (data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada mediante contratos celebrados mediante com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, com exceção das consultorias para a preparação dos PMC e as avaliações intermediária e final, as quais serão efetuadas por consultorias que incluem a participação de especialistas ou empresas internacionais, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais Políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos celebrados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Plano de seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convocação de solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, a agrupação dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Todos os contratos durante o primeiro ano de execução do Programa;
 - (B) A partir do segundo ano de execução do Programa, os contratos de consultoria cujo custo estimado for equivalente ou superior a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares).
- (iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará as seleções e contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições de execução do Programa: (a) A contratação, em até 6 meses da assinatura do contrato de empréstimo, das empresas que executarão os serviços de apoio a Unidade de Coordenação do Programa (UCP) em sua execução e da empresa que fará a supervisão das obras do Programa;

- (b) O início das etapas das obras em cada área específica do Programa estará condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:
 - (i) a concessão das licenças ambientais necessárias para a instalação da infra-estrutura; e

- (ii) a finalização do reassentamento das famílias afetadas pelas obras.
- (c) O início da primeira obra dos sistemas de água potável e saneamento do Programa estará condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:
 - (i) a ratificação legislativa do contrato-programa assinado entre o Mutuário e a COSANPA para a operação e manutenção das obras de água potável e saneamento do Programa; e
 - (ii) a constituição de uma agência reguladora dos serviços de água potável e saneamento para o Município de Belém.
- (d) Até 30 meses contados da assinatura do contrato, início da implementação das recomendações dos estudos do esquema institucional sustentável para a operação e manutenção das obras de drenagem do Programa.

CLÁUSULA 4.06. Compilação de dados e relatório de avaliação ex post. O Mutuário apresentará ao Banco para sua aprovação:

- (a) Aos 18 (dezoito) meses contados a partir da data de vigência do presente Contrato, evidência da implementação das recomendações da análise do Sistema de Avaliação de Capacidade Institucional (SECI) realizada para reavaliar a estrutura de execução do Programa.
- (b) Dentro do prazo de noventa (90) dias contados a partir da data em que o Banco tenha desembolsado quarenta e cinco por cento (45%) dos recursos do Financiamento ou após trinta e seis (36) meses contados a partir da vigência do presente Contrato, o que ocorra primeiro, um relatório de avaliação intermediária. Caso a avaliação intermediária demonstre a necessidade de fazer ajustes na execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um plano para corrigir as deficiências encontradas.
- (c) Dentro do prazo de noventa (90) dias contados a partir da data em que o Banco houver desembolsado noventa por cento (90%) dos recursos do Financiamento, um relatório de avaliação final do Programa.
- (d) Os relatórios mencionados nos incisos (b) e (c) desta Cláusula deverão incluir o seguinte:
 - (i) os resultados da execução financeira do Programa por componente;
 - (ii) o nível de execução das metas e os resultados e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa;
 - (iii) o nível de execução dos requisitos e especificações ambientais para as obras, conforme estabelecido no Plano de Controle Ambiental (PCA)

respectivo;

- (iv) o nível de execução das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas;
 - (v) uma síntese dos impactos sócio-ambientais do Programa, incluindo os relatórios sobre a execução do plano de reassentamento de famílias;
 - (vi) o nível de execução dos compromissos contratuais; e
 - (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.
- (e) Os relatórios mencionados nos incisos (b) e (c) desta Cláusula, uma vez aceitos pelo Banco, deverão ser postos à disposição do público no sítio do Programa. As avaliações intermediária e final do Programa deverão ser realizadas por firmas consultoras independentes contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento. Estes relatórios e todos os dados e documentos de apoio para a redação dos mesmos deverão estar disponíveis para que o Banco possa consultá-los e para servir de base para a preparação do relatório de avaliação *ex post* mencionado na Cláusula 4.07 abaixo.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação *ex post*. O Mutuário apresentará ao Banco, no final do segundo ano contado a partir da data do último desembolso dos recursos do Financiamento, um relatório de avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes previamente acordadas com o Banco.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

- (b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa mencionada no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam dos documentos AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Belém – PA
Palácio Antônio Lemos
Praça Dom Pedro II, s/nº
Cidade Velha - 66.020-240
Belém, Pará
Brasil

Fax: (91) 3241-2928

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (61) 2225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submeterão incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BELÉM

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/08

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belém

**Programa de Saneamento
da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN**

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Município de Belém (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador, no âmbito de sua competência, se compromete a não tomar nenhuma medida, nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador, no âmbito de sua competência, se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações de pagamento assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O Programa

Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova -PROMABEN

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Programa é contribuir para resolver os problemas sócio-ambientais que afetam os habitantes da bacia da Estrada Nova de Belém, no Estado do Pará.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições ambientais e de saúde da população nas áreas de atuação do Programa, mediante a recuperação e/ou implantação dos sistemas de drenagem, de abastecimento de água potável, de coleta e disposição final de águas servidas, construção de vias, educação sanitária e ambiental da população; (ii) melhorar as condições de moradia da população residente na área de atuação do Programa, mediante: o ordenamento urbano, a realização de esforços para a regularização da posse da terra, a adoção de soluções residenciais adequadas e a implantação de áreas de recreação; (iii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas no Programa, assim como sua capacidade para incorporar a participação da comunidade no processo decisório; e (iv) proporcionar à população áreas de recreação na margem do Rio Guamá, que se integrem à nova paisagem urbanística desta área da cidade de Belém.

II. Descrição

- 2.01** O Programa contempla ações e obras nos canais principais das quatro sub-bacias da Bacia da Estrada Nova. Como as obras serão de caráter repetitivo, o Programa será estruturado a partir de uma amostra de projetos que consistirão em intervenções nos canais Caripunas, Timbiras e Bernardo Sayão.

Componentes

- 2.02** Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de investimentos agrupados nos seguintes componentes:

1. Melhoria da drenagem urbana

- 2.03** Este componente inclui os seguintes sub-componentes: (a) Macro e Micro Drenagem. Este sub-componente contempla a construção de sistemas de drenagem de águas pluviais. As obras compreendem a proteção das margens do rio, a construção e adequação de canais, a criação de espaços ambientais e de recreação com a implantação de cerca de 15ha de parques lineares e a implantação de galerias e coletores pluviais. As obras de macro e micro drenagem consistem em aproximadamente, 2.300m de reabilitação de canais, na construção de uma bacia de acumulação, na implantação de cerca de 14.000m-

de redes com dispositivos de drenagem, e na implantação de duas comportas. (b) Reordenamento Urbano e Reassentamento de Famílias e de Negócios. Este sub-componente inclui a implantação de soluções residenciais para aproximadamente 1.100 famílias e cerca de 150 pequenos negócios diretamente afetados pela construção das obras do Programa. As soluções residenciais estarão, dentro do possível, localizadas na vizinhança dos canais onde a população reside atualmente e seguirão o Plano Diretor de Reassentamento de População e Atividades Econômicas. Prevê-se a realização de esforços para a regularização das propriedades das áreas vizinhas aos canais e a provisão de serviços básicos urbanos à população e a emissão de títulos de propriedade definitivos às famílias reassentadas após transcorridos cinco anos da data de entrega da moradia aos beneficiários. As famílias reassentadas poderão recorrer a um programa de adaptação ao novo entorno. Com recursos alocados a este sub-componente será financiado um programa piloto de recuperação de edificações de uso residencial e produtivo localizadas nos arredores dos canais e do centro da cidade, que tenham sido adversamente afetadas pela situação ambiental e social da área. Esse programa piloto inclui a identificação de modelos sustentáveis de gestão e financiamento para as áreas recuperadas. A amostra representativa compreende o reassentamento de aproximadamente 300 famílias e a regularização de cerca de 49 propriedades.

2. Infra-estrutura viária

- 2.04** Os recursos alocados a este componente financiarão a construção de vias ao longo dos canais de drenagem para evitar a reocupação de suas margens e facilitar a manutenção das estruturas hidráulicas construídas. A via a ser construída entre o canal Bernardo Sayão e a orla do Rio Guamá receberá tratamento urbano-paisagístico e estará integrada a parques lineares que servirão de área de recreação para a população (Projeto Orla). A amostra representativa das vias associadas aos canais compreende a construção de cerca de 5.500m de vias urbanas e o reassentamento de aproximadamente 100 famílias e 100 pequenos negócios.

3. Infra-estrutura sanitária

- 2.05** Os recursos alocados a este componente financiarão investimentos em sistemas de água potável e de esgoto sanitário, que beneficiarão a população reassentada e a população que reside na área da bacia da Estrada Nova. As águas servidas das sub-bacias serão encaminhadas às estações de pré-tratamento antes de serem vertidas no Rio Guamá mediante emissários. A empresa de água e saneamento será responsável pela revisão dos desenhos finais das obras e por sua operação e manutenção. As obras compreendem a ampliação e melhoria do sistema de água potável; a instalação de aproximadamente 30.000m de redes coletoras; a implantação de cerca de 5.200m de interceptores e de 3 estações elevatórias; e a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

4. Sustentabilidade social e institucional

- 2.06** Com recursos alocados a este componente, serão financiadas ações compreendidas dentro dos seguintes sub-componentes: (i) Participação Comunitária. Inclui a contratação de serviços de consultoria para a implantação de um plano para a participação, no desenvolvimento do Programa, das comunidades afetadas direta ou indiretamente pelas

ações contempladas no mesmo. (ii) Comunicação Social. Inclui a contratação de serviços de consultoria para a implantação de um plano de comunicação social visando à divulgação do Programa. O mencionado plano incluirá o desenvolvimento de um portal eletrônico e de uma central telefônica para atendimento ao público. O Plano deverá contemplar ações que visem transmitir informações sobre o Programa de forma transparente, de modo a receber as sugestões da comunidade; (iii) Educação Ambiental e Sanitária. Inclui a contratação de serviços de consultoria para desenvolver ações de educação ambiental e sanitária da população afetada pelas obras do Programa; e (iv) Desenvolvimento Institucional. Inclui a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de planos para o fortalecimento institucional das entidades públicas responsáveis pela operação e a manutenção das obras do Programa e dos Planos Diretores de Drenagem e de Resíduos Sólidos.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 137.500.000 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), dos quais o Banco financiará até o montante equivalente a US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante equivalente a US\$ 68.750.000 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), provirão do Município de Belém. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento

(milhares de US\$)

ITEM	COMPONENTES	BANCO	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1.	Engenharia e Administração	2.712	7.870	10.583	7,7
2.	Custos Diretos	65.486	50.539	116.025	84,4
2.1	Melhora Ambiental e Habitacional	22.245	12.628	34.873	25,4
2.2	Infra-estrutura Sanitária	31.396	7.481	38.877	28,3
2.3	Infra-Estrutura Viária	6.108	28.170	34.278	24,9
2.4	Sustentabilidade Social	5.737	2.260	7.997	5,8
3.	Custos Recorrentes	552	268	820	0,6
4.	Gastos Financeiros	0	10.072	10.072	7,3
4.1	Juros	0	9.615	9.615	7,0
4.2	Comissão de Crédito	0	457	457	0,3
4.3	FIV	0	0	0	0,0
	TOTAL	68.750	68.750	137.500	100,0

IV. Execução

A. Mutuário e Órgão Executor

- 4.01 O Mutuário da operação será o Município de Belém, que também atuará como Órgão Executor, por meio de uma Unidade Coordenadora do Programa (UCP), já criada e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e terá as seguintes funções e

responsabilidades: (i) preparar os documentos de licitação, publicar os editais, analisar as propostas e fazer recomendações à Comissão de Licitação sobre a adjudicação dos contratos; (ii) elaborar os contratos e tramitar sua assinatura; (iii) revisar e aprovar os projetos relacionados com o Programa; (iv) fiscalizar as obras e aprovar as demonstrações financeiras relativas às mesmas; (v) verificar a elegibilidade das obras e o seu cumprimento com o Plano de Controle Ambiental (PCA) e com o Plano de Reassentamento; (vi) coordenar as ações de fortalecimento institucional; (vii) abrir as contas bancárias específicas e separadas para a movimentação dos recursos do Financiamento e da contrapartida local; (viii) manter sistemas adequados para a administração e pagamento dos contratos de fornecedores, empreiteiros e consultores; (ix) manter um sistema contábil e financeiro adequados para o lançamento de todas as despesas financiadas com os recursos do Programa; (x) preparar as solicitações de desembolsos e as respectivas justificativas dos gastos; (xi) manter um sistema adequado de arquivo da documentação de respaldo dos gastos elegíveis para verificação por parte do Banco e dos auditores externos; e (xii) ser o principal interlocutor com o Banco em assuntos relacionados com o Programa.

B. Instrumentos Jurídicos

4.02 Para a execução do Programa, o Mutuário firmará instrumentos jurídicos que deverá conter: (i) Com a empresa operadora dos sistemas de água potável e saneamento: operar e manter os bens, obras e instalações para o abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto de acordo com normas técnicas de aceitação geral; designar um engenheiro para a UCP; acompanhar o desenvolvimento e aprovar os projetos básicos avançados relativos às obras de abastecimento de água e da rede de esgoto do Programa; acompanhar o desenho dos projetos executivos e aprovar modificações aos mesmos; acompanhar a execução das obras, verificando se as mesmas cumprem com os desenhos dos projetos aprovados, alertando a UCP sobre qualquer desvio identificado; e receber as novas instalações, quando terminadas as obras, e, a partir desse momento, assumir sua operação e manutenção; (ii) Com a Empresa de prestação de serviços de , distribuição de energia elétrica no Município de Belém: analisar e aprovar os projetos de distribuição de energia elétrica nas áreas de intervenção do Programa e nas áreas de reassentamentos de famílias, de acordo com os projetos viários e de áreas públicas do Programa; providenciar a instalação dos medidores de energia para as famílias de baixa renda beneficiárias do Programa e para as famílias reassentadas; prover a rede de iluminação nas vias públicas no âmbito de suas competências.

C. Agência Reguladora

4.03 Adicionalmente, o Mutuário apresentará evidência à satisfação do Banco, de que a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém (AMAE/Belém) está exercendo suas atribuições de: (i) regulação dos serviços de água e esgoto; (ii) elaboração do projeto de marco regulador relativo à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento da rede de esgoto; (iii) estabelecimento das diretrizes para a execução do Contrato-Programa para a

prestação dos serviços de água e esgoto; (iv) acompanhamento da implantação das intervenções do Programa em água e esgoto; e (v) apresentação à UCP, quando solicitado, de informações sobre a prestação de serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto relativo ao Programa.

D. Regulamento Operacional

- 4.04** O Programa contará com um Regulamento Operacional para servir de guia à execução das obras, contemplando, entre outros, os critérios técnicos, sócio-ambientais e econômicos de elegibilidade das obras do Programa.
- 4.05** A participação da comunidade será assegurada com a adoção do modelo de Gestão Compartilhada detalhado no Plano de Participação Comunitária, acordado com o Banco.
- 4.06** Para a execução das obras em cada canal que conste da amostra representativa do Programa, o Mutuário elaborará um Plano de Controle Ambiental (PCA) detalhando as medidas mitigadoras de impacto ambiental e seu custo, assim como as exigências constantes da Licença Ambiental de Instalação (LI), que formará parte do contrato de execução das obras e que deverá ser aprovada antes do início das obras.
- 4.07** O reassentamento de aproximadamente 1.100 famílias e de cerca de 150 micro empresas familiares das quais algumas se encontram instaladas nas próprias moradias e outras em imóveis especificamente usados para tal fim, que será realizado de acordo com o Plano Diretor de Reassentamento da População e Atividades Econômicas, que contempla as seguintes formas de reassentamento para famílias: (a) reassentamento de famílias em núcleos residenciais construídos pelo Mutuário; (b) reassentamento de famílias mediante permuta das moradias afetadas por moradias adquiridas no mercado imobiliário local ou regional; e (c) indenização em espécie para famílias residentes em imóveis com valor estimado em montante superior ao equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O mencionado Plano contempla as seguintes alternativas para os micro-empresários: (i) reassentamento em áreas comerciais construídas pelo Mutuário; e (ii) indenização em espécie para as empresas localizadas na área afetada pelo Programa, as quais serão acompanhadas de assistência técnica para a obtenção de micro-créditos e de capacitação empresarial no caso de empresas que gerem menos de três empregos, além da mão de obra familiar.



NOTA nº. 703 2007/GERFI/COREF/STN

Em 4.4.08

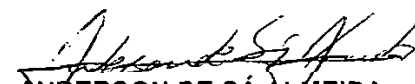
ASSUNTO: Município de Belém. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$68,8 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN). Pedido de concessão da garantia da União.

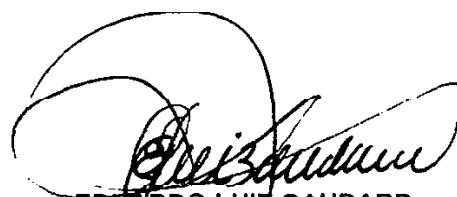
Ref.: Processo MF 17944.000457/2008-22

Sra. Coordenadora-Geral,

De modo a atender ao disposto no Parágrafo Único do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e em consonância com a Carta-Circular nº 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº. 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o município de Belém credenciado a negociar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Tais recursos serão destinados ao **Programa de Recuperação Urbano Ambiental da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN)**. Ressalte-se, todavia, que a manifestação deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento da matéria ao Senado Federal.”

À consideração superior.


ANDERSON DE SÁ ALMEIDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

Informações do Siafi

71501000/NACIONAL

CAUC - Regularidade Siafi

Entidade Federativa: BELEM

Data: 07/07/2008

CNPJ Interviente: 05.055.009/0001-13-BELEM PREFEITURA

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	IRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	30/04/2009
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	07/07/2008
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	07/07/2008
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	29/09/2008
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	24/07/2008
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2008
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	07/07/2008
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	07/07/2008
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	18/08/2008
205.2	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	20/07/2008
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENIENTE NECESSÁRIO	S	07/07/2008
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	07/07/2008
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	07/07/2008
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	30/04/2009
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2009
400	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	S	30/09/2008
500	CONTAS ANUAIS		
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2009
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREQ)	S	31/07/2008

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeferson Luis Bittencourt
Ligia Helena da Cruz Ourives
Mario Augusto Gouvêa de Almeida

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 5, maio 2008. 33
p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília :
STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R\$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ bilhões			
	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007	2008
I. RECEITA TOTAL	63.641,3	64.830,0	246.231,2	288.738,0
I.1. Receitas do Tesouro	60.766,4	42.038,1	193.806,8	227.604,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	51.098,9	42.367,2	196.080,9	228.973,0
I.1.2. (-) Restituições	-332,4	-329,1	-2.274,1	-1.468,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.641,6	12.660,0	51.907,6	50.560,0
I.3. Receitas do Banco Central	133,3	141,9	516,9	673,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.442,0	11.894,4	42.669,2	63.796,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.099,3	42.936,7	203.662,0	234.942,0
IV. DESPESA TOTAL	66.247,8	67.448,4	160.129,7	184.319,2
IV.1. Despesas do Tesouro	20.646,3	21.883,6	96.074,6	104.639,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.074,9	9.387,7	46.312,0	49.571,7
IV.1.2. Custeio e Capital	11.497,3	12.432,6	49.547,4	54.757,3
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.774,0	1.476,9	3.733,7	6.269,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	446,9	422,7	2.367,4	1.967,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.331,1	1.334,0	5.355,7	6.328,1
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.545,3	9.258,0	36.689,1	40.192,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.062,1	7.201,8	30.692,7	32.761,0
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.483,2	2.057,2	5.996,4	7.431,3
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	74,0	63,3	215,2	310,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	16.428,8	16.403,6	69.304,9	76.862,8
IV.3. Despesas do Banco Central	172,3	161,5	760,2	830,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.862,0	6.487,6	37.432,4	63.628,7
V.1. Tesouro Nacional	19.678,2	8.260,1	55.063,1	69.068,8
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.787,2	-2.753,5	-17.397,4	-15.292,9
V.3. Banco Central (4)	-39,0	-10,1	-239,3	-147,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,68%	4,69%

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclusão da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a paridade patrimonial do CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(3) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(4) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,26%
Tesouro	17,39%
Previdência	10,07%
Transferências	26,08%
Receita Líquida	15,42%
Despesas	9,14%
Benefícios	9,45%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,52%
FAT	22,08%
Subsídios	-16,88%
LOAS/RMV	10,10%
Outras	9,55%
Custeio	6,74%
Capital	23,93%
PIB estimado	12,28%

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R\$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R\$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	5,41%	6,04%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,68%	4,69%

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões) ¹		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Impostos	24.140,0	19.388,9
Imposto de Renda	18.013,2	13.155,1
IPPI	3.155,5	3.243,9
Outros	2.961,2	2.989,9
Contribuições	18.456,8	18.237,0
Colôns	9.844,0	9.455,2
CPMF	62,6	74,0
CSLL	4.507,9	2.687,1
Cide - Combustíveis	631,9	660,1
Outras	3.410,4	3.360,6
Demais	8.502,1	6.740,8
Cota parte	3.522,5	1.064,5
Devolução Arrecada	3.231,9	1.612,7
Dividendos da União	599,9	1.283,0
Guerras e	181,0	1.100,1
Outras	868,8	1.079,9
Total Bruto	51.098,9	42.367,2

¹ Os valores referentes à retenção na fonte e Refs foram distribuídos nos respectivos tributos.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Pessoal e Encargos	3.074,3	3.287,1
Custeio e Capital	11.497,3	12.432,6
Despesas do FAT	1.174,0	1.416,9
Subsídios e Subvenções ¹	448,9	422,7
LOAS/RMV	1331,1	1334,0
Outras	8.645,1	8.750,0
Transferência ao Bacen	74,0	63,3

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com rendimento de passivos.

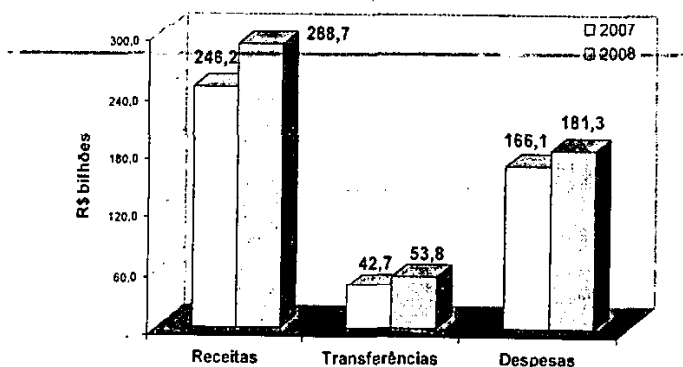
PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (SOBRE CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB) (% ACUMULADO JAN-MAI)		
DISCRIMINAÇÃO	07/06	08/07
Receitas	2,3%	4,4%
Tesouro	2,3%	4,6%
Previdência	2,6%	3,9%
Transferências	4,7%	19,3%
Receita Líquida	2,4%	2,8%
Despesas	2,1%	-2,8%
Benefícios	1,7%	-2,5%
Pessoal	2,2%	-4,7%
Custeio e Capital	2,6%	-1,8%
FAT	4,2%	8,7%
Subsídios	-40,8%	-26,0%
LOAS/RMV	8,6%	5,2%
Outras	6,6%	-2,4%
Custeio	3,9%	-4,8%
Capital	22,7%	10,4%

e CSLL (R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota parte de compensações financeiras (R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1.5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 53,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R\$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R\$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R\$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R\$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R\$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	82.859,8	108.731,8
Imposto de Renda	62.951,6	79.321,5
IPI	12.211,1	15.355,4
Outros	7.687,0	14.053,9
Contribuições	85.810,9	87.432,2
Cofins	39.513,9	47.448,0
CPMF	14.242,4	1.062,4
CSLL	14.232,0	18.203,3
Cide - Combustíveis	3.193,9	3.275,9
Outras	14.604,8	17.381,3
Demais	27.410,3	32.808,0
Cota parte	7.225,1	9.791,7
Contribuição Arrecadação	8.736,4	10.013,9
Dividendos da União	5.124,5	4.172,0
Concessões	975,5	4.159,8
Outras	5.329,8	4.668,9
Total Bruto	196.090,9	228.973,0

* Os valores refletem as alterações na base e não necessariamente nos respectivos tributos

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (IR/PI/Outros)	33.322,7	42.751,4
CIDE - Combustíveis	913,5	932,0
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	1.195,6	828,6
Demais	7.237,3	9.284,1
Total	42.669,2	53.796,0

¹ Inclui auxílio financeiro

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Serviços Judiciais	1.103,3	1.379,5
Legislativo/Judicial	1.952,5	2.119,9
Crédito Extraordinário	1.714,3	2.338,3
Projeto Piloto de Investimento	1.612,9	2.305,6
Outras	388,7	408,1
Descontos	409,3	31.640,7
Min. da Saúde	14.532,8	14.797,2
Min. do Des. Social	4.223,7	4.829,2
Min. da Educação	2.680,8	3.516,4
Min. da Defesa	1.781,5	1.686,6
Min. da Ciência e Tec.	1.011,5	902,5
Min. do Des. Agrário	538,3	546,8
Min. da Previdência	423,7	413,3
Min. da Justiça	453,3	428,2
Min. dos Transportes	423,3	554,1
Demais	4.220,5	3.984,4
Total	38.689,1	41.107,4

¹ Inclui crédito extraordinário relativo ao Projeto Piloto de Investimento

² Correspondente à despesa do PPI passível de redução a mérito da

Supremacia Primária, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.514,

de 13/09/07 (LDO-2008)

³ Inclui despesas, indenizações Preços, Fundo Constitucional do DF,

BRASIL - Investimentos de capital de projetos de desenvolvimento

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,55%	4,33%
Custeio e Capital	4,86%	4,79%
Despesas do FAT	0,50%	0,55%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,17%
LOAS/RMV	0,53%	0,55%
Outras	3,60%	3,51%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,03%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-MAI			
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS**	548,1	586,1	6,9%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,09%	5,31%
Benefícios	6,80%	6,66%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

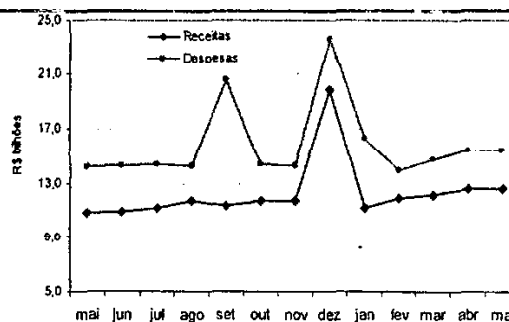
meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decrécimo de R\$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R\$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R\$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R\$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 42,4 bilhões em maio, contra R\$ 51,1 bilhões verificados em abril (redução de 17,1%). Este comportamento é explicado pela diminuição de R\$ 4,8 bilhões nas receitas de impostos federais, de R\$ 2,8 bilhões nas receitas de contribuições e de R\$ 1,8 bilhão nas demais receitas.

A evolução da arrecadação de impostos e contribuições é decorrente, principalmente, de efeitos sazonais como o recolhimento, em abril, da primeira cota ou cota única do saldo a pagar do IRPF referente à Declaração de Ajuste/2008, ano base 2007 e da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 6,7 bilhões, contra R\$ 8,5 bilhões em abril (redução de 20,7%). Contribuíram para este comportamento: i) decréscimo de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de cota parte de royalties relativos à exploração de petróleo e gás natural, em virtude do recolhimento sazonal em abril da participação especial, apurada trimestralmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador; ii) diminuição de R\$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas, explicado pelo recolhimento, em abril, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); iii) elevação de R\$ 1,5 bilhão nas receitas de concessões, em decorrência do pagamento, em maio, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular.

No acumulado do ano a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 20,02% do PIB, dos quais 9,51% correspondem à arrecadação de impostos, 7,65% de contribuições e 2,87% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 32,9 bilhões (16,8%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 196,1 bilhões para R\$ 229,0 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 8,4 bilhões (28,2%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 4,0 bilhões (28,1%) na arrecadação de CSLL, refletindo o faturamento de em-

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional em maio reduziu-se 17,2% relativamente ao mês anterior em função de fatores sazonais como o recolhimento, em abril, da primeira cota ou cota única do IRPF referente à declaração de ajuste ano base 2007 e da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março.

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Impostos	24.140,0	19.368,8
Imposto de Renda	18.013,2	13.155,1
IP	3.185,5	3.243,9
Outros	2.941,3	2.969,8
Contribuições	18.456,8	16.237,5
Colhas	9.844,0	9.495,2
CPMF	62,8	74,0
CSLL	4.507,9	2.687,1
Gide - Combustíveis	651,9	660,1
Outras	3.410,4	3.361,0
Demais	8.502,1	6.740,8
Cota parte	3.522,5	1.064,5
Diretamente Arrecadada	3.231,9	1.612,7
Dividendos em Unibanco	599,9	1.200,0
Concessões	181,0	1.700,7
Outras	966,8	1.079,9
Total Bruto	51.098,9	42.367,2

* Os valores referentes à retenção no fonte e Retas foram destacados nas respectivas rubricas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2008 está sendo influenciada pelo desempenho da economia, por ações desenvolvidas no âmbito da RFB e PGFN para recuperação de débitos em atraso e por mudanças na arrecadação do IRRF e do IOF.

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL BRASIL, JAN - MAI (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	82.859,8	108.731,8
Imposto de Renda	62.961,5	79.321,5
IPI	12.211,1	15.356,4
Outros	7.687,0	14.053,9
Contribuições	85.810,9	87.433,2
Contrib	39.513,9	47.448,0
CPMF	14.242,4	1.062,4
CSLL	14.255,8	18.265,5
Cide - Combustíveis	3.193,9	3.275,9
Outras	14.604,8	17.381,3
Demais	27.410,3	32.808,0
Cota parte	7.225,1	9.791,7
Diretamente Arrecadada	8.758,4	10.015,8
Dividendos da União	5.124,5	4.172,0
Concessões	975,5	4.150,6
Outras	3.329,0	4.000,9
Total Bruto	106.080,9	228.973,0

* Os valores referentes a retenção na fonte e Retido foram distribuídos nos respectivos tributos

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	8,14%	9,51%
Imposto de Renda	6,10%	6,84%
IPI	1,20%	1,34%
Outros	0,75%	1,23%
Contribuições	8,42%	7,68%
Contrib	3,88%	4,15%
CPMF	1,40%	0,09%
CSLL	1,40%	1,80%
Cide - Combustíveis	0,31%	0,29%
Outras	1,43%	1,52%
Demais	2,63%	2,87%
Cota parte	0,71%	0,86%
Diretamente Arrecadada	0,86%	0,88%
Dividendos da União	0,50%	0,36%
Concessões	0,10%	0,36%
Outras	0,52%	0,41%
Total Bruto	19,25%	20,02%

* Os valores referentes a retenção na fonte e Retido foram distribuídos nos respectivos tributos

presas de diversos setores, com destaque para os setores de serviços financeiros, comércio atacadista, extração de minerais metálicos e fabricação de veículos automotores;

- b) elevação de R\$ 7,1 bilhões (26,0%) no IRRF, devido ao crescimento de 29,1% no IRRF - rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa salarial, da diferença de fatos geradores entre os meses de janeiro de 2008 e janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único), e da maior lucratividade de empresas do setor financeiro, que elevou a distribuição da participação nos lucros ou resultados (PLR); de 18,2% no IRRF - rendimento de capital, com destaque para os itens aplicações em renda fixa, em fundos de renda fixa e em fundos de investimento em ações; e de 29,2% no IRRF - remessas ao exterior, decorrente de maior volume de remessas de rendimentos de trabalho e juros sobre capital próprio;
- c) incremento de R\$ 7,9 bilhões (20,1%) na Cofins e de R\$ 2,0 bilhão (18,8%) no PIS/Pasep, refletindo, em grande medida, o aumento das importações e do faturamento das empresas, com destaque para os setores de fabricação de veículos automotores, comércio atacadista, serviços financeiros, metalurgia e combustíveis. Cabe destacar também o incremento neste ano da arrecadação decorrente de depósitos judiciais, depósitos administrativos e acréscimos legais;
- d) aumento de R\$ 4,9 bilhões (162,6%) na arrecadação do IOF, devido a alteração nas alíquotas do imposto, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008, e arrecadação atípica, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores.
- e) crescimento de R\$ 3,1 bilhões (25,8%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: IPI - automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno; IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no acumulado do ano, em relação ao mesmo período do ano anterior, com destaque para os setores de equipamentos de transporte, veículos automotores, equipamentos médico-hospitalares e óticos e máquinas e equipamentos; e IPI - vinculado, decorrente da elevação de 46,8% no valor em dólar das importações tributadas, de 2,8% na alíquota média do imposto e da redução de 17,1% na taxa média de câmbio;
- f) elevação de R\$ 1,5 bilhão (32,1%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 46,8% no valor em dólar das importações tributadas e de 6,8%

na alíquota média do imposto, e da redução de 17,1% na taxa média de câmbio; e

- g) acréscimo de R\$ 874,3 milhões (14,8%) na arrecadação de IRPF, explicado principalmente pela arrecadação relativa ao item ganho de capital da alienação de bens (participações acionárias);
- h) redução de R\$ 13,2 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 5,4 bilhões (19,7%) em relação ao mesmo período de 2007, decorrente do: i) aumento de R\$ 3,2 bilhões nas receitas de concessões, explicada em grande medida pela arrecadação, em março de 2008, relativa à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, e em maio, relativa a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, ambas sem correspondência no mesmo período do ano anterior; ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões nas receitas de cota parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço internacional do petróleo; iii) aumento de R\$ 1,3 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas, explicada, em parte, pelo aumento de R\$ 388,6 milhões do recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iv) decréscimo de R\$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos da União.

Em maio, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 11,9 bilhões, contra R\$ 10,4 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R\$ 1,5 bilhão. Concorreram para este comportamento: i) a elevação de R\$ 439,6 milhões (5,1%) nas transferências aos fundos de participação, como consequência da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril; ii) o acréscimo de R\$ 1,5 bilhão nas demais transferências em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; iii) o decréscimo de R\$ 460,4 milhões nas transferências da CIDE, pois estas somente ocorrem nos meses subsequentes ao encerramento de cada trimestre.

No ano as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 11,1 bilhões (26,1%) em relação a igual período do ano anterior, elevando-se de R\$ 42,7 bilhões em 2007 para R\$ 53,8 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada, em grande medida, pelo aumento de R\$ 9,4 bilhões (28,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação

DEMAIS RECEITAS DO TESOUREIRO
BRASIL, JAN - MAI (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Demais	27.410,3	32.808,0
Cota parte	7.225,1	9.791,7
Plano do Servidor (CPSS)	2.598,1	2.877,4
Diretamente Arrecadada	8.758,4	10.015,8
Dividendos da União	5.124,5	4.172,0
Concessões	975,5	4.159,6
Outras	2.728,6	1.791,5

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Constitucionais (IR/PI/Outros)	8.559,2	8.993,9
CIDE-Combustíveis	460,4	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	169,6	169,6
Demais	1.259,9	2.736,0
Total	10.449,0	11.899,5

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN - MAI (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (IR/PI/Outros)	33.322,7	42.751,4
CIDE - Combustíveis	815,0	832,0
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	1.195,6	828,6
Demais	7.237,3	9.284,1
Total	42.669,2	53.796,0

¹ Inclui auxílio financeiro

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R + IPI-EXP.) BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DECÊNIO	ABR/08	MAI/08
Terceiro Décênio	10.044,7	12.193,9
Primeiro Décênio	5.168,0	4.645,5
Segundo Décênio	3.629,6	3.877,6
Total	18.733,4	19.720,9

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação às demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Pessoal e Encargos	9.074,8	9.387,7
Custeio e Capital	11.487,3	12.432,6
Despesas do FAT	1.174,0	1.416,9
Subsídios e Subvenções ¹	446,8	422,7
LOAS/RMIV	1331,1	1334,0
Outras	8.545,3	9.259,0
Transferência ao Bacen	74,0	63,3

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com repasse de pessoal.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Sentenças Judiciais	12,9	19,2
Legislação Judiciária	167,0	166,9
Crédito Extraordinário ¹	471,4	471,8
Projeto Piloto de Investimento ²	459,7	668,1
Outras ³	91,8	59,5
Discricionárias	7.052,2	7.583,6
Min. da Saúde	3.176,4	3.606,4
Min. do Des. Social	1.053,7	1.044,0
Min. da Educação	777,8	635,4
Min. da Defesa	466,8	551,4
Min. da Ciência e Tec.	187,9	221,3
Min. do Des. Agrário	176,6	75,0
Min. do Trabalho	67,8	103,8
Min. da Previdência	78,0	123,1
Min. das Cidades	43,7	151,3
Demais	992,8	1.071,8
Total	8.545,3	9.259,0

¹ Inclui crédito extraordinário relativo ao Projeto Piloto de Investimento Público.

² Correspondente à despesa do PPI para o fim de reduzir a dívida da entidade pública, conforme estabelecido no art. 36 da Lei no 11.514, de 13/08/07 (LDO-2008).

³ Inclui despesas, indenizações, Prorrateio, Fundo Constitucional do DF, PNAPE e integração de custos de organismos internacionais.

das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI) no período e pelo acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (33,1%) nos repasses de *royalties* e partição especial pela exploração de petróleo a gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo.

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 21,9 bilhões, apresentando aumento de R\$ 1,2 bilhão (6,0%) relativamente a abril. Os principais acréscimos em relação àquele mês foram: i) R\$ 312,8 milhões (3,4%) nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) R\$ 242,9 milhões (20,7%) nos dispêndios no âmbito do FAT e, iii) R\$ 713,8 milhões (8,4%) nas rubricas "Outras Despesas de Custeio e Capital". Destaque-se que os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação às demais despesas de custeio, os quais cresceram R\$ 139,7 milhões (2,0%).

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 12,4 bilhões, aumento de 8,1%, dos quais R\$ 9,3 bilhões relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R\$ 1,4 bilhão, variação de R\$ 242,9 milhões, (20,7%), em relação ao mês anterior, como decorrência do crescimento nas despesas de seguro-desemprego devido ao pagamento de cinco lotes do seguro-desemprego no mês de maio, contra o pagamento de quatro lotes em abril.

Os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas totalizaram R\$ 422,7 milhões, reduzindo em R\$ 24,2 milhões em relação ao mês anterior. Este decréscimo ocorreu, principalmente, nos gastos com o Programa de Aquisições do Governo Federal – AGF (R\$ 77,2 milhões), Programa Garantia e Sustentação de Preços (R\$ 57,5 milhões), Custeio Agropecuário, (R\$ 38,3 milhões), e Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf (R\$ 27,5 milhões), com pensados pelo aumento de transferência nos gastos com subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 177,4 milhões).

No âmbito das outras despesas de custeio e capital, houve acréscimo de R\$ 208,4 milhões nas despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público – PPI (45,3%), e de R\$ 6,3 milhões nos dispêndios com sentenças judiciais (49,0%).

As despesas discricionárias aumentaram R\$ 531,3 milhões (7,5%), concentradas principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 430,0 milhões), Cidades (R\$ 107,6 milhões) e Defesa (R\$ 84,6 milhões). Por outro lado, houve redução nas despesas executadas pelos Ministérios da Educação (R\$ 142,2 milhões) e Desenvolvimento Agrário (R\$ 105,5 milhões), entre outros.

Nos primeiros cinco meses de 2008, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,15% do PIB, contra 9,43% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 8,6 bilhões (8,9%) em relação a 2007, abaixo do crescimento do PIB nominal no período (12,28%). Destacam-se os incrementos de R\$ 5,2 bilhões (10,5%) nas despesas de custeio e capital e de R\$ 3,3 bilhões (7,0%) nos gastos com pessoal e encargos sociais. É importante destacar que em termos percentuais do PIB, tais despesas reduziram em 0,08 e 0,21 ponto percentual do PIB, respectivamente.

A folha de pagamento da União passou de 4,55% do PIB, até maio de 2007 para 4,33% no mesmo período de 2008. O aumento nominal observado no período reflete em grande parte a reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores civis e militares.

Entre os gastos com custeio e capital, que passaram de 4,86% do PIB em 2007 para 4,79% em 2008, os destaques quanto ao incremento nominal em relação ao ano anterior ficaram por conta das rubricas 'outras despesas de custeio e capital' - acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (9,5%), despesas com o FAT – aumento de R\$ 1,1 bilhão (22,1%) e LOAS/RMV, crescimento de R\$ 972,4 milhões (18,2%).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,55%	4,33%
Custeio e Capital	4,86%	4,79%
Despesas do FAT	0,50%	0,55%
Subsídios e Subvorrças ¹	0,23%	0,17%
LOAS/RMV	0,53%	0,55%
Ouoras	3,60%	3,51%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,03%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com recolhimento de pessoas

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2007-2008

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idoso	Varição em relação à média do ano anterior	Portador de Deficiência	Varição em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.100	-	846.600	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.899.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.369.050	10%	1.131.339	13%	1.237.711	6%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média jan-mai/01	1.244.602	-	421.223	-	823.380	-
média jan-mai/02	1.385.071	11%	496.463	18%	888.609	8%
média jan-mai/03	1.591.721	15%	603.991	22%	987.730	11%
média jan-mai/04	1.788.734	12%	739.440	22%	1.049.294	6%
média jan-mai/05	2.111.718	18%	965.206	31%	1.146.512	9%
média jan-mai/06	2.331.776	10%	1.096.917	14%	1.234.859	8%
média jan-mai/07	2.515.111	8%	1.205.739	10%	1.309.373	6%
média jan-mai/08	2.735.300	9%	1.321.712	10%	1.413.587	8%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) que aumentaram em relação ao acumulado de 2007, a variação é explicada pelos reajustes do salário mínimo (8,57%, em 2007, e 7,14% em 2008) e pelo crescimento vegetativo de 9% no período (média contra média) da quantidade de benefícios pagos. Os benefícios assistenciais pagos somaram 2,7 bilhões, dos quais 1,3 milhão foram destinados aos idosos e 1,4 milhão aos portadores de deficiência.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, JAN - MAI (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Sentenças Judiciais	1.103,3	1.379,5
Legislativo/Judicial	1.880,5	2.119,8
Crédito Extraordinário ¹	1.714,3	2.338,3
Projeto Piloto de Investimento ²	1.012,9	2.305,0
Outras ³	386,7	409,1
Discrecionárias	30.489,3	31.640,7
Min. da Saúde	14.632,6	14.797,2
Min. da Educação	2.660,8	3.518,4
Min. da Defesa	1.781,5	1.666,6
Min. da Ciência e Tec	1.011,5	902,5
Min. do Des. Agrário	538,3	546,8
Min. da Previdência	423,7	413,3
Min. da Justiça	404,4	420,2
Min. dos Transportes	423,3	554,1
Demais	4.220,5	3.984,4
Total	36.889,1	40.192,4

¹ Exclui crédito extraordinário relativo ao Projeto Piloto de Investimento Público.

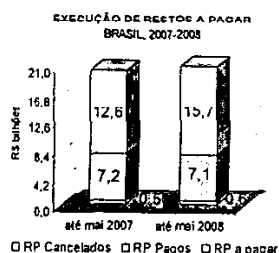
² Correspondem a despesas com PPI pagas em nome da meta de superávit primário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.514, de 13/08/07 (LDO-2008).

³ Inclui despesas, indenizações, Preços, Fundo Constitucional do DF, PNAE e integridade de todos os programas, departamentos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS BRASIL, JAN - MAI (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO ¹	2007	2008
Agricultura	1.529,6	1.315,4
Custeio Agropecuário	394,2	171,6
Investimento Rural	5,5	24,4
Preços Agrícolas	726,3	477,3
- EGF	3,3	4,0
- AGF	-3,4	-179,2
- Sustent. de preços	726,5	652,5
Proexat	200,5	207,7
Pesa	92,2	95,8
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	148,0	151,1
FUNCAFE	0,0	7,5
Outros	-212,7	-273,6
Habituação (PSH)	2,7	0,0
FND	-268,5	-294,6
Exportação (Proex)	53,2	21,1
Total	1.416,9	1.041,9

¹ Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

² Dados revisados.



As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, por sua vez, alcançaram R\$ 2,0 bilhões no período de janeiro a maio de 2008, reduzindo-se R\$ 399,7 milhões (16,9%), em relação ao mesmo período de 2007.

No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se redução de R\$ 375,0 milhões (26,5%). As principais diminuições em relação ao ano anterior foram observadas nos seguintes Programas: i) Equalização de Custeio Agropecuário (R\$ 222,6 milhões), ii) Aquisição do Governo Federal (R\$ 175,7 milhões) e iii) Garantia e Sustentação de Preços (R\$ 74,0 milhões). Por outro lado, houve aumento nas despesas do Programa Nacional de Agricultura Familiar (R\$ 124,3 milhões), e o Fundo da Terra/INCRA (R\$ 3,1 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões em relação ao período de janeiro a maio de 2007, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R\$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3º da LDO/2007), totalizaram R\$ 2,3 bilhões em 2008, contra R\$ 1,0 bilhão no ano anterior (crescimento de 127,6%).

Registraram crescimento as sentenças judiciais (25,0%), bem como os dispêndios com os créditos extraordinários (36,4%). Os gastos discrecionários cresceram R\$ 1,2 bilhão (3,8%) em relação ao mesmo período de 2007, dos quais R\$ 1,6 bilhão correspondeu ao incremento de despesas nos Ministérios da Educação (R\$ 837,5 milhões), Desenvolvimento Social (R\$ 605,5 milhões) e Saúde (R\$ 164,6 milhões), em contraponto às reduções em outros ministérios.

Com relação à execução de restos a pagar (RP), no período de janeiro a maio de 2008 o montante pago correspondeu a R\$ 7,1 bilhões, equivalente a 31,2% do total de RP inscritos (menos cancelamentos), contra 36,5% no mesmo período de 2007. Dos restos a pagar pagos, R\$ 4,2 bilhões (58,7%) são dispêndios com custeio e R\$ 2,9 bilhões (41,2%) referem-se às despesas com investimentos. Nesta rubrica houve execução de 19,9% até maio, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 502,8 milhões), Saúde (R\$ 475,5 milhões), Transportes (R\$ 332,9 milhões) e Defesa (R\$ 321,6 milhões).

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, inferior em R\$ 33,7 milhões ao registrado em abril (redução de 1,2%). No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 12,1%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007 2008	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	12.641,6	12.650,0	51.907,5	50.560,0
Arrecadação Bruta	13.951,0	13.949,8	57.596,9	67.863,9
- Contribuição Previdenciária	12.864,7	12.952,9	52.954,1	62.788,5
- Simples	833,0	837,0	3.426,0	4.134,2
- CFT	63,0	65,8	308,3	312,0
- Depósitos Judiciais	165,2	68,2	684,0	506,9
- Refis	25,1	25,0	108,2	122,4
- Outras Receitas	0,0	0,0	110,3	0,0
(-) Restituição/Devolução	-10,7	-13,0	-196,6	-76,0
(-) Transferências a Terceiros	-1.298,8	-1.286,8	-5.492,8	-7.228,0
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.428,8	15.403,6	69.304,9	75.952,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.787,2	-2.753,5	-17.397,4	-15.292,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,71%	-1,34%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 12,7 bilhões em maio, representando elevação de R\$ 8,4 milhões (0,1%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em relação aos primeiros cinco meses de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2007 e abril de 2008 foi 14,4% superior à verificada no período correspondente em 2006/2007.

As despesas com benefícios apresentaram, em maio, decréscimo de R\$ 25,3 milhões (0,2%) com relação ao mês anterior. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 37,96 (6,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos be-

Previdência Social

Em maio, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,8 bilhões. No período de janeiro a maio de 2008, o déficit atingiu R\$ 15,3 bilhões, equivalentes a 1,34% do PIB. Em igual período de 2007, o déficit acumulado chegou a R\$ 17,4 bilhões, correspondentes a 1,71% do PIB. Verifica-se, neste ano, redução do déficit previdenciário na ordem de 0,37 ponto percentual do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JANV - MAI (R\$ EM MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuição	51.907,5	60.560,0	16,7%
Benefícios	69.304,9	75.952,8	9,4%
Res. Primário	-17.397,4	-15.292,9	-12,1%

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS**	548,1	586,1	6,9%

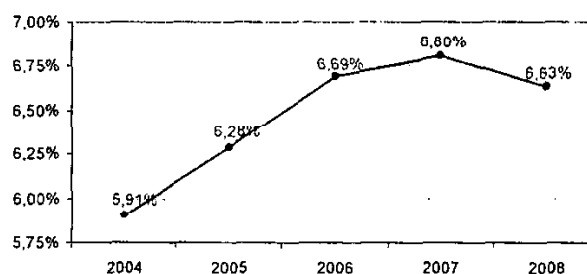
(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

nefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 507,4 mil (2,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 12,2%, passando de 5,91% do PIB no acumulado de janeiro a maio de 2004 para 6,68% do PIB no mesmo período em 2008.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2004 esses gastos correspondiam a 5,91% do PIB; em 2008, correspondem a 6,63%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2004-2008 (% do PIB) - janeiro a maio



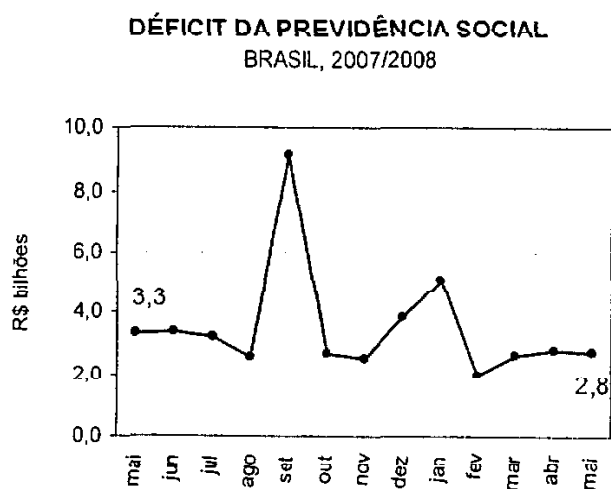
No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 496,3 mil aposentadorias (3,6%) e de 178,5 mil pensões por morte (2,9%) e a redução de 176,4 mil benefícios de auxílio-doença (11,7%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

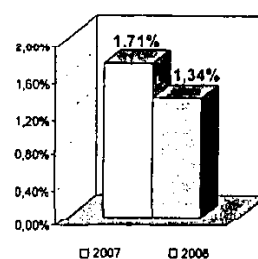
	Em mil benefícios			
	ABR 2008	MAI 2008	JAN-MAI 2007	JAN-MAI 2008
Benefícios do RGPS	22.226	22.340	21.678	22.186
Previdenciários	21.453	21.560	20.946	21.414
Aposentadorias	14.037	14.098	13.511	14.004
Idade	7.260	7.291	6.957	7.245
Invalidez	2.784	2.796	2.737	2.777
Tempo de contribuição	3.993	4.011	3.817	3.982
Pensão por morte	6.143	6.161	5.952	6.131
Auxílio-doença	1.189	1.209	1.409	1.104
Salário - maternidade	43	50	38	44
Outros	41	41	36	41
Acidentários	773	780	732	772
Aposentadorias	150	151	147	150
Pensão por morte	129	129	129	129
Auxílio - doença	141	148	101	140
Auxílio - acidente	271	271	270	271
Auxílio - suplementar	82	82	85	82

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,20 ponto percentual em relação ao período de janeiro a maio do ano passado, enquanto os gastos com benefícios previdenciários reduziram-se de 0,17 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS caiu para 1,34% do PIB, 0,37 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,10%	5,30%
Benefícios	6,80%	6,63%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, Jan-Mai (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 24,2% do PIB, inferior PIB, inferior em 0,4 ponto percentual ao registrado em abril.

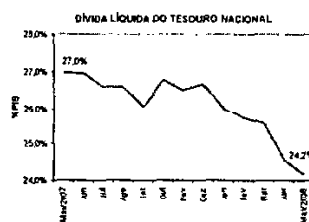


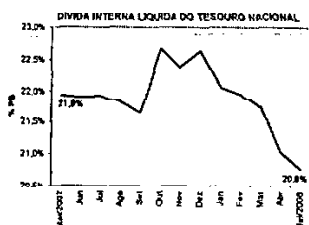
TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007 MAI	2008 ABR	2008 MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	542.919	592.278	594.764
I.1. Dívida Interna	1.497.054	1.586.688	1.612.342
I.2. Haveres Internos	954.135	994.410	1.017.578
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	125.125	99.384	97.372
II.1. Dívida Externa	125.380	99.610	97.576
II.2. Haveres Externos	255	226	204
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	668.044	691.662	692.135
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ^(*)	27,0%	24,6%	24,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.

(1) PIB valorizado pelo IGD-DI centrado.

Dívida Interna Líquida



A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio em R\$ 594,8 bilhões, o equivalente a 20,8% do PIB. Em relação a abril, houve elevação de R\$ 2,5 bilhões em termos nominais e redução de 0,2 ponto percentual em relação ao PIB. A evolução nominal está associada à elevação de R\$ 25,7 bilhões na dívida mobiliária, principal componente das obrigações, parcialmente compensada pela elevação dos haveres internos, de R\$ 23,2 bilhões.

A elevação no estoque total da dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional decorreu, principalmente, da elevação de R\$ 20,9 bilhões da DPMFI em poder do público, resultante de uma apropriação de juros de R\$ 12,4 bilhões e de uma emissão líquida desta dívida de R\$ 8,5 bilhões. Esta emissão líquida foi gerada por R\$ 22,9 bilhões em emissões de títulos e R\$ 14,4 bilhões em resgates no período.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007	2008	
	MAI	ABR	MAI
I. DÍVIDA INTERNA	1.497.054	1.586.688	1.612.342
I.1. Dívida Mobiliária	1.474.388	1.564.277	1.589.964
DPMFi em Poder do Público ¹⁾	1.173.909	1.218.714	1.239.608
DPMFi em Poder do Banco Central	313.087	362.253	367.345
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(12.607)	(16.690)	(16.988)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.667	22.411	22.377
II. HAVERES INTERNOS	954.135	994.410	1.017.578
II.1. Disponibilidades Internas	276.024	257.216	276.783
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	398.350	422.598	425.635
II.3. Haveres da Administração Indireta	180.351	196.518	196.978
II.4. Haveres Administrados pela STN	99.409	118.078	117.982
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	542.919	592.278	594.764
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB³⁾	21,9%	21,0%	20,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ Inclui TDA e dívida securitizada.

²⁾ Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

³⁾ PIB valorizado pelo IGP-DI centrado.

A Dívida Interna Líquida atingiu R\$ 594,8 bilhões, elevação de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. Em termos percentuais do PIB houve redução, no mês, de 0,2 ponto percentual.

Do total de emissões de títulos da DPMFi, as mais expressivas foram de LFT, NTN-B e LTN, nos montantes de R\$ 7,6 bilhões, R\$ 6,7 bilhões e R\$ 6,1 bilhões, respectivamente e dos R\$ 14,4 bilhões de resgates, R\$ 8,8 bilhões referem-se à NTN-B, sendo a maior parte relativa aos vencimentos do mês. Foram resgatadas também R\$ 2,9 bilhões de LFT.

Com isso, a parcela de títulos com remuneração prefixada da DPMFi (LTN e NTN-F) teve pequeno aumento, passando de 34,0% em março para 34,3% em maio. Por sua vez, os títulos remunerados por índices de preços (NTN-B e NTN-C) aumentaram sua participação de 26,6% para 23,3% em maio.

Na carteira do Banco Central, a variação do estoque foi de R\$ 5,1 bilhões, sendo R\$ 3,3 bilhões de emissões e R\$ 1,6 bilhão de resgates, contra uma apropriação de juros de R\$ 3,5 bilhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, 2007/2008

Título	R\$ bilhões		
	2007	2008	
	MAI	ABR	MAI
Em Poder do Público	1.174	1.219	1.240
LFT	428,9	430,7	439,1
LTN	334,7	275,5	262,7
NTN-B	193,0	268,9	270,0
NTN-C	62,8	54,8	56,1
NTN-F	99,9	138,9	142,5
Demais ¹⁾	54,0	50,0	49,2
Aplic. em Tr. Pub.	-12,6	-16,7	-17,0
Na carteira do BCB	313,1	362,3	367,3
Total	1.474,4	1.584,3	1.590,0
% PIB	50,54%	55,56%	55,54%

¹⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

A DPMFi em poder do público apresentou emissão líquida de R\$ 8,5 bilhões, com destaque para a LFT e a LTN, emissão líquida de R\$ 4,7 bilhões e R\$ 4,6 bilhões, respectivamente.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAI/2008

Fatores de Variação ¹⁾					R\$ bilhões
Título	Saldo Abr/08	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mai/08
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.218,7	22,0	11,1	12,1	1.230,6
LFT	430,7	7,6	-2,9	3,7	439,1
LTN	275,5	6,1	-1,5	2,6	282,7
NTN-R	268,9	6,7	-8,8	3,2	270,0
NTN-C	54,8	0,0	0,0	1,3	56,1
NTN-F	138,9	2,4	0,0	1,3	142,5
Demais ⁴⁾	50,0	0,1	-1,1	0,2	49,2
Na carteira do BCB	362,3	3,3	-1,6	3,5	367,3
Total	1.581,0	26,1	-16,0	15,9	1.607,0

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimos) ao saldo da obrigação.

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

³⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência.

⁴⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2007/2008

Discriminação	R\$ bilhões		
	2007 MAI	2008 ABR	2008 MAI
Lei 9.496/97	269,5	281,9	290,4
MP 2.185/01	41,7	46,1	46,8
Lei 8.727/93	45,9	42,7	42,6
Antecipação de Royalties	13,8	13,1	12,6
Bônus Renegociados	8,7	6,9	6,7
Lei 7.976/99	2,7	1,7	1,6
Outros haveres	10,9	10,3	10,3
Total	398,4	422,8	425,8
% PIB	16,09%	15,01%	14,88%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Entidade	R\$ bilhões		
	2007 MAI	2008 ABR	2008 MAI
FAT	122,6	129,2	130,3
Fundos Regionais	36,6	40,0	41,4
Demais	22,2	26,4	25,3
Total	180,4	195,5	197,0

Os haveres internos totalizaram R\$ 1.017,6 bilhões, apresentando uma elevação em relação ao mês anterior de R\$ 23,2 bilhões. O incremento mais expressivo foi nas disponibilidades internas, aumento de R\$ 19,6 bilhões. Houve também elevação de R\$ 3,2 bilhões nos haveres juntos aos Governos Regionais.

A expansão dos haveres junto aos entes da federação decorreu do aumento do saldo no âmbito da Lei nº 9.496/97, cujo acréscimo foi de R\$ 3,5 bilhões, decorrente da atualização monetária do saldo. Tomados em porcentagem do PIB, os haveres do Tesouro Nacional junto aos entes da federação em maio de 2008 apresentaram-se 1,2 ponto percentual inferior ao verificado em maio de 2007, devido às amortizações no período.

Por sua vez, o saldo dos haveres administrados por fundos, autarquias e fundações elevou-se em R\$ 460,0 milhões, e está associado ao crescimento do saldo do FAT e ao patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais.

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em maio reduziu-se em R\$ 2,0 bilhões em relação ao mês anterior, totalizando no mês R\$ 97,4 bilhões, sendo R\$ 75,1 bilhões referentes à dívida mobiliária e R\$ 22,4 bilhões à dívida contratual. Em proporção do PIB, a redução foi de 0,1 ponto percentual, caindo de 3,5% no mês anterior para 3,4% em maio.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007 MAI	2008 ABR	2008 MAI
I. DÍVIDA EXTERNA	125.380	99.610	97.576
I.1. Dívida Mobiliária	98.811	76.485	75.137
Euro	13.027	10.579	10.252
Global US\$	74.953	55.051	53.939
Global BRL	9.854	10.565	10.664
Demais	976	291	282
I.2. Dívida Contratual	26.569	23.125	22.439
Organismos Internacionais	22.004	19.419	18.956
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.565	3.705	3.483
II. HAVERES EXTERNOS	255	226	204
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	255	226	204
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	125.125	99.388	97.372
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB^{II}	5,1%	3,5%	3,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.

^{II} PIB valorizado pelo IGD-DI centrado.

Essa redução decorreu, principalmente, da valorização da moeda nacional frente às demais moedas que compõem a dívida. O serviço da dívida totalizou R\$ 0,9 bilhão, sendo R\$ 0,5 bilhão de pagamento de principal e R\$ 0,4 bilhão referente ao pagamento de encargos.

Comparativamente ao mês de maio de 2007, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou significativa redução, passando de R\$ 125,1 bilhões para R\$ 97,4 bilhões, queda de R\$ 27,8 bilhões, ou o equivalente a 1,7 ponto percentual do PIB.

A Dívida Externa Líquida em maio totalizou R\$ 97,4 bilhões, equivalente a 3,4% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 2,0 bilhões.

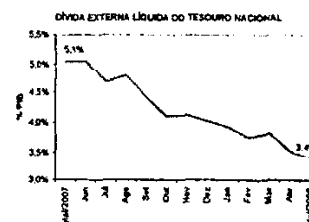


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOIRO NACIONAL
BRASIL, MAI/2008

Discriminação	Saldo Abr/08	Fatores de Variação ^{II}				Saldo Mai/08
		Emissões	Resgates ^{III}	Juros ^{II}	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	76.485	889	(518)	612	(2.332)	75.137
Euro	55.051	889	(518)	434	(1.918)	53.939
Global US\$	10.579	-	-	77	(404)	10.252
Global BRL	10.666	-	-	00	-	10.664
Demais	291	-	(0)	1	(10)	282
Dívida Contratual	23.125	460	(343)	98	(899)	22.439
Org. Internacionais	19.419	442	(304)	81	(583)	18.956
Bancos Priv. / Ag. Gov.	3.705	18	(40)	15	(216)	3.483
Total	99.610	1.350	(862)	709	(3.231)	97.576

^{II} Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

^{III} Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a prorrogação de títulos e outros ajustes.

^{IV} Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2008/2007

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Boletim Fundeb

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA 1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

	Ma/2007	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Rev	Mar	Abr	Ma/2008
I. RECEITA TOTAL	48.241,9	48.433,2	50.374,9	48.873,0	49.349	54.642,0	52.152,1	62.121,6	64.659,0	50.118,0	55.681,9	63.541,3	54.830,0
I.1. Receitas do Tesouro	37.301,7	38.405,3	39.608,0	38.891,1	37.824,8	42.888,6	40.127,7	47.041,3	51.328,3	38.046,5	43.408,4	50.766,4	42.034,1
I.1.1 Receita Bruta	37.644,4	38.655,9	40.913,9	38.808,8	39.374,0	44.596,6	42.069,0	48.937,2	53.477,3	38.286,4	43.743,1	51.098,9	42.367,2
- Impostos	15.559,1	16.958,1	17.117,5	16.704,6	16.364,9	19.428,0	18.550,0	24.016,9	25.502,7	18.445,6	21.294,7	24.140,0	19.369,9
- Contribuições	16.522,9	17.587,0	18.534,9	18.032,9	18.512,3	19.523,2	19.996,9	20.232,2	20.957,3	15.903,8	15.877,9	18.456,8	10.237,5
- Demais ¹	5.562,4	3.080,8	5.162,3	4.068,6	4.987,7	5.625,4	3.542,1	4.961,4	7.017,3	6.910,5	6.610,5	8.502,1	6.740,8
I.1.2 (-) Restituições	-342,7	-1.230,6	-1.305,9	-1.917,3	-1.529,2	-1.698,0	-2.011,3	-1.750,0	-251,0	-220,8	-334,7	-322,4	-329,1
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-101	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	10.837,5	10.928,6	11.195,1	11.444,0	11.326	11.711,9	11.763,4	19.828,3	11.206,9	11.937,5	12.134,0	12.641,6	12.650,0
I.3. Receitas do Banco Central	102,7	95,1	71,8	97,2	67,5	58,5	51,0	211,0	135,8	122,9	139,2	133,3	141,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.285,0	7.453,1	7.733,1	7.733,1	7.898,9	8.120,3	8.251,4	11.465,8	10.217,4	11.350,3	9.891,9	10.442,0	11.594,4
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	7.285,0	7.453,1	7.733,1	7.733,1	7.898,9	8.120,3	8.251,4	11.465,8	10.217,4	11.350,3	9.891,9	10.442,0	11.594,4
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	216,7	1.002,6	270,8	271,0	270,6	286,5	286,5	255,2	15,2	0,0	488,4	8.559,2	8.993,9
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	445,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	471,6	0,0	0,0	162,5	162,5
II.4. Demais	1.921,4	1.142,3	1.137,7	1.224,3	1.224,3	1.351,1	2.272,2	1.291,7	1.248,3	2.032,7	2.005,1	1.259,9	2.738,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	38.818,2	35.755,2	43.141,8	40.145,8	41.399,0	46.501,7	43.000,7	55.658,8	54.351,6	38.795,7	45.793,7	53.099,3	42.935,7
IV. DESPESA TOTAL	34.876,0	34.556,6	37.873,2	36.522,2	41.359,2	36.690,7	36.406,6	63.702,2	38.975,5	33.638,3	35.100,0	36.247,3	37.448,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ²	8.656,1	9.030,9	11.047,7	8.882,0	8.882,0	9.045,0	10.004,7	12.240,5	12.270,9	9.509,4	9.031,8	9.074,9	9.387,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	14.187,3	14.315,3	14.407,9	14.270,4	20.550,4	14.409,3	14.324,1	23.714,2	16.205,8	13.954,8	14.769,9	15.438,6	15.403,5
IV.3. Crédito e Capital	11.597,3	11.031,4	12.205,0	13.382,0	11.678,2	13.071,6	13.889,0	26.396,6	8.890,5	9.891,5	11.045,4	11.497,3	12.431,6
IV.3.1. Despesa do FAT	1.175,2	1.407,9	2.856,8	2.300,4	1.628,2	1.591,1	1.709,9	184,8	1.107,5	1.373,8	1.197,0	1.174,0	1.416,9
- Abono e Seguro Desemprego	30,5	38,6	72,7	22,4	71,0	39,3	29,4	188,3	1.040,9	1.354,2	1.187,0	1.147,1	1.383,4
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ³	761,2	838,3	384,2	657,3	522,5	1.209,6	2.017,4	2.055,1	66,5	19,6	29,1	26,9	31,5
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	443,9	546,8	178,9	546,8	339,1	920,6	1.884,4	1.860,0	233,3	117,7	256,0	318,2	116,6
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	317,4	253,0	184,3	110,5	183,3	276,6	83,0	175,2	204,7	57,5	228,9	128,7	306,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LDAS e RMV) ⁴	1.148,0	1.152,7	1.159,1	1.164,0	1.169,7	1.182,2	1.184,3	1.824,4	1.194,3	1.201,0	1.267,6	1.331,1	1.334,0
IV.3.4. Outras Despesas de Crédito e Capital	8.420,6	7.834,9	8.125,9	9.240,3	9.359,9	8.732,0	8.567,4	20.808,2	7.150,9	7.141,4	8.005,9	8.545,3	9.259,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	52,9	11,3	11,7	38,1	11,1	31,8	44,6	130,2	23,5	41,2	81,9	74,0	63,3
IV.5. Despesas do Banco Central	141,4	187,6	148,9	169,7	157,4	159,1	184,2	226,7	196,6	117,5	171,1	172,3	161,0
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV)	4.242,1	5.198,4	5.162,7	3.612,5	3,87	9.871,0	4.594,1	-8.052,4	15.372,1	5.227,3	10.689,7	16.852,0	5.487,5
V.1. Tesouro Nacional	7.530,6	8.653,4	8.452,5	6.322,3	9.289,4	12.631,9	7.089,0	-4.151,9	20.523,8	7.249,3	13.357,5	19.076,2	8.260,1
V.2. Previdência Social (RGPS) ⁵	-3.349,8	-3.398,4	-3.212,8	-2.580,4	-9.157,7	-2.951,4	-2.530,9	-3.865,9	-5.088,9	-2.027,3	-2.835,9	-2.787,2	-2.753,5
V.3. Banco Central ⁶	-35,7	-68,5	-77,1	-72,5	-89,9	-68,6	-23,2	-14,6	-62,7	5,4	-31,6	-39,0	-18,1
VI. AJUSTE METODOLÓGICO⁷	227,3	133,9	158,4	305,4	101,0	21,8	0,0	0,0	148,4	142,2	146,3	141,1	138,5
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	865,5	141,4	-365,1	-532,2	672,1	111,9	278,6	425,8	1.164,8	-1.282,3	203,2	-132,5	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ⁸	5.345,0	5.473,9	4.951,9	3.445,7	8.119	10.017,7	4.793,6	-4.884,1	11.705,3	4.088,2	11.039,3	16.860,6	nd
IX. JUROS NOMINAIS ⁹	-14.484,5	-8.229,7	-11.434,5	-8.118,2	-8.806,3	-10.271,6	-7.491,2	-7.087,7	-4.396,9	-5.990,1	-4.230,7	-10.062,6	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL¹⁰	-9.149,5	-2.755,8	-6.482,6	-4.672,5	-7.994,3	-25,0	-2.705,5	-15.775,8	13.308,5	-5.811,9	2.808,6	6.799,0	nd

Memo:
Parcela patrimonial da CPSS¹
RMV²

¹ Outros rendimentos, sujeitos a alienação. Não inclui receitas de contribuição do GTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 11/2001.
² Exclui da receita de contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e de despesas de pessoal e parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
³ Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Lucido Financeiro a Estados doente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).
⁴ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
⁵ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
⁶ Receitas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).
⁷ Recursos transacionados referentes à amortização de contratos de itabou com o Tesouro Nacional.
⁸ Pelo critério "abono-da-vida", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL *

	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Búlio	51.592,5	52.112,3	50.154,1	53.453,5	52.979,0	53.302,4	58.331,5	80.090,6	46.551,1	59.324,0	54.872,4	56.862,3	60.782,1
I.2 - (c) Incentivos Fiscais	39.617,6	37.120,5	35.194,6	39.700,5	36.900,6	37.988,5	44.195,3	56.115,1	31.090,2	41.947,2	38.230,3	42.574,1	44.534,4
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.490,1	1.133,1	1.835,8	1.507,8	1.186,2	1.601,5	1.532,3	1.342,2	1.773,4	1.541,3	1.607,5	1.593,3	1.588,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	118,5	118,5	118,5	141,5	129,5	145,5	331,8	394,2	313,0	87,6	187,4	142,2	141,9
I.5 - Receita do Salário Educação	612,9	633,1	644,1	666,5	673,8	688,2	686,3	721,1	1.256,7	720,9	727,7	746,9	735,8
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	10.822,2	13.090,2	12.321,2	11.331,8	14.095,6	12.886,5	12.188,3	21.511,5	12.998,9	11.027,0	14.119,6	13.805,8	13.781,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	91,3	18,8	39,8	105,4	3,4	10,5	3,6	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas	66.092,7	56.541,7	56.176,3	48.238,0	59.494,5	48.887,3	60.831,1	59.091,1	67.955,6	47.453,2	51.392,6	53.224,7	56.353,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.040,7	11.468,5	9.330,3	10.136,8	9.820,6	8.804,8	11.088,9	11.381,1	13.110,2	11.731,2	10.594,6	12.436,4	13.907,4
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	7.766,1	7.944,0	8.240,4	6.567,3	6.816,5	6.459,5	7.515,7	10.518,9	9.942,7	8.933,5	7.883,5	9.121,5	9.585,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	218,7	1.082,8	270,8	271,6	270,8	269,8	268,8	282,2	152,2	0,0	486,4	1.033,7	1.894,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.868,0	1.863,9	1.878,9	1.920,6	2.192,9	1.976,2	2.037,2	64,7	3.995,8	2.092,5	1.997,8	2.113,7	162,5
II.2 - Liberações Ordinárias	45.052,0	15.073,2	46.848,0	38.101,2	49.673,9	38.082,8	48.223,3	47.041,0	53.445,4	31.720,0	40.386,2	40.786,3	42.445,7
II.2.1 - Passivos e Encargos Sociais	5.330,4	11.788,0	9.354,5	9.548,9	9.738,0	9.539,8	13.737,7	12.413,1	12.553,7	18.053,6	9.735,7	10.090,3	10.844,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	2.872,8	639,9	993,1	717,5	267,2	588,2	606,1	110,5	387,0	610,5	660,0	1.612,5	1.624,5
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	112,7	115,2	103,7	110,1	118,2	429,9	288,2	10,9	73,3	103,2	103,9	112,7	98,0
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	3.760,1	524,6	889,4	607,4	151,0	158,2	317,9	9,6	313,6	507,2	556,2	1.502,6	1.528,5
II.2.5 - Encargos da OPMF - Mercado	8.100,0	9.400,0	14.530,0	3.005,0	9.732,0	5.015,7	6.323,0	-1.364,4	15.085,5	2.940,1	6.387,5	4.519,6	6.501,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	13.612,6	14.214,2	13.621,3	15.289,0	20.172,9	14.092,7	16.918,7	17.734,4	17.145,3	13.162,2	15.433,0	15.433,0	14.903,8
II.2.7 - Crédito e Investimento	13.499,2	8.567,0	8.214,2	6.948,3	9.530,9	9.515,3	11.220,2	17.515,1	7.281,6	4.007,3	7.869,9	8.702,8	8.308,0
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	437,1	464,1	133,0	592,4	232,9	331,1	415,6	514,1	489,3	180,3	335,8	419,3	263,4
II.2.9 - Retiros a Pagar	-7.400,2	-4.429,4	-6.022,2	5.215,5	-6.515,5	4.414,7	-1.688,7	21.011,5	-21.104,5	1.870,8	3.478,6	5.637,7	4.429,0
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.075,5	46.413,0	19.602,6	12.357,6	34.026,6	66.595,6	21.385,5	16.423,8	24.487,3	31.013,8	21.789,9	23.845,7	18.621,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	34.980,9	45.423,5	18.954,7	11.824,7	33.394,2	65.454,7	20.785,2	15.940,3	23.540,4	31.008,6	20.876,5	22.076,2	17.342,4
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	1.098,6	989,5	647,9	732,8	632,5	1.140,4	600,3	922,4	733,3	1.513,2	893,4	1.968,6	1.279,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	19.513,8	11.982,2	46.243,8	5.482,3	23.829,6	41.292,2	7.071,0	19.498,1	44.441,4	1.345,8	22.404,9	59.805,9	2.041,4
V.1.2 - Dívida Contratual	16.646,6	11.863,7	44.186,8	3.978,1	23.504,8	40.341,6	5.985,0	18.397,8	43.979,9	529,2	21.006,6	59.800,3	1.367,6
V.2 - Amortização da Dívida Externa	16.511,0	11.728,5	44.050,5	3.840,5	23.363,0	40.047,5	5.766,0	19.211,4	42.181,5	384,9	20.868,5	59.853,4	1.220,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	135,8	137,2	136,3	136,5	141,7	284,1	219,0	163,3	98,5	144,3	138,1	146,8	147,0
V.4 - Amortização da Dívida Externa	2.667,0	98,5	2.057,0	1.503,1	324,8	950,6	1.085,9	103,3	1.615,5	816,5	1.396,3	5,6	673,8
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)													
VI.1 - Endividamento Mobiliário Interno Líquido	18.465,9	23.897,0	-25.095,8	7.784,2	10.931,1	25.407,2	15.019,2	-3.711,1	-19.447,4	31.715,7	8,0	-37.577,3	16.121,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIROBACEN													
VII.1 - Resultado Relacionamento TesouroBACEN	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,8	683,1	4.834,6	-6.962,2	1.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													
VIII.1 - Fluxo de Caixa Total	21.543,1	19.609,7	-35.385,3	16.993,4	6.120,3	25.994,5	13.299,0	22.459,8	-47.774,8	41.048,0	9.077,3	-32.502,8	24.762,8

* Critério Liberação: Dados revisados, supostos a alteração.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESCOURO/BANCO CENTRAL *

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESCOURO/BANCO CENTRAL *														R\$ milhões	
	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008		
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN															
I.1. Emissão de Títulos	16.777,6	10.788,4	25.278,1	5.512,5	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.154,6	31.528,5	4.709,1	6.232,6	14.519,7	5.753,4		
I.2. Remuneração das Disponibilidades	14.768,6	7.756,0	26.899,0	2.518,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9	2.256,5	3.395,3	12.277,8	3.465,8		
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Lqs	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7		
I.4. Resultado do Banco Central	155,0	225,1	178,8	113,4	170,3	154,5	136,5	94,4	136,9	140,5	141,3	121,9	126,9		
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
II. DESPESAS NO BACEN															
II.1. Resgate de Títulos	4.500,0	11.200,0	32.000,0	610,0	0,0	15.200,0	1.800,0	5.300,0	37.724,5	800,0	0,0	16.500,0	2.000,0		
II.2. Encargos do DPMF	3.500,0	7.500,0	25.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.500,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0		
	1.000,0	3.700,0	5.500,0	610,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,5	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0		
III. RESULTADO (I - II)															
	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.912,5	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4		

* Dados revisados, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R\$ milhões

	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	100,2	109,5	0,6	194,5	82,2	87,5	58,9	49,4	47,0	44,6	38,5	39,9	1,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,4	0,7	2,6	16,9	0,1	0,1	0,2	1,5	19,5	0,4	0,9	2,7	0,9
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	181,3	162,8	53,0	71,5	86,5	5,1	-4,1	-15,7	54,8	39,3	125,2	196,6	61,5
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,9	1,2	1,1	1,3	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	47,6	98,9	53,0	0,5	40,8	-80,9	-136,8	-116,0	-66,4	-31,9	-1,1	-1,3	-78,5
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	132,0	61,0	0,0	71,0	48,0	86,0	110,2	98,5	120,0	70,0	125,0	197,5	140,0
IV. PRONAF	77,2	109,3	6,9	223,1	42,3	73,6	110,0	74,8	224,2	34,0	61,2	47,9	20,4
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	42,7	8,6	205,2	34,9	36,9	47,1	58,6	216,4	41,4	39,9	51,0	14,8
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	45,7	63,6	-1,8	17,9	7,4	36,7	63,0	16,2	7,9	-7,4	21,3	-3,2	5,6
V. PROEX	65,7	45,0	26,0	21,9	22,2	-71,8	35,0	103,6	-132,9	-10,5	55,4	42,7	66,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,2	29,3	23,9	40,7	18,7	22,4	28,1	74,4	0,0	11,3	82,2	37,3	14,6
V.2. Concessão de Financiamento ²	17,5	15,7	2,1	-18,9	3,5	-94,2	6,9	29,2	-132,9	-21,8	-26,9	5,4	51,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ÁTIVOS (PESA)	33,6	68,5	36,4	17,5	17,8	92,4	48,6	177,5	14,0	54,4	4,5	15,3	7,5
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,7	69,6	54,1	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4	983,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA ³	35,1	88,9	51,1	60,5	118,9	208,7	250,4	596,3	52,6	25,6	23,7	22,0	27,2
XI. FUNCAFÉ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,5	1,9	4,1	0,0	1,7	0,6	1,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ⁴	-58,4	-58,3	-50,6	-40,0	-83,6	-49,8	303,6	743,6	-50,2	-70,0	-55,1	-49,6	-68,7
XIII. TOTAL	443,8	583,3	179,9	546,9	288,3	770,4	1.787,1	1.731,2	233,3	117,7	256,0	318,2	116,6

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos e recursos.

² Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associados à injeção em Dívida Ativa da União.



TESOURO NACIONAL

TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL													
	Mai/2007	Jun	Jul	Age	Sét	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	542.919,4	546.778,4	553.860,4	559.668,4	561.748,3	595.507,0	595.868,4	610.408,2	600.252,2	602.286,4	601.469,9	552.277,8	594.763,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.497.054,3	1.522.443,0	1.491.536,8	1.516.038,2	1.530.079,5	1.563.586,6	1.566.366,3	1.598.019,0	1.566.391,4	1.605.710,6	1.619.379,0	1.586.687,6	1.612.341,5
OPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.173.908,6	1.198.903,6	1.171.118,2	1.189.086,7	1.203.832,6	1.199.030,5	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.956,7	1.242.154,0	1.250.026,9	1.218.713,8	1.239.608,0
OPMFI em Poder do Banco Central	313.086,6	312.741,8	310.586,8	315.889,4	318.420,2	353.363,7	355.345,6	360.632,7	354.250,6	356.221,5	362.998,9	362.253,0	367.344,7
f) Aplicações em Títulos Públicos	-12.807,5	-11.811,6	-12.739,5	-11.460,9	-11.688,6	-11.315,1	-11.231,5	-9.975,3	-14.348,5	-15.198,8	-16.107,6	-16.690,2	-16.988,4
Demais Obrigações Internas	22.866,6	22.609,2	22.561,1	22.523,0	22.515,2	22.507,6	22.525,8	22.491,1	22.527,6	22.572,0	22.460,8	22.410,9	22.377,3
I.2. HAVERES INTERNOS	954.134,9	975.664,5	937.676,2	956.369,7	968.331,2	968.076,6	990.497,9	987.610,8	966.139,2	1.003.412,3	1.017.909,1	994.409,7	1.017.578,0
Disponibilidades Internas	276.023,8	290.053,9	252.121,7	265.894,1	272.199,0	269.843,5	287.109,5	275.867,5	247.911,6	282.699,8	283.662,8	237.210,2	276.783,1
Haveres junto aos Governos Regionais	398.350,4	398.607,3	398.421,4	400.099,4	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.322,2	417.171,8	419.402,5	420.799,4	412.598,0	425.835,1
Haveres da Administração Indireta	180.351,4	181.817,0	183.085,7	185.314,2	185.896,5	186.577,6	188.177,9	191.884,5	193.138,5	193.631,4	195.088,2	196.517,7	196.977,7
Haveres Administrados pela STN	99.409,4	104.886,3	104.047,4	105.062,1	105.085,1	104.273,3	105.028,4	107.536,6	107.917,3	107.618,5	118.358,8	118.077,8	117.982,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	125.124,8	126.175,9	118.019,8	122.892,6	114.797,9	107.803,5	109.927,2	108.604,2	107.101,5	102.813,6	105.949,9	99.383,8	97.371,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	125.379,8	126.439,0	118.216,6	123.187,0	115.083,4	108.111,8	110.227,6	108.884,1	107.378,9	103.212,6	106.245,4	99.609,6	97.575,7
Dívida Mobiliária	98.810,9	100.076,6	92.386,2	96.070,6	89.728,9	84.156,7	85.614,8	84.568,0	83.086,7	79.934,4	81.770,8	76.485,0	75.136,7
Dívida Contratual	26.568,9	26.362,3	25.830,4	27.116,4	25.354,5	23.955,1	24.612,8	24.316,1	24.283,2	23.278,2	24.474,6	23.124,6	22.439,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	255,0	263,1	217,9	294,4	285,5	308,3	300,5	279,9	278,4	278,9	295,5	225,9	204,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	255,0	263,1	217,9	294,4	285,5	308,3	300,5	279,9	276,4	278,9	295,5	225,9	204,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)	668.044,3	672.943,3	671.879,1	682.561,0	676.546,2	703.310,5	705.795,5	719.012,4	707.353,7	705.232,0	707.419,8	691.661,6	692.135,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²⁾	27,0%	27,0%	26,6%	26,6%	26,1%	26,8%	26,5%	26,7%	26,0%	25,7%	25,6%	24,6%	24,2%

Obs.: Dados supostos e alteração.

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2) PIB valorizado pelo IGP-Di centrado.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2008
I. DÍVIDA INTERNA	1.497.354,3	1.521.443,0	1.491.536,6	1.518.038,2	1.530.079,5	1.563.586,6	1.586.366,1	1.598.011,0	1.566.331,4	1.605.110,6	1.613.379,0	1.586.687,6	1.612.341,6
I.1. DPMR EM PODER DO PÚBLICO ¹⁾	1.173.308,6	1.191.903,6	1.171.118,2	1.189.086,7	1.200.832,6	1.199.030,5	1.219.726,1	1.224.871,6	1.203.981,7	1.242.164,0	1.253.026,9	1.218.713,8	1.239.608,0
LFT	428.357,6	404.966,3	412.630,1	418.467,9	409.582,1	424.714,9	424.505,7	409.024,1	418.671,3	427.528,3	415.874,2	430.655,2	439.055,9
LTN	334.580,1	348.894,6	339.811,2	314.408,4	320.363,2	295.259,6	312.489,3	325.141,8	294.337,5	311.502,5	318.195,8	275.462,0	282.701,9
NTN-B	193.040,8	204.639,4	216.173,9	218.793,5	230.510,5	235.642,0	238.016,8	242.261,9	249.587,5	255.441,5	262.812,9	238.895,5	269.888,9
NTN-C	62.800,6	61.264,3	62.125,5	63.152,8	63.918,3	63.956,9	64.612,3	66.221,8	65.180,8	65.982,7	68.713,2	54.820,0	56.087,9
NTN-F	99.916,3	111.160,6	115.522,5	118.808,9	122.055,8	126.580,4	127.951,0	131.821,9	126.014,5	131.810,6	135.088,9	138.853,2	142.544,8
Dívida Securitizada	21.257,1	21.498,4	11.688,8	21.740,5	21.280,7	21.035,2	20.120,9	20.776,5	20.741,7	20.913,3	21.054,3	21.108,6	20.511,7
Demais Títulos em Poder do Público	33.356,0	31.479,9	33.166,3	33.714,7	33.122,0	31.841,4	32.029,9	29.601,8	29.428,3	28.975,1	28.289,4	28.919,3	28.716,9
I.2. DPMR EM PODER DO BANCO CENTRAL	313.886,6	311.741,8	310.596,8	315.889,4	318.420,2	353.363,7	355.345,1	360.631,7	354.230,6	356.221,5	361.998,9	312.253,0	367.344,7
LFT	80.035,4	74.530,1	75.259,3	76.010,6	76.549,3	77.265,1	77.922,8	78.911,4	91.407,5	92.145,6	94.333,7	130.641,9	102.912,6
LTN	143.236,9	146.087,2	118.519,8	142.275,2	143.810,3	150.634,8	152.219,4	158.376,1	139.536,7	140.734,9	142.040,4	135.666,5	138.801,0
Demais Títulos na Carteira de BCB	89.814,2	91.124,4	96.817,7	97.603,6	98.060,6	125.463,7	125.204,2	123.341,2	123.316,4	123.340,9	121.624,8	125.944,5	125.631,1
I.3. (-) AP-LICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	(12.607,5)	(11.811,6)	(12.739,5)	(11.460,9)	(11.888,6)	(11.315,1)	(11.231,5)	(9.975,3)	(14.348,5)	(15.96,8)	(16.107,6)	(16.690,2)	(16.988,4)
I.4. DEMAS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.466,6	22.609,2	12.561,1	22.523,0	22.515,2	22.507,6	22.525,1	22.491,1	22.827,8	22.522,0	21.460,8	22.410,9	22.377,3
II. DÍVIDA EXTERNA	125.379,8	126.439,0	118.276,6	123.187,0	115.083,4	108.111,8	110.227,4	108.884,1	107.379,9	103.212,6	101.245,4	99.609,6	97.575,7
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	98.610,9	100.076,6	12.386,2	96.070,6	89.728,9	84.156,7	85.614,1	84.561,0	83.016,7	79.324,4	81.770,8	76.485,0	75.136,7
Euro	13.027,0	13.069,4	12.973,9	13.605,4	13.216,4	11.108,4	11.630,9	11.661,2	11.524,9	11.379,4	11.050,1	10.578,6	10.251,9
Global US\$	74.583,3	75.291,6	68.757,7	71.692,1	65.702,8	62.155,6	62.983,4	61.807,7	60.998,2	58.165,5	58.955,0	55.050,8	53.938,7
Global BRL	9.854,9	10.726,3	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.761,0	10.267,9	10.365,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0
Demais Títulos Externos	576,1	989,3	386,7	406,1	343,7	327,7	336,1	336,1	335,7	322,5	299,8	290,6	282,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	26.568,9	26.362,3	25.890,4	27.116,4	25.354,5	23.955,1	24.612,1	24.316,1	24.231,2	23.276,2	24.474,6	23.124,6	22.439,0
Organismos Multilaterais	22.003,5	21.893,3	21.497,5	22.491,0	20.946,8	19.977,3	20.485,1	20.284,3	20.281,2	19.363,4	20.362,2	19.418,2	18.566,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.565,4	4.469,0	4.392,9	4.625,4	4.407,7	3.977,9	4.127,1	4.031,8	4.084,1	3.914,8	4.112,4	3.705,4	3.482,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.622.434,2	1.648.881,9	1.609.813,2	1.639.225,2	1.645.162,9	1.671.698,4	1.696.593,1	1.706.901,1	1.673.771,3	1.708.232,2	1.721.624,3	1.616.297,2	1.709.917,2
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²⁾	61,6%	56,1%	63,7%	63,9%	63,4%	63,6%	63,7%	63,3%	61,5%	62,3%	62,3%	59,9%	59,7%

Obs.: Dívidas mobiliárias e contratual.
1) Inclui TDA, veículo de liquidação.
2) PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Maí/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS													
Bônus Renegociados	398.350,4	398.997,3	398.421,4	400.098,4	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.222,2	417.171,8	419.402,6	420.799,4	422.598,0	425.835,1
Haверes Originários do Proef (MP 2.136/01)	8.674,9	8.650,9	8.341,8	8.710,7	8.224,3	7.476,0	7.381,4	7.599,8	7.544,3	7.162,2	7.403,7	6.935,1	6.671,3
Cessão de Créditos Bacem (MP 2.179/01)	3.251,8	3.230,2	3.200,2	3.139,9	3.166,2	3.44,7	3.121,0	3.096,9	3.073,9	3.023,2	3.023,2	2.999,4	2.975,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	9.825,9	9.823,3	9.819,4	9.816,2	9.831,1	10.158,3	10.114,2	10.199,5	10.326,1	10.408,7	10.426,5	10.477,4	10.572,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	2.725,4	2.388,7	2.304,5	2.332,4	2.237,8	2.116,0	2.174,3	1.905,9	1.771,1	1.693,3	1.703,3	1.650,9	1.573,5
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	45.895,8	45.740,0	45.591,8	45.419,8	45.330,4	45.196,1	45.181,8	43.434,2	43.304,3	41.162,4	42.922,1	42.702,2	42.587,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	289.532,1	270.548,2	271.119,4	272.293,2	278.486,2	279.507,4	281.181,0	285.245,0	289.387,9	292.405,9	293.670,9	295.867,2	299.413,5
Antecipação de Royalties	41.721,1	42.010,8	42.092,3	42.315,8	43.149,3	43.304,6	43.400,1	44.119,5	44.872,4	45.417,4	45.665,6	46.055,0	46.633,4
Demais Haверes junto aos Governos Regionais	13.753,4	13.685,5	13.593,4	13.531,1	13.682,9	13.387,1	13.440,0	13.953,6	14.013,6	13.283,3	13.172,5	13.124,1	12.645,7
	2.868,1	2.846,7	2.338,5	2.338,2	2.919,9	2.684,0	2.488,4	2.867,8	2.870,2	1.821,5	2.811,8	2.786,7	2.763,0
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	180.351,4	181.817,0	183.085,7	185.314,2	185.886,5	186.577,6	188.177,9	191.384,5	193.138,5	193.691,4	195.088,2	196.517,7	196.977,7
Fundos Constitucionais Regionais	122.635,9	123.358,6	123.765,2	124.810,6	124.236,4	124.395,8	125.164,8	126.914,2	127.676,8	127.584,9	129.218,7	129.218,7	130.270,5
Fundos Diversos	35.489,8	35.838,5	36.253,3	36.719,5	37.166,0	37.489,4	38.156,5	38.533,4	39.084,2	39.767,9	40.298,2	40.851,2	41.359,1
	22.223,7	22.619,9	22.957,2	23.614,1	24.484,1	24.782,4	25.156,5	26.436,9	26.377,5	26.338,6	26.250,3	26.447,8	25.348,0
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haверes de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	99.401,4	104.886,3	104.047,4	105.012,1	105.085,1	104.773,3	105.128,4	107.536,6	107.917,3	107.618,5	118.358,8	118.077,8	117.982,1
Haверes de Operações Estruturadas	5.491,2	5.492,3	5.464,5	5.480,3	5.488,2	5.522,9	5.524,7	5.526,0	5.528,6	5.530,9	5.531,8	5.534,2	5.536,8
Haверes Originários de Privatizações	41.881,0	41.976,8	40.965,0	41.615,2	41.272,5	40.905,6	41.190,7	43.361,1	43.546,9	43.324,9	43.934,5	43.791,1	43.860,1
Haверes de Legislação Específica	6.831,9	6.837,1	6.834,8	6.841,6	7.053,6	7.165,6	7.466,3	7.367,5	7.069,1	7.069,0	7.070,1	7.071,3	7.072,7
Demais Haверes Administrados pela STN	18.331,6	23.581,0	23.623,0	23.715,9	23.993,0	24.217,5	24.174,5	24.315,2	24.924,8	25.144,3	35.278,3	35.130,4	35.103,2
	26.851,7	27.019,1	27.130,1	27.313,1	27.237,7	26.981,8	26.172,3	26.965,9	26.847,9	26.549,5	36.543,0	26.560,7	26.409,2
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	251,0	283,1	257,9	214,4	285,5	308,3	100,5	279,9	278,4	278,9	295,5	225,9	204,1
	251,0	283,1	257,9	214,4	295,5	308,3	100,5	279,9	278,4	278,9	295,5	225,9	204,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
	954.381,9	975.927,6	937.834,1	956.641,1	968.616,7	968.398,0	990.198,4	987.390,7	966.417,6	1.000.691,2	1.018.204,6	994.635,6	1.017.782,1
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹													
	38,1%	39,1%	37,1%	37,3%	37,3%	31,9%	37,2%	36,6%	35,5%	36,6%	36,8%	35,3%	35,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valorizado pelo IGP-M Centralizado.



TABELA A6 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008 (R\$ MIL)

ÓRGÃO SUPERIOR	2007					2008				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar² pagos³				Valor pago do exercício	Restos a Pagar³ pagos³
Câmara dos Deputados	115.085,0	2.707,8	143,1	143,1	9.016,9	916,0	5.721,9	262,7	232,7	4.073,9
Senado Federal	126.845,6	11.181,3	1.927,0	1.927,0	13.131,6	150,6	6.785,9	659,6	611,1	7.083,4
Tribunal de Contas da União	53.848,7	3.031,3	507,4	507,4	3.298,1	380,2	1.671,0	114,1	114,1	14.655,7
Supremo Tribunal Federal	61.448,3	18.931,7	1.193,2	1.193,2	10.671,3	118,4	1.193,9	72,5	72,1	33.405,5
Superior Tribunal de Justiça	8.999,6	1.331,6	47,8	47,8	2.958,3	3.006,1	2.368,9	92,8	92,7	11.282,6
Justiça Federal³	266.783,1	230.891,5	122.752,7	122.752,7	93.745,4	216.456,9	217.629,3	177.194,6	178.514,4	79.070,0
Justiça Militar	7.595,3	27,0	186,5	186,5	2.076,5	228,2	96,7	28,1	28,1	1.073,7
Justiça Eleitoral	179.537,8	77.071,1	3.288,5	3.288,5	37.504,3	405,9	150.332,4	19.300,3	18.404,0	52.032,8
Justiça do Trabalho	212.114,0	23.761,2	6.336,5	6.336,5	73.229,1	787,0	16.487,5	2.007,8	1.593,7	78.610,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.918,0	1.531,1	298,4	298,4	8.277,7	852,8	8.573,6	1.973,3	1.971,4	38.016,2
Presidência da República⁴	180.056,3	9.221,3	17.58,4	1.743,9	35.161,7	389,4	103.914,1	23.835,8	23.810,1	101.072,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58.420,5	1.261,0	45,9	45,9	128.602,3	128,0	389,9	61,3	61,3	9.923,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,0	10.091,8	7.587,1	7.587,1	82.420,3	88.184,2	114.848,5	32.515,9	28.105,5	172.310,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.039.368,8	217.821,7	57.742,0	57.742,0	181.926,6	225.943,8	114.848,5	32.515,9	28.105,5	122.118,8
Ministério da Fazenda⁵	81.548,3	14.161,6	8.116,6	8.116,6	158.571,6	158,7	10.276,0	882,1	879,8	58.288,7
Ministério da Educação	1.843.196,5	74.271,7	29.522,7	29.522,7	444.716,4	462.981,4	431.967,7	18.039,7	18.328,5	722.175,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	106.059,9	371,1	89,6	89,6	35.130,7	352,0	1.280,5	133,3	133,3	21.505,2
Ministério da Justiça	1.009.617,9	184.46,8	78.716,9	78.716,9	152.804,8	231.513,8	76.344,1	1.747,0	1.736,4	130.000,8
Ministério de Minas e Energia	47.984,3	3.251,0	582,3	582,3	15.674,1	162,5	7.015,4	377,4	351,6	1.691,1
Ministério da Previdência Social	48.040,5	590,9	351,4	351,4	48.651,2	49.002,6	11.325,3	1.788,4	1.506,0	78.279,0
Ministério Público da União	295.077,9	16.351,8	1.382,1	1.382,1	58.430,1	58,4	7.144,4	33,5	33,2	73.666,5
Ministério das Relações Exteriores	42.159,2	2.86,2	2.358,3	2.358,3	5.980,1	833,5	1.421,0	1.389,3	1.389,3	919,8
Ministério da Saúde	3.797.524,9	133.531,6	21.330,5	21.330,5	599.005,1	620.041,1	469.983,4	8.633,7	8.421,0	478.656,0
Ministério do Trabalho e Emprego	66.485,9	16.401,7	323,6	323,6	37.658,1	32.982,3	778,5	75,9	75,2	3.705,2
Ministério dos Transportes	8.125.381,0	3.017.10,5	266.318,1	266.318,1	1.252.842,1	1.394.378,4	2.536.998,2	118.780,0	117.545,6	1.818.216,5
Ministério das Comunicações	174.385,3	6.141,8	580,5	580,5	91.814,7	92.395,2	232,8	3,3	3,3	2.361,5
Ministério da Cultura	242.825,2	33.311,9	113,9	113,9	26.593,1	26.652,2	7.532,0	61,5	41,3	55.570,6
Ministério do Meio Ambiente	95.250,2	1.111,7	240,5	240,5	14.641,2	14.881,8	1.433,1	371,4	371,4	16.656,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.827.277,9	627.401,7	361.525,3	361.525,3	134.390,7	49.811,5	210.891,3	4.213,7	4.213,7	259.084,8
Ministério do Esporte	601.768,5	209.201,1	124.270,4	124.270,4	102.523,9	226.793,4	84,4	3,7	3,7	45.036,2
Ministério da Defesa	2.853.189,6	397.351,7	85.575,3	85.575,3	408.939,8	491.271,7	683.169,4	95.363,3	88.020,0	589.092,7
Ministério da Integração Nacional	2.221.781,8	257.701,7	52.336,7	52.336,7	218.619,1	270.468,0	4.844.585,1	722.566,7	5.981,9	563.292,0
Ministério do Turismo	1.366.780,5	83.231,4	176,2	176,2	68.855,3	87.031,7	77.771,8	6.016,4	4,6	16.952,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	241.899,0	3.021,1	144,6	144,6	35.328,7	354,7	36.030,0	132,0	132,0	31.488,9
Ministério das Cidades	3.330.588,0	164.191,9	5174,8	5174,8	310.248,1	313.573,3	1.040.907,8	11.232,2	6.333,2	1.114.465,8
TOTAL	31.295.610,5	5.844.951,9	1.240.252,2	1.240.252,2	4.995.560,1	41.208.550,0	7.228.044,7	527.334,9	508.474,5	6.934.765,3

¹ Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupos de despesa investimento (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

² "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisti após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" devido ao fato de que esse último corresponde ao valor de saque efetuado na conta única.

³ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no saldo no ano seguinte.

⁴ Houve descentralização de crédito para este órgão no valor de R\$ 125,7 milhões e R\$ 195,9 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

⁵ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência, Advocacia Geral da União.

⁶ Inclui Encargos Financeiros do União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Correções Oficiais de Crédito.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2008

Comentários

Em Maio de 2008, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 5,2%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.086.661 (mil), ante R\$ 6.735.318,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 18,33%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Mil

Origens	2007			2008			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Maio / 2008	Maio / 2008	Jan a Mai/ 2008
							Abri / 2008	Maio / 2007	Jan a Mai/ 2007
FPM	2.799.313,8	3.003.461,2	13.709.269,4	3.444.196,9	3.623.860,9	17.244.207,0	5,2%	20,7%	25,8%
FPE	2.676.887,6	2.869.973,9	13.099.967,5	3.291.121,3	3.462.800,3	16.477.796,9	5,2%	20,7%	25,8%
IPI Exp	199.272,8	198.394,1	961.929,1	255.019,8	258.626,6	1.193.036,1	1,4%	30,4%	24,0%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 18,33%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	- 2,0 %	+ 5,2 %	- 2,0 %	+ 5,2 %	12,0 %	+ 1,4 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 5,0 %	- 23,0 %	+ 12,0 %
IPI - EXP	- 1,0 %	- 7,0 %	+ 2,0 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2008 a 20/05/2008, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	693.869	11.500.057	12.193.926	MAI/1º DEC	2.141.138	2.240.725	56.668	4.438.531
MAI/1º DEC	743.876	3.905.575	4.649.451	MAI/2º DEC	816.399	854.371	60.752	1.731.523
MAI/2º DEC	1.729.006	1.148.503	2.877.510	MAI/3º DEC	505.263	528.764	141.208	1.175.235
TOTAL	3.166.752	16.554.135	19.720.886	TOTAL	3.462.800	3.623.861	258.629	7.345.290

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.061,0	118.462,4	32,1
ALAGOAS	AL	86.221,6	144.056,0	910,2
AMAZONAS	AM	53.422,7	96.626,0	3.608,1
AMAPÁ	AP	13.981,9	118.150,7	171,8
BAHIA	BA	329.049,9	325.371,6	18.021,0
CEARÁ	CE	189.355,4	254.062,2	2.258,7
DISTRITOFEDERAL	DF	6.014,7	23.900,2	203,2
ESPIRITOSANTO	ES	62.514,0	51.942,0	11.548,8
GOIÁS	GO	131.587,8	98.450,9	3.415,6
MARANHÃO	MA	151.306,9	249.951,9	3.040,6
MINASGERAIS	MG	475.879,4	154.250,4	30.873,8
MATOGROSSODOSUL	MS	55.174,9	46.124,5	1.544,7
MATOGROSSO	MT	66.212,1	79.918,0	3.190,9
PARÁ	PA	130.742,3	211.646,4	13.050,4
PARAÍBA	PR	117.088,3	165.830,0	608,6
PERNAMBUCO	PE	182.617,6	238.940,1	1.713,1
PIAUI	PI	90.228,1	149.641,5	72,1
PARANÁ	PR	246.173,3	99.839,5	25.227,2
RIODEJANEIRO	RJ	107.248,9	52.901,2	37.145,2
RIOGRANDEDONORTE	RN	91.453,3	144.672,3	538,0
RONDÔNIA	RO	31.790,5	97.498,6	557,4
RORAIMA	RR	11.085,1	85.901,7	12,3
RIOGRANDEDOSUL	RS	246.152,8	81.542,0	31.096,2
SANTACATARINA	SC	140.876,1	44.316,9	17.700,6
SERGIPE	SE	54.069,8	143.889,7	253,8
SÃO PAULO	SP	478.953,4	34.628,0	51.725,7
TOCANTINS	TO	55.599,1	150.285,5	108,6
TOTAL		3.623.860,9	3.462.800,3	258.628,6

Obs.: Deduzidos 18,33 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2008, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br



Boletim FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim - Ano II - n° 5 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2008

Em maio de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 5.300.349 (mil), ante R\$ 5.376.381 (mil) do mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de -1,4% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento os decréscimos da ordem de -8% do IPVA e de -9% do ICMS.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: ->Governo->DAF- Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Origem	R\$ Mil				
	Maio	Participação	Abril	Participação	Variação
FPM	813.338	15,3%	773.015	14,4%	5,2%
FPE	777.190	14,7%	738.659	13,7%	5,2%
IPI-EXP	58.047	1,1%	57.237	1,1%	1,4%
LC 87/96	29.786	0,6%	29.786	0,6%	0,0%
ITR	418	0,0%	305	0,0%	36,8%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	317.400	6,0%	159.854	3,0%	98,6%
IPVA	1.656.792	31,3%	1.802.789	33,5%	-8,1%
ITCMD	12.868	0,2%	17.250	0,3%	-25,4%
ICMS	1.634.508	30,8%	1.797.486	33,4%	-9,1%
TOTAL	5.300.349	100,0%	5.376.381	100,0%	-1,4%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

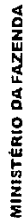
As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação: —

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundeb@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Depto. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica
DEFINEB/SEB/MEC - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

FUNDEB UNIÃO				FUNDEB ESTADO		
UF	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	19.858.750	11.042.494	30.901.243	4.271.232	2.375.026	6.646.259
AL	18.480.222	44.823.515	63.303.736	6.729.112	16.321.366	23.050.478
AM	16.737.017	20.271.202	37.008.218	29.681.998	35.949.642	65.631.641
AP	22.187.360	7.628.287	29.815.647	1.219.373	419.236	1.638.609
BA	70.215.511	154.519.408	224.734.920	42.846.874	94.290.756	137.137.630
CE	34.824.119	107.677.633	142.501.752	15.885.590	49.118.911	65.004.501
DF	7.002.451	-	7.002.451	-	-	-
ES	10.686.397	18.867.971	29.554.369	32.023.479	56.540.859	88.564.338
GO	27.390.161	25.432.593	52.822.754	53.213.897	49.410.712	102.624.609
MA	43.569.879	127.470.482	171.040.361	9.025.413	26.405.256	35.430.669
MG	86.096.763	66.157.569	152.254.331	196.501.659	150.993.740	347.495.399
MS	11.152.327	12.319.356	23.471.682	25.691.437	28.379.903	54.071.339
MT	18.421.392	15.702.082	34.123.474	40.507.434	34.527.848	75.035.282
PA	51.128.181	105.687.195	156.815.376	19.233.187	39.756.970	58.990.157
PB	28.226.155	39.689.078	67.915.233	13.937.435	10.597.565	33.535.000
PE	46.293.738	65.805.903	112.099.641	37.937.060	53.927.002	91.864.062
PI	21.858.406	45.086.397	66.944.804	5.814.430	11.993.177	17.807.607
PR	47.666.815	38.670.356	86.337.170	125.407.004	101.828.789	227.235.793
RJ	17.332.120	28.702.778	46.034.898	96.400.846	162.910.240	259.311.086
RN	22.810.343	30.417.333	53.227.675	14.632.359	19.512.084	34.144.442
RO	16.355.581	12.927.056	29.282.637	10.427.641	8.241.756	18.669.397
RR	16.420.901	5.368.204	21.789.104	3.113.694	1.017.907	4.131.601
RS	46.483.895	37.065.562	83.549.456	133.315.168	106.303.519	239.618.687
SC	24.231.963	22.383.753	46.615.716	64.484.726	59.566.373	124.051.099
SE	18.768.867	25.794.486	44.563.353	7.619.457	10.471.596	18.091.054
SP	77.855.746	58.337.759	136.193.505	663.318.320	496.814.542	1.160.132.861
TO	27.158.332	19.108.663	46.266.995	8.321.989	5.855.370	14.177.359
TOTAL	849.213.390	1.146.966.113	1.996.179.502	1.661.640.874	1.642.528.147	3.304.169.021

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED
Fone: (61)3412-3116
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br



GOVERNO FEDERAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MAIO DE 2004

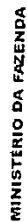
REC - Anexo XV (LDOCT. art. 17)

R\$ - milhar

DESPESAS COM SAÚDE
(Por Grupo de Natureza da Despesa)

DESPESAS EXECUCIONAIS									
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LÍQUIDAS ALC - D. limite	INSCRIÇÕES		LÍQUIDAS ALC - D. limite	INSCRIÇÕES	LÍQUIDAS ALC - D. limite	INSCRIÇÕES	LÍQUIDAS ALC - D. limite
			NÃO PROCESSADAS			NÃO PROCESSADAS			
49.183.731	49.183.731	49.183.731	0	0	49.183.731	0	0	49.183.731	49.183.731
9.227.066	9.227.066	9.227.066	0	0	9.227.066	0	0	9.227.066	9.227.066
1.147.065	1.147.065	1.147.065	0	0	1.147.065	0	0	1.147.065	1.147.065
19.903.180	19.903.180	19.903.180	0	0	19.903.180	0	0	19.903.180	19.903.180
3.421.072	3.421.072	3.421.072	0	0	3.421.072	0	0	3.421.072	3.421.072
1.303.849	1.303.849	1.303.849	0	0	1.303.849	0	0	1.303.849	1.303.849
72.309	72.309	72.309	0	0	72.309	0	0	72.309	72.309
45.047	45.047	45.047	0	0	45.047	0	0	45.047	45.047
52.889.721	52.889.721	52.889.721	0	0	52.889.721	0	0	52.889.721	52.889.721
32.359.412	32.359.412	32.359.412	0	0	32.359.412	0	0	32.359.412	32.359.412
3.402.247	3.402.247	3.402.247	0	0	3.402.247	0	0	3.402.247	3.402.247
53.356	53.356	53.356	0	0	53.356	0	0	53.356	53.356
43.947	43.947	43.947	0	0	43.947	0	0	43.947	43.947
48.157.713	48.157.713	48.157.713	0	0	48.157.713	0	0	48.157.713	48.157.713
28.403.300	28.403.300	28.403.300	0	0	28.403.300	0	0	28.403.300	28.403.300
14.335.491	14.335.491	14.335.491	0	0	14.335.491	0	0	14.335.491	14.335.491
14.043.444	14.043.444	14.043.444	0	0	14.043.444	0	0	14.043.444	14.043.444
12.962	12.962	12.962	0	0	12.962	0	0	12.962	12.962
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463
12.463	12.463	12.463	0	0	12.463	0	0	12.463	12.463

PONTE, SIAFI - 51 96302970816
 Nota Abatimento dos Juros sobre Juros de todo o mundo com os juros dos empenhos pelo art. 31 da Lei n.º 11.127/08, conforme Projeto PQRS/CA n.º 11/2008.
 O cancelamento mínimo obrigatório será, após afixação no valor apurado em um saliconto obrigatório pelo vínculo assumido, o mesmo a menos 3% do inciso II do art. 37 da ADCT. O IRPJ e o IRRPJ, quando aplicados, serão calculados sobre o valor líquido, após a dedução do cancelamento mínimo obrigatório.



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2008 (BIMESTRE MARÇO-ABRIL)

KREO - Ancio X (Lein° 9.9496.311 72

R\$ milhares

RECETAS DO ENSINO						
RECETAS BRUTAS DE IMPOSTOS			RECETAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b) x 100	%
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	242.028.660	32.058.660	44.710.294	87.461.971	31,29	31,29
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	11.300.975	15.390.975	2.397.102	4.815.274	3,29	3,29
Imposto sobre Importação - II	11.300.975	15.390.975	2.397.102	4.815.274	3,29	3,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	166.272	166.272	9.664	22.170	1,33	1,33
Divida Ativa do II	6.144	6.144	584	1.179	14,19	14,19
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do II	14.884	14.884	1.584	3.212	21,38	21,38
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	51.986	51.986	3.949	12.449	23,93	23,93
Imposto sobre Exportação - IE	51.986	51.986	3.949	12.449	23,93	23,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	51.403	51.403	3.662	11.591	22,55	22,55
Divida Ativa do IE	140	140	225	511	36,71	36,71
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IE	129	129	29	203	15,09	15,09
1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	313	313	73	143	45,76	45,76
Imposto Territorial Rural - ITR	382.403	382.403	20.978	41.555	16,87	16,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	329.299	329.299	9.418	20.248	6,15	6,15
Divida Ativa do ITR	33.174	33.174	6.467	13.355	40,26	40,26
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	1.308	1.308	1.703	2.401	18,37	18,37
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendimentos - IR	18.622	18.622	3.390	5.548	29,79	29,79
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IR	16.876.805	16.876.805	32.892.250	63.205.674	38,61	38,61
Imposto sobre Rendimentos - IR	16.876.805	16.876.805	32.892.250	63.205.674	38,61	38,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.600.346	3.600.346	691.219	1.434.445	39,84	39,84
Divida Ativa do IR	334.187	334.187	69.890	107.883	30,46	30,46
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IR	550.437	550.437	106.512	182.404	33,14	33,14
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	398.220.237	19.820.237	6.023.974	11.608.261	29,15	29,15
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	398.220.237	19.820.237	6.023.974	11.608.261	29,15	29,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	3.921.054	3.921.054	5.907.839	11.321.002	28,86	28,86
Divida Ativa do IPI	424.859	424.859	85.478	227.717	53,60	53,60
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPI	79.632	79.632	12.906	22.415	28,14	28,14
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	94.692	94.692	19.751	37.131	39,21	39,21
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	175.726.235	175.726.235	3.370.002	6.180.691	35,17	35,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	174.833.361	174.833.361	3.362.580	6.043.051	34,56	34,56
Divida Ativa do IOF	88.129	88.129	7.316	137.151	155,63	155,63
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IOF	889	889	32	193	21,92	21,92
1 - DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	3.855	3.855	731	311	81,3	81,3
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIAO	36.091.337,53	36.091.337,53	8.938.702	17.540.371	35,47	35,47
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	40.104.489,09	40.104.489,09	6.415.362,15	13.620.346,04	33,96	33,96
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	3.131.598,70	3.131.598,70	486.590,93	934.407,51	29,61	29,61
IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DIST.RITO FEDERAL	1.522,19	1.522,19	782,82	1.514,24	34,17	34,17
IOF-OUROSSEMPASSADO AOS ESTADOS E DIST.RITO FEDERAL E MUNICIPIOS	16.714,15	16.714,15	4.202,10	18.092,86	109,2	109,2
TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	80.121.638	80.121.638	43.129.266	85.129.755	36,33	36,33
3 - RECEITAS DE OUTROS IMPOSTOS (1+8)	161.977.028	161.977.028	22.734.028	42.732.133	26,38	26,38
OUTRAS RECETAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b) x 100	%
0 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.506.784	3.506.636	83.000	83.100	2,22	2,22
1 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO DESTINADA A EDUCACAO	821.014	831.042	0	0	0,00	0,00
2 - OUTRAS RECETAS DESTINADAS A EDUCACAO	4.537.798	4.537.798	68.843	103.261	12,43	12,43
3 - TOTAL DAS OUTRAS RECETAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	4.537.798	4.537.798	153.843	188.262	4,14	4,14
CONTE. SAFI - SINOCENT						

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		94.577.243	556.461	
Pessoal Ativo		49.022.113	386.922	
Pessoal Inativo e Pensionistas		45.555.130	169.539	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		15.766.385	116.362	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		88.045	6.271	
Decorrentes de Decisão Judicial		2.033.163	44.562	
Despesas de Exercícios Anteriores		809.565	38.175	
Inativos e Pensionistas com Recusos Vinculados		12.835.611	27.355	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		78.810.858	440.099	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF (IV) = (III + III b)		79.250.957		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100				19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%¹				156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 16,01%				149.033.715

O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e Pensionistas com Recusos Vinculados.
- c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2008

RCF - Anexo VII (LRF, art. 48)	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		79.250.957	19,15%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 10 da LRF) - 37,9%		56.855.812	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		49.033.715	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		451.265	0,109%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 10 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)		1.129.858	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.071.917	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		300.498	0,073%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 10 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)		662.188	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		629.079	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		5.224.406	1,262%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 10 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)		9.105.087	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		8.649.832	2,090%
DÍVIDA			
Dívida Consolidada Líquida		787.587.463	190,30%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias de Valores		64.871.346	15,67%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		248.320.346	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas		146.857.217	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0,00%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		248.320.346	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, de nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARRO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Aviso nº 1.174 - C. Civil.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

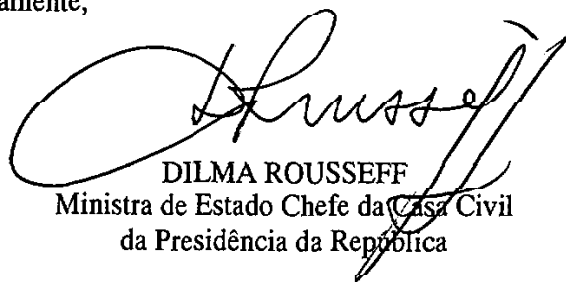
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova (PROMABEN)”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17265/2008)